

J. C. de la Cruz a Puerto



el

SYSTEMA REPRESENTATIVO.

POR

J. de Alencar.

RIO DE JANEIRO

B. L. GARNIER, EDICTOR,

69—RUA DO OUVIDOR—69

—
1868.

Y
321.8
898
1868

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA ALLIANÇA DE J. E. S. CABRAL.

116—rua Sete de Setembro—116.



INTRODUÇÃO.

Ha annos que o autor desta obra se occupou da questão eleitoral, base do governo representativo.

Em janeiro de 1859 inseriu no *Jornal do Commercio* alguns artigos no designio de resolver o difficil problema da representação da minoria. Propunha o meio pratico da restricção do voto de modo a deixar margem sufficiente para que fosse tambem apurado o voto das fracções.

Em termos mais positivos, o numero dos votados devia ser inferior ao numero dos eleitos na proporção conveniente para garantir uma representação á minoria sem risco da maioria.

Foi a primeira suggestão de semelhante idéa no Brasil. Nem mesmo na Inglaterra era ella então, como foi logo após, objecto de sérios estudos. Nesse anno de 1859 publicou Thomaz Hare um opusculo sobre a materia; e em 1860 foi seu systema desenvolvido em outra publicação por Henry Fancett. A obra de Stuart Mill, onde essa nova these politica é sustentada com vigor e alto senso, apenas em 1861 veio a lume, (*Governement representatif*, cap. 7.º)

Não se recorda esta minima circumstancia para d'ahi colher gloria. Em todas as épocas não são os pensadores

que logrão os proventos de suas locubrações; sim os espiritos costumeiros, desprendidos de convicções que tem o geito de amoldar as idéas alheias á feição do tempo.

O autor raras vezes submete-se a esse duro sacrificio. Além de que é impossivel nas sciencias racionaes, pretender alguém os fóros de creador; as idéas se gerão como a planta no seio da terra; é a mesma semente que desde principio se reproduz e multiplica.

Quando desenvolveu o autor seu primeiro pensamento em pról da representação da minoria, estavam os espiritos de novo preoccupados com a questão eleitoral, tratada em 1856. A decepção produzida pela lei dos circulos excitava os animos a uma segunda reforma, que sanasse os males aggravados pela primeira. Não obstante a animação que trouxe o alargamento dos circulos em 1860, a idéa passou desaperecebida. Taxáráo-n'a de utopia; poucos lhe dérão attenção. Os interessados na reforma não visavão de certo á realidade do systema.

Em 1861, membro da camara que então começava, foi ainda para o autor o systema eleitoral seu primeiro estudo legislativo, e o unico. Outros, não os consentiu o tédio desta apathia que enerva o paiz.

Tinha apalpado os defeitos de nossas eleições, não sómente no terreno e durante seu processo, como depois nas actas compulsadas para o importante mister da verificação dos poderes. Desilludido já da possibilidade que ha de fender a dura crosta da rotina para incutir uma idéa nova e fecunda na administração, buscou desprender-se completamente das grandes theorias, cingindo-se ao imprescindível.

Collocado no terreno do actual regimen, o estudo

o convenceu de que o vicio maior de nossa eleição estava na qualificação defeituosa adoptada pela legislação vigente. As revisões annuas, incumbidas a juntas irresponsaveis quanto desabusadas, e a difficuldade dos recursos, tornão o direito de suffragio incerto e precario. A confusão de extensas listas e o poder discricionario das mesas parochiaes sobre o reconhecimento da identidade do qualificado, põem remate á extorsão da soberania popular.

Erão por tanto a permanencia da qualificação e o melhoramento de seu processo, o prologo da reforma eleitoral; a base solida sobre que posteriormente se levantasse qualquer systema tendente a aperfeçoar a representação nacional.

Nesse sentido apresentou o autor um projecto especial á qualificação: gorou como tudo neste paiz quando não é bafejado pelo governo, ou sustentado pelo interesse dominante de uma classe poderosa. Uma commissão composta de membros notaveis de ambos os partidos não sahiu da crisalida.

Era não obstante uma idéa moralisadóra, util aos partidos regulares. A dignidade nacional, enxovalhada nas farças eleitoraes; a verdade do systema prostituido pela fraude; o pundonôr dos cidadãos que sentavão no parlamento sem a consciencia de sua legitimidade; estavam clamando pela reforma.

Sem duvida abundavão os desacertos e imperfeições no projecto; mas para isso foi confiado ao estudo dos projectos, e devia mais tarde passar pelas provas da discussão. A semente só da idéa que lhe aproveitassem, seria um beneficio. Em melhor terreno se desenvolvêra.

Papel dado ás traças. Na presente legislatura uma intelligencia laborijosa, desassombrada da nevoa que em-

pana o alheio serviço, chamou a atenção das camaras para o projecto. Sua voz perdeu-se no ruido que levanta entre nós a politica dos alcatruzes occupada em fazer subir e descer os ministerios.

Ultimamente um opusculo aqui na côrte publicado lia: «Não ha muito um talentoso e illustre parlamentar formulou, quando esteve no ministerio, dous projectos de reformas eleitoraes, que não chegarão a ser apresentados.»

Ignoro quem fosse. Os dous projectos continhão, conforme assegura o escriptor: o primeiro, a idéa do titulo de qualificação, fecho do meu trabalho de 1861; o segundo, a idéa da inferioridade do numero dos votados em relação ao numero dos eleitos ou apurados, pensamento por mim iniciado em 1859.

E' natural que o incognito autor desses projectos recentes, ignorasse meus estudos anteriores. Outras cousas de maior vulto passão ante o paiz, que não grangeão uma atenção sustida, nem acordão o espirito publico da habitual modôrra. Não o acoimo pois de plagiario; menos ainda incommoda-me o usucapião de idéas devolutas, que possuí anteriormente.

Regozilar-me-hei, ao contrario, se com a influencia de um nome prestigioso, a reforma urgente e capital abrir caminho através da alluvião de pequenas questões e luxuoso expediente que exhaurem nosso tempo e esforço.

Então as boas intelligencias poderão disputar com dignidade o pleito eleitoral. O futuro representante da nação brasileira não será obrigado a uma ignobil mendicagem de votos; nem lhe hão de regatear o diploma a troco de promessas e vexames. Apresentadas as can-

didaturas com franqueza e brío ante a opinião, votem as idéas, e não o interesse mesquinho.

Observa-se actualmente grande perplexidade do espirito publico: talvez mesmo um soffrego desassocego. O paiz, como que se dóe no intimo, mas não pôde ainda conhecer a verdadeira séde do mal.

Dahi indecisão e atropello das idéas. Cada espirito bem intencionado, que attenta para a situação e investiga o presente, attinge uma das radiações do mal. Acompanhando o trilho de sua observação, chega por deducção logica ao reconhecimento de uma necessidade actual e palpitante. O patriotismo logo suggere a providencia conforme o acerto de cada um.

A reforma eleitoral é o ponto para onde com razão convergem mais frequente as meditações daquelles que sobrepõem a questão politica á questão material, o espirito ao corpo. Sem desconhecer a importancia da prosperidade nacional, entendem esses que um estado não pôde bem desenvolver-se quando seu organismo soffre.

Julguem outros dessa preferencia. O paiz precisa, mais que nunca, do concurso efficaz de todas as aptidões, da concentração das forças parciaes. Nenhuma idéa será perdida; as pessimas terão a utilidade de provocar sua refutação.

Volta pois o autor ao assumpto de sua predilecção, á reforma eleitoral. Confiando ao livro suas reflexões não espera alcançar maior favor do que obteve na imprensa diaria e na camara. O sudario da indifferença envolve mais que as outras esta face pulvurenta da publicidade. Todavia assim colligidas em um corpo inteiriço, ficão as idéas mais ao alcance do exame futuro. Quando al-

guma commoção agite a opinião agora estagnada, bem póde ser que subão á tona, e apuralas por espiritos praticos dêem materia para uma boa lei.

Reunidos os dous trabalhos anteriores, o principio da representação com o modo da eleição, desenvolve-se o systema em maior amplitude.

Destacão-se no livro duas ordens de idéas; uma de pura doutrina, essencialmente innovadôra, que ataca o actual dogma representativo. Essa naturalmente ha de encontrar em nosso paiz a mesma resistencia bruta que encontrou em Inglaterra. E' a resistencia da rotina, a raiz do costume, que não se extirpa senão longa e laboriosamente. O habito na ordem moral é como a adherencia na ordem physica.

Entretanto essa reforma capital não acha obstaculo na letra de nossa constituição, por que não altera nem os poderes politicos, nem os direitos do cidadão.

Outra ordem de idéas é pratica e refere-se ao processo eleitoral; essa é calcada especialmente sobre as peculiares circumstancias de nosso paiz, e cingida aos limites constitucionaes poderia ser lei nesta legislatura, se houvesse um governo illustrado que a adoptasse. Com ella só não entrariamos no verdadeiro systema da democracia; mas sem duvida entrariamos no imperio da moralidade. A eleição se tornaria uma verdade no ponto de vista das idéas actuaes : o deputado seria realmente o escolhido dos cidadãos votantes.

Era já grande passo dado na senda da regeneração.

Uma advertencia faz-se necessaria para salvar o autor da pecha de contradictorio com a posição em que se collocou na politica militante. Talvez percorrendo as

paginas deste livro, muitos se admirem que o tenha escripto um conservador.

A distancia entre o politico e o philosopho, entre o homem pratico e homem da sciencia é immensa, não obstante se acharem reunidas em uma só individualidade essas duas faces da razão. Ha reformas que o espirito prevê em um futuro remoto, ao passo, que no presente combate como altamente prejudiciaes. Tudo tem seu tempo.

Outra consideração, ainda mais valiosa, abona o autor. Geralmente se acredita que o verdadeiro criterio da liberdade politica, ou da democracia, para uzar do termo proprio, é o voto. Quanto mais se amplia o voto, quer á respeito dos agentes, quer á respeito das delegações, mais latitude se dá ao liberalismo; ao contrario quanto mais se restringir, maior será a força da idéa conservadora.

Por minha parte rejeito absolutamente tão falso criterio; e declaro que sob esse aspecto repugnante, eu não seria o conservador, que me préso de ser no dominio da sabia e liberal constituição brasileira.

O voto é o elemento da soberania; a representação o meio de concentrar a vontade nacional para organização do poder publico. Os principios que regulão essa personalidade politica, são immutaveis como as da personalidade civil; pertencem aos conservadores como aos liberaes dos paizes representativos: não são propriedade de um partido com exclusão de outro, mas propriedade do povo que os conquistou pela civilização.

Em verdade, acceita a idéa da representação como a base do governo democratico, fôra extravagante, que se empenhasse algum partido em deturpar e corromper o principio

cardeal do organismo político, no designio de lhe diminuir a força. A verdade sobre o voto, desde que este é consagrado pelas instituições do paiz, deve ser a mira de todos os homens sinceros.

O que gradúa a democracia ao estado de instrucção e moralidade do povo, é a extensão do poder e sua divisão. Onde a delegação fôr ampla e por largo praso, haverá menos democracia do que no paiz, onde a soberania constituinte apenas outhorgue aos seus representantes attribuições restrictas e por breve termo.

Póde-se portanto ser conservador no Brasil, e sustentar a maior amplitude do voto em relação á universalidade dos cidadãos. É até esse um dos deveres do partido; zelar a pureza e verdade do principio da representação que elle defende e mantém.

Não obstante criticou o auctor severamente sua obra, afim de cingir suas aspirações quanto possivel ás nossas circumstancias actuaes e ás condições de exquibibilidade. Para tirar a prova pratica á reforma por elle proposta, deu-se ao trabalho de redigir em projecto de lei os principios, de cuja demonstração se incumbiu.

Esse molde legislativo permite que a reforma se destaque melhor, e tome um vulto de realidade necessario para bem penetrar em certos espiritos. Foi o pensamento que o inspirou nesse trabalho; e não a velleidade de arrogar-se foros de estadista e legislador.

Tijuca—Fevereiro de 1866!

TRAÇO DA OBRA

Duas são as faces da humanidade, o individuo e o povo. Duas são portanto as maximas questões do direito :

A questão civil :

A questão politica :


Nenhuma dellas foi já resolvida pela sciencia. A despeito do prodigioso desenvolvimento da civilização moderna, o problema da independencia individual, como o da igualdade democratica, está ainda bem longe da solução.

O estudo de ambas as questões abrange a philosophia do direito em sua base larga e complexa.

A parte relativa á questão civil, á individualidade humana, fica reservada para a discussão do projectado codigo, com o qual entende intimamente, pois foi por elle suggerida em 1860.

A parte politica é o objecto deste trabalho.

A sciencia do governo se resume no principio da representação; base de que decorre toda a constituição do es-



tado ; raiz e tronco da organização politica. Quando as nações attingirem o escopo de uma perfeita e justa delegação da soberania, será então a democracia uma bella realidade.

As fórmãs de governo, e a divisão dos poderes, não passam de complementos, variaveis conforme a indole do povo, as condições territoriaes e outras circumstancias. A essencia da liberdade politica consiste na legitima delegação da soberania nacional; *no governo de todos por todos.*

O principio regulador dessa delegação e a norma para sua realisação constituem o que se chama systema representativo. Comprehende elle tres idéas capitaes :

I—Delegação da soberania considerada em sua generalidade—REPRESENTAÇÃO.

II—Delegação da soberania em relação ao direito do cidadão—VOTO.

III—Regra para tornar-se effectiva a delegação da soberania—ELEIÇÃO. *

Sob esta divisão natural foi a materia distribuida.

SYSTEMA REPRESENTATIVO

LIVRO 1.º

DA REPRESENTAÇÃO.

CAPITULO I.

Falseamento da representação.

O principio que rege a sociedade, como toda lei moral, não se revela de um jacto á razão dos povos; desenvolve-se lentamente do seio da humanidade por uma longa rotação do tempo.

Ha perto de seis e meio seculos que da luta da nobreza feudal com a realza despontou em Inglaterra a instituição que mais tarde foi designada com o nome de governo representativo. Ali, no paiz de onde é nativa e em muitos outros que a adoptarão em épocas mais recentes, recebeu successivos melhoramentos.

Está, porém, esse systema politico, reconhecido como o excellente, ainda muito longe da verdade. O que actualmente existe não passa de um arremêdo do principio. Por uma pertinacia muito commum nos erros inveterados, os povos perseverão em um engano manifesto, e insistem em dar o titulo de representação ao que é realmente sua completa negativa.

Varião as instituições adoptadas pelos diversos estados livres, mas em todas predomina, mais ou menos amplo, o principio que é o eixo do systema; a delegação da soberania.

Ahi está realmente o cunho do governo representativo. Outr'ora legislava o povo directamente: nomeava e demittia, não transmittindo o poder senão accidentalmente. Agora o povo exerce o poder por meio de mandatarios e apenas conserva o uso proprio do direito constituinte.

Um longo estudo comparado das instituições seria mister para contestar as variedades do systema representativo. Para o nosso fim, porém, basta conhecer a base commum dessa fórma de governo. Esta se resume na these seguinte:

A nação ou uma parte della elege os homens que devem exercer a porção de soberania necessaria para a direcção do estado. Essa eleição vence-se em escrutinio á maioria absoluta ou relativa de votos.

O dominio exclusivo da maioria e a annullação completa da minoria; eis portanto o pensamento iniquo e absurdo sobre que repousa actualmente o governo representativo.

Quando um preconceito desvia nossa razão da justiça, a logica dos principios, em vez de a devolver á verdade, a arreda fatalmente do alvo. Assim imagine-se sobre a base actual o governo mais democratico, e se terá pura e simplesmente creado um odioso despotismo. Desenvolvendo-se largamente um falso germen, produz-se a tyrannia da multidão, como nunca existiu, nem mesmo nas republicas da antiguidade.

Nestas, muitas vezes o povo arrastado por demagogos que o insullavão, opprimia o fraco; porém, depois de

ouvir sua defesa. Muitas outras foi vencido pela voz eloquente do orador inspirado na verdade e justiça. A republica moderna esmaga a minoria, depois de a reduzir ao silencio; e crea fórmãs que mantêm a permanencia da tyrannia popular, ao passo que difficulta os generosos impulsos da plebe.

Phocion, odiado pela regidez de caracter do povo atheniense, e pela consciencia desse mesmo povo soberano eleito quarenta e cinco vezes general da republica, é entre muitos outros um exemplo admiravel de democracia antiga que envergonha a actual civilisação. O mais livre dos estados modernos não apresenta um desses factos gloriosos, porque suas constituições abafão os movimentos magnanimos do povo, emquanto que deixão enchanchas largas ás más paixões.

O povo tem hoje o poder de fazer muito mal, mas não tem o de fazer muito bem. Outr'ora diverso era o effeito; se commettia grandes crimes, illustrava-se por virtudes heroicas.

Fornecem os Estados-Unidos um exemplo frisante a este respeito. A maioria ali é omnipotente e por consequente despota. São bem conhecidas as obras relativas ao governo e costumes da grande confederação americana. A oppressão que exerce a opinião geral e sua intolerancia é um traço tão saliente desse paiz, que se revela ao estrangeiro, no menor accidente, sem que haja de sua parte proposito observador.

Effectua-se ali uma delegação da soberania em poderes constituidos; e consagra-se o dogma da divisão do poder, em legislativo, executivo e judiciario. Mas são instituições nominaes e apparentes; a autoridade reduzida a simples mandataria da maioria, sujeita-se a todos

seus caprichos. Sobre cada funcionario pesa constantemente como uma ameaça a prepotencia da multidão.

Individuo, jornal, idéa ou religião que se tornar odioso á maioria da confederação americana será immediatamente supprimido. A opposição só é admittida e tolerada no limite da paciencia do maior numero; quando essa se esgota, a liberdade de uns ficará immediatamente sequestrada em bem do arbitrio de outros.

Diz-se vulgarmente que os Estados-Unidos são o paiz môdêlo da liberdade de imprensa: entretanto o cidadão americano que neste momento pretendesse sustentar em New-York o direito da Confederação do Sul talvez corresse perigo de vida, e não publicasse tranquillamente seu diario.

« A maioria, diz Tocqueville, tem um immeuso poder de facto, e um poder de opinião quasi igual; uma vez estabelecida à respeito de uma questão, não ha obstaculos que possuão, já não digo esbarrar, porém mesmo retardar sua marcha, e dar-lhe tempo de escutar as lamentações dos que esmaga em sua passagem. » (*)

Deste despotismo resultão consequencias lamentaveis. A minoria affrontada por uma constante submissão recorre ás vezes á surpresa e á força para fazer vingar uma idéa, ou sequer manifestal-a. A autoridade é coagida então em defesa da ordem a dizimar nas ruas e praças as turbas amotinadas.

Não deve ser este sem duvida o prospecto da verdadeira democracia, ou então confessemos que esse grande problema politico é insolúvel; e o bom governo um phenomeno apenas, dependente do concurso de circunstancias fortuitas, como a indole do povo e a virtude dos eleitos.

(*) *Democratie en Amerique* cap. 7.º

Nas monarchias representativas, que têm ainda por modelo a Inglaterra, não exerce a maioria um dominio certo e exclusivo. A constituição cria-lhe embaraços, já com a permanencia de certos depositarios do poder, já com as restricções do direito de voto.

Tantas cautelas gerão muitas vezes um resultado opposto ao fim do governo; é o menor numero quem domina a totalidade. Essa tyrannia ainda que á primeira vista pareça mais iniqua, de ordinario se reveste de maior prudencia. Como a força material da quantidade está na opposição, a parte minima que usurpou o poder evita exasperal-a.

A injustiça com que a minoria governa a maioria é na essencia a mesma com que esta parte opprime aquella; em um e outro caso ha usurpação de um direito. Por tanto as monarchias representativas, formadas pelo actual systema, estão ainda longe de offerecer o typo de governos justos e racionaes.

Offerecem emtanto semelhantes instituições, á falta da verdade dos principios, uma compensação pratica; os factos até certo ponto neutralisão o erro; a propria incoherencia das leis favorece a ponderação das forças. Assim é que se observa em taes monarchias um equilibrio dos varios elementos sociaes.

A inversão que tantas vezes dá o poder á minoria equivale a uma reparação da anterior oppressão; serve tambem de correctivo á maioria quando governa, porque a adverte da possibilidade de á revez ser governada.

São anomalias sem duvida; erupções da verdade comprimida que rebenta aqui e ali através dos obstaculos; porém ao menos lanção sobre a historia desses povos reflexos de verdadeira democracia. O direito não é ahi eter-

namente anniquillado pela força ; uma especie de remorso tradicional o restaura e lhe confere afinal o triumpho, embora precario. Só a influencia poderosa do costume sustenta essa monstruosa organização do estado.

Ha erros fallazes, que se apresentam com as apparencias da verdade, porque denotão um passo dado no progresso humano. A sciencia os aceita e inaugura com o character de dogmas; sobre elles se levanta um systema inteiro. Como o andar dos tempos o edificio, sem base, vacilla; em vez de remontarem á origem do mal, limitão-se os esforços a palliar a ruina; recorrem a expedientes. Afinal fabrica-se uma monstruosa construcção, cuja existencia e conservação surprende.

E' a historia resumida do actual systema politico. Elle foi calcado sobre o principio do governo da maioria, no tempo em que semelhante principio resumia a ultima palavra da civilisação a respeito da democracia. Mas o mundo caminhou; o progresso abriu novas espheras á sciencia. No estado actual da politica nada é mais falso e absurdo do que o pretendido dogma do governo da maioria.

Qual póde ser o fundamento do direito da maioria á governar o estado ?

Sómente dous fundamentos se apresentam ao espirito, e cada um mais injusto e repugnante com a razão. Póde a maioria deduzir seu direito da força material ou da força juridica, nella residente; da força material, como elemento coercitivo essencial á execução da lei; da força juridica, porque encerra mais avultada somma de direitos.

Se o primeiro fundamento prevalecesse, e o gráo de força regulasse a superioridade do direito, conferindo soberania, as consequencias seriam deploraveis. A minoria governaria legitimamente desde que pela riqueza, posição

adquirida ou qualquer outra circumstancia fortuita, se achasse mais poderosa. O despotismo da realza ou da aristocrácia seria um governo legitimo e justo.

Não me demoro em desenvolver os irrisorios corollarios de tal principio, porque elle não tem presentemente sérios e convencidos defensores. A força na actualidade é reconhecida como uma condição para a realização do direito, mas não influe na essencia; o direito comprimido, em principio, é o mesmo direito executado, uma faculdade inviolavel; o facto não passa de méro accidente.

O segundo fundamento não produz tão grosseiros absurdos; mas a inversão das normas da justiça é manifesta, como facilmente se patentêa ao menor raciocinio.

Reduzida á mais simples expressão, a força jurídica da maioria cifra-se neste axioma « que em proporção dous direitos, valem mais do que um direito. » Esta fórmula mathematica, applicada á racionalidade humana, repugna logo ao espirito; parece que se medem quantidades ou se balanço pesos.

A consciencia nos adverte que o direito está deslocado de seu dominio.

Desde que se professa o principio do maior valor de um direito em razão de sua quantidade, a justiça será uma questão de numero; a propria constituição politica, actualmente consagrada e deduzida daquelle dogma, ficará derrocada. E' o caso em que a conclusão mata a premissa.

Uma nação de cincoenta milhões de direitos, como a Inglaterra, deve ter sempre mais razão e justiça do que o Brazil, representante apenas de uns dez milhões. Nem obsta o facto da nacionalidade que constitue os dous estados pessoas moraes independentes; tambem a maioria e minoria

em um paiz são pessoas Moraes distinctas, e como taes reconhecidas pelas proprias leis.

Argumentarei, porém, dentro da esphera da nacionalidade. Prevalecendo aquelle principio, a maioria presente, que actualmente governa, não poderia oppôr o menor embaraço á maioria futura; do contrario haveria uma usurpação prévia da soberania, e uma especie de despotismo hereditario. Toda a lei, portanto, ou constitucional ou regulamentar, fôra revogavel immediatamente, sem o menor estorvo. Ainda mais; os effeitos da lei anterior, ou os direitos adquiridos sob seu dominio, poderão ser completamente annullados pela nova lei. Destruir-se-ha o salutar preceito da não retroactividade; mas assim reclama o principio da maioria.

Do mesmo modo os poderes constituidos, as delegações da soberania se tornão precarias, mudaveis a arbitrio da nova opinião que porventura se fórme. A actual permanência constitue uma tyrannia organizada pela maioria de hontem, contra a maioria de hoje; equivale, pois, á derogação do principio, de que primitivamente emanou todo o systema. A legitimidade do passado em pról de uma fracção do povo contra a outra, é na essencia o mesmo preceito caduco e odioso da legitimidade da realza.

Conheço os argumentos com que se póde vir em defesa da ordem de cousas existente. Allegaráo que a vida politica não póde estar sujeita á continuas variações; e por isso se estabelecem épocas fixas mais ou menos remotas para a delegação dos poderes; dentro desses periodos se presume que a mesma vontade anteriormente manifestada continúa a prevalecer.

Taes argumentos são nullos ante a razão absoluta. O direito é inviolavel; não valia a pena que o Creador

lhe attribuisse esse character, para o condemnar á uma sujeição constante pela viciosa organização da sociedade humana. Se o governo da maioria é de feito um direito, elle deve se desenvolver logicamente na pratica, sem cahir em contradicção. Cumpre não imputar uma ridicula incoherencia á razão suprema, para defender alguns erros inveterados: confessem antes a falsidade do principio que não explica de conformidade com a justiça os factos naturaes da vida social.

Outro e maior desacerto provém da applicação da quantidade; sendo a vontade da maioria, legitima soberana, e governando exclusivamente, não se lhe póde contestar a faculdade de expellir do gremio da communhão politica a fracção divergente, desnacionalizando por este modo uma porção do povo, que ficaria estrangeira na patria, se não fosse della deportada.

Obrigar o maximo da população a soffrer uma fracção, cuja communitade politica elle entende ser incompativel com sua prosperidade e segurança, fôra restringir a vontade da maioria, submettendo-a neste ponto ao voto do menor numero. O principio estabelecido de governo, na razão da quantidade, seria anniquilado.

Figure-se tambem um exemplo já realizado. A maioria de hoje, na proporção de setenta sobre cem, priva dos direitos politicos, a pretexto de censo eleitoral, a minoria. Amanhã nessa opinião dominante opera-se um novo fraccionamento, em virtude do qual segunda maioria na proporção de quarenta exclúe a parte divergente dos direitos politicos, que anteriormente lhe tinham sido conservados. Em conclusão, por força do systema do governo da maioria, se chegará á legitimação da prepotencia de uma frac-

ção sobre o todo. Para restabelecer a verdade falseada seria indispensavel a intervenção da força bruta.

Não acabaria, se quizesse deduzir todas as illações absurdas que gera o falso principio. Qualquer espirito recto, applicando-se um instante ás importantes questões do organismo politico, estou certo se ha de assustar da subversão, que a realisação coherente e logica de semelhante doutrina produz em todas as normas do justo.

O direito é sempre um e o mesmo, qualquer que seja a esphera onde se apresente e a phase em que se ache. Se a maioria é uma condição da superioridade do direito na communhão politica, ella devia ser igualmente na sociedade civil. As extrávagantes doutrinas do communismo parecem corollarios naturaes daquela premissa; medido o direito á peso e quantidade, supprime-se a individualidade humana, como a personalidade collectiva, para substituir á esse dogma racional a monstruosa absorpção de uma parte pela outra.

Tão repulsiva, porém, se afigura a doutrina do governo exclusivo do maior numero, apenas a descarnão, que os esforços dos publicistas modernos se empregão justamente no problema de restringir a omnipotencia da maioria. Nas republicas, recorrem a federação como um meio de enfraquecer a opinião geral, fraccionando-a: nas monarchias recorrem ao censo eleitoral para excluir do voto as classes inferiores. Já não fallamos da divisão dos poderes, e da estabilidade de certos depositarios, que são impedimentos á vontade absoluta da maioria.

Todos esses palliativos revelão que na consciencia universal já calou, senão a plena convicção, ao menos a suspeita da falsidade do principio sobre que repousa o organismo politico. O vezo de antigas praticas, a sujeição á

usança, o pavôr de um completo desmoronamento politico, desvião o pensamento dos governos de um assumpto tão digno de suas meditações. Todas as grandes reformas lutão contra essa força bruta da inercia, que as comprime e abafa. Mas o momento chega da completa gestação, e a idéa rebenta com impeto invencivel.

Está longe a revolução que hade transformar a politica actual e assentar o governo da nação sobre as bases firmes do direito. Mas a civilisação moderna já lhe preparou o terreno, de modo que ella se possa consumir sem estrépito nem commoção. A sociedade não será abalada pela minima repercussão ; saberá que a grande reforma se realizou pelo sentimento de bem estar que se ha de derramar em toda ella.

A representação da minoria não é mais utopia. No Brasil mesmo já essa idéa penetrou no dominio da legislação, em 1856, com a instituição gorada dos circulos eleitoraes. Mas não será como uma concessão generosa que o principio vigore, e sim como um direito pleno, absoluto e inviolavel.

A instituição do jury é a mais brilhante homenagem prestada pela actual ordem de cousas á verdadeira e sã democracia. Os cidadãos, chamados indistinctamente á julgar seus pares ; uma parte do poder judiciario confiado ao membro da associação, porque o é simplesmente, e não porque pertence ao partido vencedor ; eis realizada em relação á um ramo da autoridade o que a razão exige em pról da soberania, fonte da lei e do governo.

CAPITULO II.

Democracia originaria.

O ideal da sociedade se póde traduzir em uma fórmula breve e simples: « O governo de todos por todos, e a independencia de cada um por si mesmo. »

Ahi está o contraste perfeito das duas liberdades, a liberdade politica e a liberdade civil.

A personalidade, o homem juridico, tem duas faces, uma social, outra individual; seu destino assim o reclamava. Sem alguma dessas maneiras de ser, elle representaria uma multidão ou um animal, porém não o homem. E' da luta do egoismo com o communismo que se fórma a sociedade.

Um traço profundo deve de ambas as pessoas da dualidade humana.

A pessoa social foi creada para ser absorvida; é uma simples molecula da grande mónada politica designada com o nome de estado ou nação. Nessa esphera o homem figura apenas como particula de um todo, e só vale quando reunido em massa. Unicamente por abstracção elle constitue uma unidade qualquer, anonyma, indistincta.

A pessoa individual ao contrario é independente; não póde ser absorvida. Entre milhões de outras individualidades, conserva a sua autonomia e vale tanto como a reunião de todas ellas. Nesta esphera o homem constitue um ser integral; e isola-se dos outros no circulo de sua liberdade.

Esta antithese representa o jogo da sociedade. Da communhão da pessoa collectiva sahe o estado, a sociedade politica. Da isolação da pessoa individual, sahe a cidade, a sociedade civil.

E' essencial fundir todas as vontades em uma só e unica para formar a lei. Se nesse todo compacto e homogêneo se destacassem individualidades, o direito seria perturbado. A soberania nacional não significa uma somma de vontades, ou o producto da addição de certa quantidade de votos; é um poder indiviso que emana da totalidade do paiz; uma vontade maxima e plena formada pela concreção das vontades. Todos concorrerão para ella; ninguem isoladamente a creou.

Tal é o verdadeiro character do poder politico; *o governo de todos por todos*. A sciencia a designa com o termo conhecido de democracia, soberania do povo, soberania da communhão de todos os cidadãos de um estado, *demos*.

A mais perfeita democracia póde todavia tornar-se uma servidão reciproca, se não respeitar a independencia da individualidade, resguardando a esphera da vida privada, onde funcione livremente o direito civil.

Por outro lado a sociedade civil compõe-se de uma concurrencia de unidades exclusivas que se toçao, mas não adherem. A minima individualidade que fosse, não já annullada, mas simplesmente reduzida, importaria um

attentado. Nesse dominio impera o eu; o homem é seu proprio subdito e soberano. Ahi a formula social se resume, *na independencia de cada um por si mesmo.*

Esta autonomia pessoal, que vulgarmente chamão direitos civis em contraposição aos direitos politicos, não tem na sciencia um termo especial que a qualifique; o que lhe convinha de autoocracia, anda applicado em diversa accepção. Qualifico-a de liberdade, pois a nenhuma mais que a ella cabe o nome. E' realmente ahi, no dominio da vida privada, que o homem expande-se na plenitude da sua personalidade.

A independencia civil, ou simplesmente a liberdade, seria por sua vez um dom precario e fallaz onde não existisse o governo democratico. O despotismo dos que fizessem á lei sequestraria em beneficio da communiidade de que elles fossem os usufructuarios, uma larga porção da individualidade. O povo se governaria a si mesmo: porém seria privado de sua liberdade, como na democracia grega, onde a vida civil ainda não se tinha formado.

E' da justa combinação dos dous elementos a democracia e a liberdade, que nasce a sociedade racional, calcada sobre o direito e digna da creatura intelligente.

Não entra no plano deste opusculo o estudo da liberdade. Neste ponto a sociedade moderna tem avançado: ainda está sem duvida longe da perfeição, mas as conquistas alcançadas pela iniciativa individual sobre a compressão do estado já satisfêzem a dignidade humana. Nós, os brasileiros, temos em nossa constituição um cabedal infelizmente esterilizado; parte pela propria inercia, parte pela indifferença com que o paiz tolera as leis perfidas que sophismão suas instituições.

O assumpto deste estudo é a democracia, ou o systema geral do governo do estado. Deixei seu principio apenas esboçado : cumpre dar-lhe mais amplo desenvolvimento, pois elle deve fornecer o exacto padrão da constituição politica da sociedade.

O governo de todos por todos não significa a unanimidade ; quasi fôra superflua a advertencia. A unanimidade é impossivel na sociedade humana, pois importaria inercia e decomposição ; sem o contraste que provoca a resistencia e a luta que agita, a razão condemnada á immobibilidade acabaria por aniquilar-se.

Outra significação tem a democracia ou o governo de todos.

O povo é uma pessoa collectiva ; ha entre elle e a pessoa individual uma affinidade, proveniente de sua commum natureza ; ambos representam um todo complexo ; ambos são dirigidos por uma vontade propria, que se gera no intimo e se manifesta exteriormente por um meio material.

Como se fórma no individuo a vontade que o governa ? Cada faculdade do espirito, cada membro do corpo, concorreu em maior ou menor escala, para essa concepção do eu humano. Ninguem póde attribuir o facto exclusivamente á uma parte das nossas faculdades ; é um acto da pessoa em sua amplitude ; foi o ente que o produziu integralmente.

Do mesmo modo se gera a vontade da pessoa collectiva. Cada cidadão, que constitue um membro ou elemento della, concorre na medida de sua actividade para a gestação da soberania. Os pensamentos oppostos e dissimulados achão-se em contacto, decompõem-se mutua-

mente, e acabão por se consubstanciar em uma só idéa ; eis a vontade nacional.

Nos individuos as paixões em luta embargão o alvitre e contrarião a resolução a tomar. As paixões do estado são as varias opiniões, mais ou menos profundas e vehementes, que disputão entre si a popularidade e adhesão das massas.

Não me propuz a escrever um livro bonito, mas um livro util. Usarei portanto, de todos os meios, que me pareção proprios para dar ás idéas tal relevo e limpidez, que penetrem facilmente no espirito.

Figure-se um exemplo.

Uma assembléa inteiramente estranha á uma questão nova e não discutida. Interrogado á parte cada um de seus membros, o producto dessa operação deve ser uma grande variedade de opiniões, correspondentes a certos e determinados grupos. Ha de haver ahí uma maioria e fracções : porventura estas sommadas excederão de muito áquella ; sendo portanto a opinião geral negativa.

Proponhão, porém, á assembléa a questão. Immediatamente as impressões individuaes se produziráo : o germen de idéa, mal despontado no espirito de um, passará rapidamente a outro pensamento que o desenvolva, e talvez acabe sua gestação em nova intelligencia. Quando se trate, depois dessa assimilação, de apurar o voto geral, o alvitre que obtiver o maior numero será sem duvida a expressão da vontade universal.

A minoria terá concorrido tambem para a formação dessa soberania. Pela resistencia, ella provocou as intelligencias adversas a reagirem, desenvolvendo melhor e apurando suas idéas. Não prescrutar a opinião contraria

feriu-lhe os pontos fracos e coagiu assim o adversario a retrahir-se modificando seu pensamento primitivo.

Não é esta uma simples verdade abstracta : a historia antiga offerece o padrão da legitima democracia nas republicas da Grecia e na primitiva Roma.

Ali a vida politica, em vez de periodica e intermitente como agora, era continua e diária. O povo estava constantemente occupado da cousa publica ; não tinha outro emprego senão discutir os negocios do estado. Quando, pois, se agitava uma questão importante, toda a nação a apprehendia logo e possuia-se della : os alvitres individuaes não tinham tempo de se formar ; as idéas corrião a cidade, cruzavão-se na praça, condensavão-se por tal modo, que ás vezes a soberania já se havia pronunciado e ainda as convicções privadas vacillavão.

E' essa transfusão dos espiritos para a gestação da substancia nacional que torna admiravel ainda agora depois de seculos, o aspecto magestoso daquelles governos populares. A concentração poderosa da seiva desses povos activos e intelligentes devia produzir as gerações de grandes homens, que illustrão sua historia ; e dos quaes um bastára para fazer a gloria de qualquer nação.

Os povos modernos não estão excluidos dessa magestade, que o systema representativo deve realizar e de um modo ainda mais perfeito ; pois combina a pura democracia com o gozo da liberdade, que os antigos não conhecêrão. E' porém imprescindivel que o principio da representação nacional seja restituído á sua verdadeira base, do governo de todos por todos.

Formada no seio da nação a soberania, vontade complexa do povo, tem ella de se revelar, para a

decretação da lei. Essa manifestação faz-se por meio do voto de cada cidadão ; designando o numero superior a expressão real e positiva da opinião geral e por conseguinte a lei ou principio creador.

Se o velho e caduco regimen das maiorias, protegido apenas pelo uso e inercia, ainda buscasse defender-se no terreno da doutrina, seria este o ponto em que se acastellára. « Desde que a maioria dicta a lei, em conclusão é quem governa ; pouco importa que ella decrete em seu nome unicamente, ou em nome de todos : isso não passa de subtileza methaphisica sem alcance pratico : o poder da maioria subsiste inalteravel. »

Os argumentos ahi estão ; e de primeira vista parecem formidaveis : fôrão elles que durante tantos seculos embairão a razão universal e radicárão o erro nas instituições dos povos mais civilizados. Entretanto um raio de luz que ahi penetre dissipa o sophisma ; pois é um e bem fraco.

A maioria não exerce poder algum ; não funciona como governo ; é apenas um meio material de manifestação para a soberania nacional. O voto do cidadão equivale a um vocabulo ; não encerra a minima fracção de soberania, porém unicamente um symbolo. Muitas vezes succede que longe de exprimir o pensamento especial e proprio do votante, elle traduz a opinião geral sob cuja influencia é proferido.

Subsiste ainda neste ponto a semelhança da pessoa collectiva com a pessoa individual. A palavra não se confunde com a vontade humana, pois reduz-se a um simples auxiliar ou instrumento della. Quando o homem vai decidir-se a respeito de um acontecimento importante, de ordinario varios sentimentos lutão e esforço

movê-lo de preferencia. Afinal um sobrepuja os outros, e nos arrebatava o movimento ; porque na occasião dominava e resumia nossò eu. Momentos depois talvez mudassemos de accôrdo.

Igual phenomeno se observa na multidão ; encontrados alvitres a partilhão e destacão em grupos ; ou a fazem oscillar de um a outro impulso. Estabelece-se o contagio moral ; os espiritos se agitação ; as idéas circulão ; chega enfim o instante de pronunciar-se. Uma opinião que não pertence exclusivamente a nenhum desses grupos ou unidades ; uma opinião complexa que é então a consciencia collectiva, se patentea.

Subtileza metaphysica não se traduz na pratica por effeitos positivos da maior importancia, como são os resultados desta reintegração da verdadeira soberania.

Cessão as anomalias actuaes, geradas pelo principio da maioria. Resumindo esta a soberania nacional, como consequencia logica, o poder do estado devia soffrer todas as alternativas do partido, de que emanasse. Mudando, portanto, amanhã a physionomia da opinião publica, á nova maioria, tão soberana como a anterior, assistiria o direito de annullar quanto achasse estatuido.

Não acontece, porém, o mesmo desde que a maioria fôr apenas uma simples expressão da soberania, e não um poder constituinte. A vontade manifestada não pertence ao numero superior, mas sim á totalidade ; só por outra vontade igual póde ser derogada nos periodos e termos por ella propria estabelecidos. Dentro desse prazo a soberania é uma força que se desprende da massa dos cidadãos ; e subsiste inalteravel na mão de seus legitimos depositarios.

A obediencia é um dever igual para o menor como para o maior numero ; um só cidadão defende e vindica a lei contra o resto.

Nesse governo racional não ha homens opprimindo homens ; ha cidadãos governados pela justiça. Uma parte da população não soffre o jugo indecoroso da outra, em virtude da vil razão do numero ; submete-se á opinião geral, á vontade de todos, á soberania para a qual concorreu com suas idéas. Igual submissão soffre a maioria, pois deixa de vigorar apenas se enuncia, e torna-se tambem minoria em relação a lei, que exprime a *demos*, o todo.

Comprehende-se, sob o dominio desta doutrina racional, a estabilidade das instituições politicas, a divisão dos poderes, a permanencia de certos magistrados, a renovação periodica da legislatura, o veto suspensivo e todas as fórmulas adoptadas pelos paizes constitucionaes, para regular a acção da soberania. E' o todo, o estado em sua integridade, quem prescreve a si mesmo uma norma futura ; amanhã, annos depois, o estado será a mesma pessoa ; as leis que o regem fôrão decretadas por elle e não por uma ephemera opinião, hontem maioria, hoje fracção. Renovão-se os cidadãos pelas leis naturaes da criação ; modificão-se os partidos e as idéas ; a nação porém permanece o mesmo eu, a mesma soberania.

Assim comprehendida a democracia, caducão as denominações inventadas para designar as varias fórmulas de governo, no tempo em que o poder foi uma conquista do mais forte, e tornou-se propriedade de um, de poucos ou de muitos. O poder legitimo emana juridicamente da soberania nacional, e esta se gera da vontade de todos ; por conseguinte a constituição fundada sobre esse principio é

infallivelmente democratica. As designações de monarchia e aristocracia só devem servir actualmente para designar um modo de ser do principio democratico.

Nem mesmo o gráo de extensão ou intensidade da democracia em qualquer governo é bem indicado por aquelles termos; facilmente, no dominio das verdadeiras idéas, se concebe uma monarchia mais puramente democratica que uma republica; uma republica mais aristocratica do que uma oligarchia.

O Brasil com sua actual constituição politica, desde o instante em que assentar o principio da representação em sua base racional, consagrando o concurso directo da minoria no governo, será um paiz muito mais democratico do que a omnipotente olygarchia dos Estados Unidos, onde uma parte da nação tyrannisa a outra.

E' tempo de espancar o deploravel equivoco que ainda reina na sciencia politica, de chamar-se democracia o abuso do governo exclusivo de uma porção do povo.

Sem assentar previamente estas idéas para servirem de balizas ao pensamento, seria impraticavel o estudo do principio da representação através da confusão em que jazem as instituições actuaes dos povos chamados livres.

CAPITULO III.

Democracia representativa.

A democracia na antiguidade foi exercida immediata e directamente pelo povo.

O estado então encerrava-se nos limites da cidade; constava o resto de conquistas ou colonias. A vida civil ainda não existia; o homem era exclusivamente cidadão; dava-se todo á cousa publica; não tinha domesticidade que o distrahisse.

A praça representava o grande recinto da nação; diariamente o povo concorria ao comicio; cada cidadão era orador, quando preciso. Ali discutião-se todas as questões do estado, nomeavão-se generaes, julgavão-se crimes. Funcionava a *demos*, indistinctamente como assembléa, conselho ou tribunal: concentrava em si os tres poderes legislativo, executivo e judicial.

A civilização moderna não comporta esse governo da praça. Por um lado alargárão-se consideravelmente os limites do estado, o que impossibilita o ajuntamento da população em um só comicio: tambem a politica tomou largas proporções e adquiriu fóros de sciencia, que a tor-

não inacessível ás turbas. Por outro lado desenvolveu-se a vida civil; a individualidade occupada com sua existencia privada não póde conceder á cousa publica mais do que algumas parcelas de tempo em espaçados periodos.

Teve, pois, a democracia de tomar a fórma indirecta ou representativa, sob a qual unicamente se encontra nos tempos modernos.

Nessa transformação foi ella completamente pervertida pelo falso principio do governo da maioria. Admittida semelhante anomalia como o dogma da constituição politica, a consequencia logica e necessaria era a absurda realidade que existe. Em verdade, se na maioria reside o poder do estado, desde que essa maioria esteja representada, intuitivamente estará a nação que ella resume e absorve em si.

Restabelecida, porém, a verdadeira noção da democracia, a representação toma immediatamente outro e nobre aspecto. Residindo a soberania solidariamente em toda a nação e formando-se da consubstanciação de todas as opiniões que agitam o povo, é evidente que um paiz só estará representado quando seus elementos integrantes o estiverem, na justa proporção das forças e intensidade de cada um.

O estudo da democracia antiga e do modo porque ella funcionava guião a razão a verdade do systema representativo. No *ágora* em Athenas ou no *forum* em Roma, não se votava unicamente sobre as questões do estado; porém se deliberava e discutia. A tribuna era do povo, franca e livre á qualquer cidadão; todas as classes tinham alli uma voz, ainda quando não fôra senão o clamor.

A representação, já que tornou-se impraticavel a

democracia directa, deve reproduzir com a maior exactidão possível essa funcção ampla do governo popular.

E' essencial á legitimidade dessa instituição que ella concentre todo o paiz no parlamento, sem exclusão de uma fracção qualquer da opinião publica. Na representação, como no comicio do qual ella deve ser a copia fiel, cumpre que todas as convicções tenham voz; todos os elementos sociaes um orgão para defender suas idéas.

O que actualmente existe realizado nos paizes constitucionaes, não é representação, porém méra delegação. Uma parte do paiz exerce o despotismo sobre a outra; e como pela sua natureza multipla e pela vastidão da superficie, esse tyranno colectivo não póde estar sempre unido e activo, commette á alguns individuos de seu seio a gerencia da cousa publica, a cargo algumas vezes de muita vilania e torpeza.

Uma idéa importante, uma urgente reforma, divide o paiz e suggere no animo publico diversos alvitre: como no presente momento nos succede a proposito da substituição do trabalho servil. Pensa uma parte da população que é chegado o momento de extrahir, ainda com dôr, o canero do seio de um paiz livre; outra parte commungando na necessidade da abolição, entende que se deve operar lenta e gradualmente; alguma fracção existe que pretende adiar a solução desse problema, fundada em puras razões de conveniencia. A respeito da questão juridica da propriedade ainda se apartão os juizos, inclinando-se uns á indemnisação, como de direito, e outros á extincção forçada, sem onus para o estado.

No dominio do systema vigente, a *demos* brasileira, reunindo-se nos comicijos parochiaes sob a impressão dessa reforma, longe de constituir pela eleição uma verdadeira

representação, resolve pessoal e immediatamente, com a simples escolha dos nomes, o difficil e complicado problema. Elegendo os sectarios da conservação do trabalho escravo, a maioria expelle da representação as opiniões adversas que ficão sepultadas na população e não intervem no governo. Só quatro annos depois, a idéa de abolição poderia de novo apresentar-se para disputar nas urnas o triumpho.

Fuucciona pois a nação como um jury politico e não como um simples constituinte. Julga peremptoriamente; não transmite aos seus eleitos o direito de deliberar. Em rigor e por virtude de sua viciosa origem, os deputados devião restringir-se á mesquinha tarefa de commissarios da maioria e portadores da opinião de seus mil eleitores.

As aberrações do despotismo da maioria resurgem aqui, ainda mais flagrantes. Revestido o eleito do character de um simples procurador, cingido á vontade do constituinte, é incontestavel o direito que a este assiste de em qualquer tempo revogar o mandato, apenas o entenda falseado e não cumprido restrictamente. O que os eleitores mineiros fizeram em 1853 com Honorio (marquez de Paraná) seria legitimo; e a camara que repelliu essa exorbitancia não procedeu conforme os principios do systema. (*) O poder legislativo estaria como em Roma sob a vigilancia de um poder tribunicio confiado aos eleitores.

A maior anomalia, porém, de tal systema é que o despotismo erigido em proveito da maioria reverte contra ella propria. Tal é o caso de um paiz onde depois de vencida a eleição em certo sentido, se modifica a opinião do parlamento; } persistindo, porém, inalteravel a opinião

(*) Nos Estados-Unidos está em uzo o mandato imperativo.

nacional. A maioria em vez de governar, será então governada pela vontade da minoria. Não pôde haver prova mais cabal do absurdo de tal systema.

Os argumentos com que os apologistas do regimen vigente costumão sahir em sua defesa, nem de leve abalão a verdade.

Contesta-se que a eleição tenha o effeito de uma decisão final; porque a questão se renova no parlamento, onde muitas vezes pôde preponderar uma idéa diversa da que venceu nas urnas. Acrescenta-se que ainda concedendo á eleição esse character resolutivo das questões de estado, a deliberação nacional fôra tomada com audiencia de todas as opiniões e interesses do paiz, discutidas na imprensa ou em assembléas publicas.

Resumem-se nestas as mais fortes razões em que se apoia a actual defeituosa representação; não demanda grande esforço a refutação.

O parlamento é actualmente o representante da maioria, e não o representante da nação; as discussões que se produzem allí apenas significão as divergencias intestinas da opinião victoriosa, o choque das individualidades quando tendem a se consolidar em um todo homogeneo. Essa controvérsia parlamentar não se faz pois em beneficio das opiniões vencidas nas urnas, as quaes não estão ali presentes e personificadas; é uma deliberação que aproveita exclusivamente á maioria.

E' certo que a irregular disseminação das idéas pela população, junta á divisão territorial, creão accidentes politicos em varias circumscripções eleitoraes. A maioria do paiz deixa de o ser em um ou outro circulo; assim abre-se uma valvula ás opiniões divergentes, por ventura ali predominantes, que ficarião abafadas pela massa geral em

mais extensa área. Essa observação muito justa foi o motivo do isolamento dos círculos electoraes, que em nosso paiz por cauzas conhecidas não aproveitou.

Se a pura democracia, o governo de todos por todos, e sua justa representação, ainda houvessem mister de argumento, lhe fornecêra um, semelhante contestação. De feito essa eleição casual e fortuita que se facilita á minoria ou as fracções não é o reconhecimento explicito de uma necessidade publica? A docilidade da maioria, omnipotente em todo o paiz, se curvando ante um numero insignificante, que localisado ficon accidentalmente superior dentro daquella esphera, não é o testemunho solemne de um direito inconcusso?

Sem duvida, a verdade ahi está sobresahindo, embora deturpada pelo erro: sente-se a necessidade, porém deixa-se ao acaso satisfazê-la; presta-se homenagem ao direito, e o submettem á violencia do facto. Outro absurdo e injustiça; concedem a certa localidade só porque occasionalmente ahi predomina uma opinião divergente, a faculdade que negão ás outras.

A sã doutrina não póde fundar a representação sobre essa base oscillante; deriva-a como uma rigorosa applicação da substancia mesma do principio. O direito que tem a minoria a ser representada é um e o mesmo, sempre, em qualquer parte; as localidades, como os cidadãos de que se compõem, são iguaes ante a nação. A lei, e não, o acaso, decretará a justa distribuição da faculdade representativa, que receba na pratica a devida sancção.

Se alguma vez succeder que a opinião vencida nas urnas, dentro da mesma legislatura triumphe no parlamento, este facto será uma incontestavel aberração do regimen actual; os commissarios da maioria, incumbidos

da realisação de idéas por ella adoptadas, logicamente não têm poderes para modificar seu mandato. Fazendo-o, mantêm a fé e pureza da eleição; trahem seus committentes; porque não são indistinctamente representantes de toda a nação, mas só delegados de uma parte, a maioria.

E', pois, além de um engodo, um abuso, essa possibilidade de tornar-se a maioria, vencedora no parlamento. O direito que tem as opiniões opposicionistas não deriva de uma defecção; mas de um principio inconcusso. Não será corrompendo o partido dominante, que se consiga realisar a legitima representação da soberania nacional.

Considero agora o outro ponto da argumentação: que as idéas já tenham sido cabalmente discutidas na imprensa como nas assembléas populares; e portanto se ache formada a opinião publica no momento de pronunciar-se o paiz nas urnas.

Não é, pois, a maioria vencida sem audiencia; affirmão os defensores do systema actual.

Sem duvida são poderosos motores de idéas, a imprensa e as assembléas populares; mas cumpre attender a natureza indirecta e vaga de sua acção. Obrão em uma esphera estranha ao poder; apenas moralmente influem na marcha da administração. Um jornal ou uma manifestação do povo não oppõe resistencia effectiva á promulgação de uma lei, ou mesmo a um abuso do poder executivo, qual sem duvida exerce a palavra do representante da nação e seu voto no parlamento.

As idéas divergentes se apresentam portanto ante as urnas em uma posição desigual; não concorrem com as mesmas armas, e os mesmos auxiliares. Redobra essa injustiça com a influencia official que a posse do poder

transmitte á maioria já de si forte. Os jornaes da opposição devem ser menos importantes e menos lidos, porque seus recursos são menores; os ajuntamentos populares mais difficeis pelo receio da autoridade.

Accresce uma consideração importante. Entre os effeitos salutaes da representação integral da nação destaca-se o daquelle sabio preceito, posto como um dever ao homem, e tambem o é para o povo: *nosce te ipsum*. Sem a consciencia propria e a intima percepção de seu estado, não poderia a nação reflectir e governar-se sabiamente; a democracia fôra um dom funestó inutilmente desperdiçado. A representação resume e retrata o paiz; traça o quadro de suas forças; accusa a intensidade dos elementos sociaes; delinea emfim o mappa politico.

A imprensa não preenche esta necessidade representativa. Um jornal exprime, como iniciativa, o pensamento individual da redacção; como opinião, uma porção vaga e indefinida; os leitores não são sectarios. Em peiores condições está a assembléa popular, circumscripita a uma localidade, e frequentemente augmentada pela onda, apenas curiosa e de todo indifferente á idéa politica.

Debalde buscaria o legislador nesses dois motores de idéas, o exacto criterio das forças politicas, para as ter em consideração no caso de uma reforma; podia avaliar da maior ou menor effervescencia dos animos, do gráo do enthusiasmo de certas opiniões; mas a justa medida das fracções adherentes a cada principio, só lhe pôde ser fornecida pela eleição democratica, pela representação parlamentar de todos os interesses nacionaes.

Ahi no seio do parlamento, contando os deputados e distinguindo-os conforme suas idéas deve-se calcular com exactidão mathematica, a distribuição do povo pelas di-

versas opiniões concorrentes do paiz. A resistencia que encontre uma innovação, os impulsos manifestados para a reforma, a real situação da maioria; todos estes factos importantes da vida politica estarão desenhados na phisionomia da camara.

Ante este aspecto nobre, franco e sincero da nação que reflecte como o semblante do homem leal, os sentimentos e impressões que a agitação, o que é a actualidade? A catadura repulsiva de uma maioria arrogante, esforçando por esconder seu remorso e abafar o grito dos opprimidos que a póde envergonhar. A opinião triumphante, muitas vezes pela fraude, não se inquieta com o que fica em baixo; vai por diante, calcando aos pés idéas que a podião rebus-tecer e melhorar o paiz.

Releva ponderar que o argumento da imprensa e das associações politicas reverte em pró da representação integral, descarnando o abusivo poder da maioria. Com effeito, se o partido superior tivesse o direito de expellir da assembléa nacional a opposição, e trancar-lhe a tribuna parlamentar; devia da mesma fonte deduzir igual direito para impedir-lhe o uso do jornalismo politico e fechar-lhe a tribuna popular. A liberdade de pensamento, que se contentasse com o desabafo na conversação privada.

Consagrando, pois, o direito da minoria na imprensa e nos comicios, não póde a sociedade esquivar-se a reconhecer esse mesmo direito inviolavel em relação ao parlamento, como a qualquer tribuna que por ventura se abra ao pensamento humano.

De resto a objecção tirada da discussão prévia negaria o systema representativo.

Se unicamente com a discussão na imprensa e nos

comícios o povo se tornasse apto para decidir das idéas, podia governar por si; bastava que elegeisse uma comissão preparadora das leis; reservando-se o direito supremo da sanção.

Quem estuda essa magna questão da politica, deve despir a representação dos tramites e formulas que a complicação na pratica. Abstraia cada um das actuaes constituições, e imagine uma Athenas moderna, governando-se a si propria, mas pela democracia representativa; em vez do povo na praça, a nata do povo no parlamento. Por este modo poderá melhor attingir a disformidade das instituições existentes, embora disfarçadas com certas ficções e já modificadas pela influencia da verdadeira doutrina.

Prescinda-se dos poderes permanentes, do senado vitalicio ou parcialmente renovado, da judicatura perpetua e inamovivel, das prerogativas da corôa, e mil outras barreiras postas á omnipotencia da maioria; entregue-se o governo directamente á assembléa dos representantes, como esteve outr'ora na assembléa do povo; e logo se debuxará em alto relevo a monstruosidade da instituição. Então ninguem porá em duvida que a eleição não seja uma victoria, em vez de uma escolha igual e justa.

Entretanto, ainda assim descarnada a democracia, e depositado no parlamento o uso dos tres poderes politicos; se a representação fosse o que ella deve ser, reflexo do todo, esse governo reduzido á primitiva simplicidade, toruar-se-hia perigoso e oscillante; mas era incontestavelmente um governo democratico emanado de legitima soberania. Exercido por um povo intelligente e virtuoso

copiaria talvez com realce a gloriosa historia da republica de Athenas.

Não póde haver melhor criterio da excellencia de um principio, do que sua inteireza sob o dominio de falsas idéas. A reunião dos tres poderes, que no regimen da actual representação seria a mais alta expressão do despotismo; no verdadeiro systema parlamentar importaria apenas um vicio de fórma no governo do estado.

Reclama, pois, a verdade do systema representativo que se restitua a eleição ao seu justo character. Ella deve ser, não um julgamento peremptorio em favor da maioria; porém, méro processo, pelo qual as diversas opiniões do paiz conferem em politica sua faculdade pensante á intelligencias capazes de promover seus legitimos interesses.

Esta proposição parece uma ousadia; é porém uma verdade rigorosa e o perfeito contraste da democracia moderna com a democracia antiga. Out'ora o povo essencialmente politico, alheio á vida civil, podia occupar-se com as questões do estado, as quaes, além de raras, erão de simplicidade extrema. Esse povo, pois, estava no caso de nomear executores ou interpretes de suas vontades.

Não assim os povos modernos. Questões complicadas, que exigem estudos profissionaes e superiores talentos, estão fóra do alcance do geral dos cidadãos. Não tem elles nem tempo, nem capacidade para as estudar. Mas na communhão de interesses e vistas que prendem certas classes sociaes, destacão-se homens de alta esphera, que dirigem o movimento das idéas; e são os representantes naturaes das diversas opiniões. Entre estes cada partido escolhe os de sua maior confiança, e os constitue seu cerebro politico, sua razão governamental no parlamento.

Nelles se opera uma transfusão do pensamento das massas; não representam sómente uma idéa determinada; mas a faculdade intellectual de uma fracção do paiz; quando reflectem, é como se aquella massa do povo reflectisse. Caso aconteça não corresponder algum á confiança nelle depositada, é uma contingencia humana; seus constituintes na proxima legislatura escolherão outro que melhor desempenhe o mandato.

Concebe-se que um representante nesse caracter não está adstricto á vontade posterior dos eleitores; seu mandato cifra-se nesta clausula unica: deliberar com lealdade em nome da opinião que personifica. Desde que empregue seus recursos intellectuaes nas questões do estado e se haja no exercicio do cargo com inteireza; cumpriu seu dever. Não se obrigou a pensar desta ou daquella fórma; votar por esta ou aquella medida; mas sustentar os interesses da communhão que representa; ser mais do que o órgão, ser a razão de um certo nucleo de cidadãos.

Com isso não se nega o direito que tenha uma opinião de conhecer préviamente as idéas professadas pelo candidato, e o dever deste de cingir-se ás suggestões dos seus constituintes e mesmo de consultar suas impressões. Mas esses actos não interessão a soberania; são factos intimos da domesticidade de cada partido; ali nascem e morrem. A justiça exige que o todo seja representado, para a formação de soberania; se uma fracção elegeu para seu representante um individuo de máu character que a deva trahir, ou uma mediocridade que a compromette, é sua a culpa; será mal representada, mas a soberania está completa.

Em summa o ideal do governo é que a democracia se realice no parlamento por meio da representação com

o mesmo caracter integral da democracia originaria, impossivel na actualidade.

Sómente nesta condição o systema representativo será um governo legitimo.

CAPITULO IV.

Novos systemas.

Não é mais uma utopia que se dissipe ante a realidade, a justa e igual representação de todas as opiniões politicas de um paiz: já tem na sciencia fóros de verdade pratica. Se ainda não foi adoptada pelos povos em suas instituições, revela-se ao publicista como uma lei positiva; só carece de vez para desenvolver-se, e demonstrar sua perfeita exequibilidade.

Varios methodos fôrão suggeridos para a solução pratica do problema: reduzem-se a quatro classes:

- I.—Restricção do voto da maioria.
- II.—Ampliação do voto da minoria.
- III.—Especialisação do voto.
- IV.—Unidade absoluta do voto.

I.—O methodo restrictivo consiste na limitação das chapas. Em um certo numero de representantes, o votante só pôde eleger nomes até dois terços da totalidade; de modo que a apuração final apresente um resultado mixto; duas partes de eleitos da maioria, e uma parte de eleitos da minoria.

Esta idéa foi aproveitada por lord Russell em um de seus projectos eleitoraes; mas com applicação parcial á certas circunscriptões de tres deputados. Propôz o illustre parlamentar que nos círculos que elegião tres representantes os votantes só fossem admittidos a designar dois nomes, assegurando assim nesses círculos um representante ao partido tory.

A mesma idéa me occorreu e n 1859 quando primeiro me appliquei a este importante estudo. As vantagens que então percebi nella, ainda agora as julgo incontestaveis relativamente ao regimen vigente. Com sua applicação se garante de certo modo a representação da minoria, e algumas vezes até mesmo das fracções. E' possível a existencia de uma maioria tão avultada que possa dividir-se, para com as sobras constituir uma falsa minoria e abafar a minoria real; mas carecendo para esse effeito de um excesso na razão de seis para um só por acaso e mui rara vez se verificará semelhante hypothese. De resto a mesma regularidade serviria de correctivo, transformando a minoria de outro circulo em maioria; e compensando desta fórma a perda soffrida

Neutralisào porém as vantagens do systema alguns inconvenientes e graves. O primeiro é a incerteza da representação das fracções ou minorias inferiores, desde que o direito fica dependente de circumstancias fortuitas e accidentaes. Figuro um paiz onde a opinião se divida em quatro seitas diversas; a maioria formando cincoenta por cento, a mais forte minoria trinta por cento, e as duas minorias inferiores dez por cento. Occupando a primeira minoria o terço da chapa, restringido a maioria, não ficaria margem para as outras opiniões, que entretanto proporcionalmente devião tambem ter seus representantes.

Essa imperfeição da idéa abre ensanchas á fraude. As minorias inferiores, insignificantes ou ainda nascentes, sem esperanças proximas de alcançar o governo, de ordinario oscillão entre os partidos organisados, apoiando-se alternadamente em um e outro. Ora, quando as sobras da maioria ligadas á essas fracções possuem exceder as forças da minoria superior, far-se-há a transacção em prejuizo desta, a qual apezar de sua importancia e primazia não gosará de representação; ficará amordaçada.

Outro inconveniente é a desproporção que existirá entre a representação nacional e a opinião do paiz. A maioria, qualquer que seja sua força não pôde contar com um numero de representantes maior de dous terços; por outro lado a minoria insignificante obtem uma porção de eleitos superior á que porventura deve legitimamente caber-lhe. Não revelará pois esse parlamento a verdadeira phisionomia do paiz, um dos mais salutaes effeitos do governo democratico. A tendencia geral das idéas pôde encontrar uma resistencia mais forte do que fôra justo.

Denotão essas falhas que a idéa não é completa e está longe de satisfazer o escôpo da perfeita democracia. Ainda se deixa ahi o direito á mercê do acaso; não se distribue a faculdade representativa a todas as opiniões na proporção de suas forças.

II.—O methodo ampliativo, idéa de um escriptor inglez I. G. Marshall, ainda menos preenche a necessidade. Reduz-se a uma engenhosa combinação calcada sobre certos dados, mas inteiramente fallivel na pratica. O votante de um circulo de tres deputados, tem direito a tres votos; e pôde emprega-los, ou distributivamente em candidatos diversos, ou cumulativamente em um só candidato. Calculou o autor da innovação que a minoria, reconhecendo sua

impotencia para eleger tres deputados, empregaria todos seus votos em um só candidato e assim obteria para elle um dos logares da lista.

Se a minoria fôr inferior ao terço, não se obterá porém esse resultado, porque seu voto triplo não attingirá á somma da maioria. Se ao contrario a minoria fôr superior, póde pela multiplicação de seus votos constituir-se maioria, limitando-se a dous candidatos. Tenha o circulo 11.000 votantes, divididos em duas parcellas de 6.000 e 5.000. Não sendo verosimil que levantem os partidos uma exacta estatistica de seus membros, impossivel se torna um calculo prévio; a opinião mais forte confiando em suas forças se empenhará na eleição dos tres candidatos dando a cada um 6.000 votos; a minoria porém, limitando-se a dous nomes e dividindo por elles a somma de 15.000 votos, obtém dous deputados, cada um com 7.500.

Este absurdo de transformar-se a minoria em maioria póde dar-se mesmo em proporção mais desfavoravel. Ha candidatos que excitão ardentes sympathias; alguns que as arredão de si; no proprio seio dos partidos apparecem divergencias a proposito da adopção de certos nomes e exclusão de outros. As fracções dissidentes da maioria pódem carregar todos seus votos em um só nome da chapa, ou em nomes estranhos: a minoria concentrando-se em dous nomes obterá o triumpho.

Sobre taes defeitos e os do outro systema que em maior escala neste se reproduzem, resalta a variação do voto, aqui multiplo, ali repartido. O direito não tem a mesma e regular manifestação; o representante de uma opinião não sabe qual é sua força real; si ella exprime uma simples multiplicação de quantidade inferior, ou um numero real de cidadãos votantes.

III.—A idéa da especialisação do voto se acha em um livro publicado ultimamente por J. Gadet (*). Apreciando com justo criterio o vicio organico do actual systema representativo, propõe este escriptor o correctivo da representação por classes. Cada ordem de interesses sociaes, teria o direito exclusivo de escolher seu orgão no parlamento. Os commerciantes, os agricultores, os advogados, e todas as profissões, formarião seus comicios á parte para eleição dos seus deputados.

Manifestando uma nobre aspiração á verdade do systema representativo, esta idéa está não obstante muito longe della. A autonomia dos diversos interesses sociaes, que á principio se revela sob um aspecto generoso; toma depois de alguma reflexão uma phisionomia bem diversa. Em verdade, a medida que se concede á uma profissão o direito privativo de eleger seus representantes, se deixa a escolha sujeita á tyrannia do maior numero. Falha por conseguinte o resultado importante que se desejava obter, a representação proporcional de todas as opiniões do paiz.

Em rigor essa idéa da especialisação do voto procede pelo mesmo methodo, já praticado no actual regimen, do fraccionamento territorial da representação. Em vez de pequenos circulos de um deputado, que offereção aberta á minoria pelos accidentes locaes; recorre-se ás espheras limitadas das diversas profissões, para refrear, pela opposição dos elementos sociaes, o despotismo da maioria.

Fôra aproveitavel a idéa em epocha anterior, quando as minorias não tinham em politica senão a existencia negativa, de attestarem pela sua annullação o poder do

(*) De la representation nationale de France—1863.

maior numero. Actualmente o direito de todos á representação, na medida de suas faculdades, passou a dogma, e reclama, não méros palliativos ou expedientes, mas a realisação plena, absoluta, que devem ter os principios cardeaes de governo.

Qualquer systema que não satisfaça cabalmente essa necessidade indeclinavel deve ser rejeitado.

Contra a especialisação do voto, acrece uma razão de muito pêso. As profissões e classes exprimem principalmente uma communidade de interesses materiaes. A profissão mercantil, significa favor á essa industria; a classe proprietaria, garantia aos bens prediaes; a classe dos capitalistas, garantia ás fortunas mobiliarias. Uma representação assente sobre tal base se resentiria por tanto do materialismo que já predomina em alto gráo na sociedade moderna. Longe de comporem o parlamento os órgãos das grandes idéas civilisadoras, residirão nelle os emissarios das grandes e lucrativas especulações.

IV.—Chego ao quarto systema.

Se me não engano, foi Emilio de Gerardin (*) quem iniciou a idéa da unidade do voto para uma eleição multipla. Qualquer que seja o numero dos cargos a preencher, o cidadão só tem um voto. Assim a operação final desenhará não sómente as varias feições da maioria, como as gadações da minoria. Um publicista inglez Thomaz Hare, retocou esta idéa pondo-lhe uma restricção, que tornasse a representação mais proporcional e equilibrada.

A base do systema é a seguinte. Sobre a totalidade dos votantes marca-se a quota necessaria para

(*) Politique Universelle—Paris.—1859.

eleger um representante; sendo, por exemplo, 2,000,000 de votantes, cada fracção de 10,000 poderá escolher livremente, sem receio de oppressão da maioria, seu órgão legitimo. Reconheceu o próprio autor a possibilidade de accidentes que na pratica desviassem o principio de sua verdadeira séde. Póde o candidato votado não obter a quota de elegibilidade, e o votante perder o voto; póde tambem um candidato absorver grande numero de suffragios que se tornão inuteis nelle e faltão a outros.

Para obviar estes accidentes, adoptou que as chapas contenhão muitos nomes, não sendo apurado senão o primeiro; e caso este não obtenha a quota necessaria e fique fóra de combate, ou attinja ao maximo e esteja definitivamente eleito, se passará a apurar o immediato e assim de seguida. Grave complicação devem acarretar essas formulas, cujo exacto cumprimento demanda extrema attenção e cuidado. Fica a porta escancarada ao dolo; a confusão e o atropello hão de viciar o processo eleitoral que exige aliás a maior simplicidade e garantia.

Em circulo, onde a quota seja de muitos mil votantes se devem guardar as cédulas apuradas até que o resultado final indique não haver o candidato obtido o maximo elegivel. Nesse caso é preciso recorrer ás mesmas cédulas uma e muitas vezes, para contar os votos aos nomes seguintes, que da mesma sorte que o primeiro, pódem não obter a quota. Salta aos olhos o trabalho insano da contagem, e a facilidade dos repetidos enganos, que hão de provir de tal methodo.

Outros defeitos salientes se manifestão neste systema, aliás preconizado por Stuart-Mill. O eminente publicista atteve-se muito á idea virtual que encerra sem duvida ger-

men fecundo, e não meditou com a costumada profundez a applicabilidade do princípio e seus effeitos praticos.

Realmente desde que se considera na execução do systema, surgem difficuldades insuperaveis.

Não é provavel que as opiniões politicas se distribuão exactamente pelas diversas quotas correspondentes á circunscripção eleitoral. Sendo de 30,000 o numero dos votantes que tenham de escolher tres deputados, póde acontecer não attingir qualquer dos partidos a quota da lei, 10,000 votos, ou por deficiencia absoluta, ou por não comparecimento. Como se procederá neste caso? Deixará de haver eleição pela impossibilidade de preencher cada candidato o maximo da lei?

Outra conjectura. A maioria conta 23,500 proselytos naquella circunscripção; e a minoria 6,500. Tem aquella portanto duas quotas, e uma sobra de 3,500; esta nenhuma quota e apenas a fracção. De que maneira se verificará a eleição do terceiro deputado, para o qual falta o maximo? Pela superioridade da fracção? Mas póde a maioria de proposito subtrahir de cada uma das primeiras eleições dois mil suffragios, que juntos á sobra de 3,500, vencem a terceira candidatura com 7,500 votos.

O processo especial de semelhante eleição exige tambem a concentração dos votantes em um só local; afim de tornar-se exequivel a apuração, e o transporte dos suffragios de seus candidatos para outros, conforme attinção o maximo ou fiquem prejudicados. A concentração importa o acanhamento dos circulos; submettendo seu plano á natural accumulção dos habitantes nas cidades.

Semelhante fraccionamento eleitoral mutila certa porção da soberania nacional, em virtude dos accidentes

da população. Assim um paiz com 2,000,000 de votantes devia eleger, por quotas de 10,000 votos, 200 representantes: mas com a multiplicidade dos circulos, e a desigualdade do recenseamento, certo numero de quotas ficarão anniquiladas e reduzidas a sobras ou fragmentos.

Outro inconveniente rezulta do fraccionamento da representação. Uma opinião nacional, e por isso mesmo igualmente distribuida pela superficie do paiz, ficará preterida por mesquinhas fracções locais, concentradas no ambito acanhado da circumscripção. Póde um partido formar uma quinta parte da nação ou 400,000 votos; mas regularmente distribuidos elles por 200 circulos, apenas terá em cada um cêrca de 2,000 votos, com que não preencherá a quota para eleger um representante sequer. Entretanto qualquer corrilho de cidade, com dez ou vinte mil votos apenas, um centesimo da nação, logrará o beneficio da representação!

Um meio ha para remediar este mal; o alargamento dos circulos eleitoraes de modo que as diversas fracções de opinião repartidas por área extensa se reunão pelo voto, e consigão assim attingir o maximo para a eleição de tantos representantes quantos lhes caibão na medida de sua capacidade. Mas esse meio subverte o principio cardinal do systema. A unidade do voto tende essencialmente á aproximar o candidato das individualidades, a especialisar o eleito e constitui-lo não o representante do paiz, da provincia e da cidade; mas o mandatario exclusivo de certo grupo.

Ampliada a área territorial, o effeito seria contradictorio com o systema da individuação do voto. Para ligar os grupos de votantes esparsos e distanciados fazendo convergir nos mesmos nomes, tornava-se indis-

pensavel uma influencia geral que abrangesse toda esphera e capaz de suffocar as oppostas tendencias locais. Influencia desta natureza só conheço uma; a dos partidos nacionaes. A escolha do representante exprimiria então tanto a combinação de uma seita politica; e não o pensamento espontaneo e virgem de certas classes, aspiração do referido publicista. De resto esse alargamento de circulos aluia completamente o systema. Em uma eleição simultanea de cinco ou seis nomes, a apuração complicadissima indicada por Thomaz Hare, seria pura e simplesmente impraticavel.

Mas o vicio intrinseco da idéa é justamente essa necessidade de restringir e acanhar a representação, o que lhe rouba toda virtude e a adúltera ainda mais talvez do que a actual organização do parlamento, fundada sobre o principio da maioria.

O homem social, o cidadão, insisto no que disse anteriormente, é pelo seu destino absorvido, para formar a grande pessoa politica da nação. Elle não figura ahí como unidade, senão por abstracção; na realidade é uma parcella apenas da sociedade, um millesimo de um inteiro. A personalidade, a existencia juridica, é a do estado. Direitos politicos, garantias do cidadão, não constituem propriedade exclusiva de cada um, mas uma faculdade da nação, uma fibra do todo.

Sempre que a politica se retráia dentro dessa larga esphera, e aparte-se da circumferencia para se concentrar neste ou naquelle ponto: ella decabe de sua alta missão; desnacionalisa-se; perde o character pleno e absoluto que lhe transmite a communhão. Em summa, desce da esphera elevada da nação ao nivel da cidade, da aldêa, e até da individualidade. Ha uma atrophia politica.

A verdadeira e pura democracia é o governo de todos por todos, da nação pela nação, a autonomia do estado, que os inglezes exprimirão com muita propriedade pela phrase simples, o governo de si mesmo—*self government*; autocracia. A única representação capaz de realizar com rigorosa fidelidade essa democracia, fôra aquella em que todas as opiniões de um paiz reunidas em collegio escolhessem os seus representantes legitimos. Seria Athenas elegendo, e não governando.

Semelhante generalisação do voto não é possivel em paiz algum: e especialmente naquelles de extenso territorio, difficil transitio e frouxa moção da idéa, como o Brasil. Em paizes mais adiantados a exuberancia da população difficultaria a contagem e apuração de um numero avultadissimo de votos. Comtudo sujeitando-se ás condições de sua imperfeição, deve o homem trabalhar o possivel para se aproximar da verdade. Quanto mais largas fôrem as circumscripções territoriaes, mais a representação se ha de nacionalisar e ganhar em elevação e virtude.

A unidade de voto, restringindo a escolha á ultima escala, á quota de eleitores bastantes para ter um orgão no parlamento, abate a representação nacional a um ponto que nunca tocou em paiz algum, nem mesmo com os circulos de um só deputado. Ahi ao menos havia luta; a opposição pleiteando a victoria, incutia receio á maioria; depurava-a de transacções menos dignas; obstava certa corrupção. Mas aqui nada disso; é um certo numero de homens que se reúnem em communita; e instituem um gerente para explorar seu voto em proveito commum, sob pena de não reeleição.

Admira que o illustre publicista inglez, depois de

haver com tanta proficiencia desenvolvido os principios da verdadeira democracia, applaudisse o resultado furente da unidade do voto. « Sob esta relação, pensa elle, o vinculo entre o eleitor e o representante terá mais força, e um valor de que até o presente não ha exemplo. Cada um dos votantes será pessoalmente identificado com seu representante, e o representante com seu constituinte.» (*)

Esse contacto do eleito com o corpo que o escolheu é sem duvida um effeito salutar; mas degenera completamente desde que para obtê-lo se isolar o deputado, collocando-o, nessa situação constrangida, em face de seus votantes. Então o contacto, de conductor que era de idéas, se transforma em conductor de paixões e interesses individuaes; cada voto é um raio da pressão do eleitorado no animo do representante; e tanto mais quanto um só que se arrede destróe a quota elegivel. Actualmente um homem politico póde perder no desempenho do cargo muitos votos proselytos sem que sua futura eleição fique em risco; porque o englobamento de todos os votos deixa margem larga para taes defecções.

Temos experiencia amarga desse isolamento perigoso do representante, posto á mercê de uma fracção de povo. A lei dos circulos, que ainda durou uma legislatura, por certo vexame politico, nos encheu de experiencia a este respeito. Foi uma só prova; porém, resumiu tudo quanto em outros paizes a astucia e a cabala inventarão em muitos annos de aprendizagem.

O publicista inglez escreveu impressionado pela absurda organização eleitoral de sua patria; as palavras se-

(*) Stuart Mill---cap. 7.^o pag. 142.

guintes o revelão: « o membro do parlamento representará pessoas e não simples tijollos ou paredes da cidade. (*) Este absurdo privilegio de certas localidades sobre outras; o direito de representação conferido a um simples povoado e negado a uma cidade de avultada população; o voto transformado em propriedade exclusiva de algumas classes; o desgosto de tantas anomalias, dispõe o espirito a aceitar com enthusiasmo uma idéa baseada sobre a perfeita igualdade da representação; e inspira excessiva complacencia para as imperfeições de uma reforma.

Todavia, desde que se dispa do character de systema, para tornar-se apenas uma idéa auxiliar, a unidade do voto póde satisfazer ao fim da representação, como o principio regulador da eleição primaria, ou formação do corpo eleitoral. Ahi sua acção acanhada, e quasi individual, bem longe de viciosa, como succederia a respeito da escolha do parlamento, se torna salutar e importante. Realmente, quanto mais estreito e intimo fôr o contacto do eleitor com o votante e mais forte a influencia deste sobre seu mandatario; mais efficaz será a escolha do representante.

Neste ponto a idéa de Thomaz Hare é sem duvida um elemento essencial á legitimidade do systema representativo; mas é necessario submete-lo á um processo diverso que evite os inconvenientes graves e já notados das falhas nas quotas elegiveis, assim como da repetida e complicada apuração. Deste processo tratarei depois.

Releva notar, pois fallei em eleição primaria, que o methodo indirecto na escolha dos membros do parlamento, geralmente reputado sob o actual systema como pernicioso,

(*) Stuart Mill---cap. 7.º pag. 143.

no domínio do legitimo systema representativo, assume o seu mérito real e apparece com a formula substancial de uma perfeita delegação da soberania. Opportunamente será desenvolvida a these apenas consignada aqui.

CAPITULO V.

A genuina representação.

A solução do problema da representação não está completa portanto. Nos quatro systemas estudados ha sem duvida fragmentos da verdade, porém embuidos ainda em falsos principios e fórmulas erroneas.

Apresentarei um quarto e novo systema, fructo da propria investigação. Não o designo com um termo qualquer, porque a ser verdadeiro, nenhum outro lhe compete além da denominação technica de systema representativo, de que será a virtual realisação. Se falso, não merece qualificação scientifica, e se reduzirá a vã utopia.

Para obter uma verdadeira representação nacional eis o meio unico e efficaç.

Todas as opiniões politicas do estado, quantas sejam, se decriminarão mutuamente, separando-se umas das outras, constituindo um todo á parte. Assumida assim por cada partido sua autonomia representativa, elegerá elle do proprio seio, sem alheia intervenção, como negocio privativo e interno de sua communhão, um numero de repre-

sentantes, proporcional á fracção de soberania nelle residente.

Desde que o algarismo é a linguagem da soberania nacional, cumpre recorrer á elle para exprimir de uma maneira positiva o systema da legitima representação.

Tenha um paiz 2,000,000 de cidadãos activos ou votantes. Cada fracção de 50 votantes escolhe um eleitor a quem confere os poderes para a nomeação de seu representante; são pois 40,000 os eleitores. Supponhamos que esse numero se reparta pelas diversas opiniões nacionaes da fórma seguinte:

Partido conservador.....	16.000
Partido liberal.....	14.000
Partido moderado.....	5.000
Partido radical.....	3.000
Partido dynastico.....	2.000

	40.000

Compondo-se o parlamento de duzentos membros, corresponde a cada representante da nação a quota de 200 eleitores. Portanto as diversas opiniões do paiz, cada uma por si, como acto proprio e exclusivo, elege seus representantes na seguinte proporção:

Partido conservador.....	80
Partido liberal.....	70
Partido moderado.....	25
Partido radical.....	15
Partido dynastico.....	10

	200

Supponha-se que se destaca de algum destes partidos uma fracção em virtude de qualquer divergencia intestina. Actualmente não podendo viver isolado, esse matiz de opinião é coagido á uma apostasia indecorosa ou ao parasitismo de outras opiniões adversas.

No verdadeiro systema, porém, desde que essa nuance de opinião obtenha a adhesão de uma fracção representavel; isto é 10,000 votantes ou 200 eleitores, terá um direito perfeito á enviar seu órgão legitimo ao parlamento. Ninguem a poderá esbulhar desse direito, derrotando seu candidato. Se não attingir aquelle numero, não poderá ser ainda considerada como uma opinião nacional, opinião formada e representavel; é uma propaganda, que mal se desenvolve e só mais tarde chegará á madureza: constitue apenas um grupo ou embryão de um partido.

Esta clausula do minimo elegivel, deduzido da proporção entre totalidade do corpo eleitoral e o numero dos votados, parece á primeira vista confundir o presente systema com o da unidade do voto. A differença, porém, é profunda, e resalta ao superficial exame.

Em meu plano a quota é uma simples medida da competencia representativa considerada em globo, e não o isolamento dos cidadãos em grupos para uma eleição fragmentaria. No exemplo figurado, cabendo á maioria em certa circumscripção um numero de dez representantes, porque tenha 200,000 votantes ou 4,000 eleitores: estes não se separão em quotas; mas votão promiscuamente em dez nomes. Cada eleito não será exclusivo representante de 10,000 votantes, mas de toda a opinião collectiva. Se um partido houver que só tenha o minimo, esse representante será unico, sem duvida, porem exprimirá não obstante a integralidade da opinião ou partido.

Por este modo a acção individual dos que elegend diminue de intensidade ampliando-se: a pressão exercida sobre o representante modera-se, porque se distribue por diversos. Tambem o deputado já se não acha em face de cada um de seus constituintes só e abandonado á si mesmo; a solidariedade que naturalmente se estabelece, caso antes já não existisse, entre proselytos e sustentadores das mesmas idéas, communica ao representante uma independencia que elle não teria reduzido a uma individualidade. A attitude da representação é digna; defeccões que por mesquinhos motivos soffrão os eleitos durante o desempenho de suas funcções legislativas, serão compensadas pela reciproca influencia. Este aplacará os despeitos levantados por aquelle; e todos valerão ante os constituintes como idéa, como capacidade, e não como um instrumento cégo.

A influencia do corpo eleitoral sobre o membro do parlamento, neste systema de representação, ha de ser a mesma que exerce a vontade sobre a razão do homem; completa em relação ao moral: nulla a respeito da intelligencia. Em termos diversos; o deputado deverá fidelidade aos interesses que o constituirão seu órgão; mas conservará plena liberdade de pensamento, na defeza desses interesses.

E' o corrollario natural do principio já estabelecido sobre a natureza da representação nacional.

O parlamento constitue o cerebro da nação, a faculdade pensante de cada opinião, personificada nas melhores capacidades. Quando essa mente collectiva funciona, discutindo as questões do estado, e votando leis; é a nação, é a soberania representada ali, quem pensa e resolve.

Em summa o padrão da democracia representativa está na combinação destes dous principios cardeaes :

—Autonomia de cada partido ou opinião para escolha de seus representantes :

—Toda a possivel latitude do voto afim de imprimir-lhe o maximo character nacional, desvanecendo as divisões locaes.

Só por esse modo se prepara a consubstanciação da soberania nacional em um parlamento respeitavel, dissipando as influencias indebitas, depurando a opinião, e, finalmente, assoberbando a resistencia tenaz que a mediocridade, o vicio e a rotina oppõem a cada instante e por toda a parte á intelligencia, á virtude, e ao progresso sensato.

A repartição do povo pelas diversas opiniões, ou a discriminação dos partidos que ao primeiro aspecto ha de parecer impraticavel, effectua-se por um processo de extrema simplicidade, cujas formulas geraes exporei agora sem entrar no estudo minucioso reservado para o logar competente.

Forma-se o corpo eleitoral nas assembléas parochiaes pelo principio da unidade do voto; cada grupo de 50 cidadãos activos, devidamente qualificados, nomea um mandatario, incumbido de escolher o representante de seu partido no parlamento. Essa organização do eleitorado equivale pois á uma apuração das varias opiniões do paiz: as massas, perplexas e vagas á respeito das idéas politicas, se fixão pela designação dos homens de sua maior confiança na localidade.

Obtido esse importante resultado, reúne-se o corpo eleitoral de cada provincia, nos respectivos collegios; e cada partido formando uma turma á parte, procede á sua

eleição, com as garantias necessarias á pureza do voto, e fidelidade de sua manifestação. A apuração final da eleição, computando a somma de votos de cada partido, em relação á totalidade do eleitorado, designa com evidencia mathematica os representantes da provincia na proporção das varias opiniões.

E' indispensavel outra vez a linguagem mathematica para a exposição lucida e positiva deste plano de eleição.

Tomemos por base uma provincia com a representação de seis deputados, e portanto um corpo eleitoral de 1,200 eleitores. Na hypothese abaixo figurada sobre a disseminação desses votos pelos diversos partidos e candidatos, já se reserva margem para os accidentes do não comparecimento de eleitores, assim como das dissidencias intestinas dos partidos.

Os votos das turmas do partido conservador se distribuem pelos candidatos seguintes:

A.....	292
B.....	282
C.....	272
D.....	266
E.....	262
F.....	252
G.....	242
H.....	232
	<hr/>
	2.100

350 eleitores presentes.

Os votos das turmas do partido liberal se distribuirão pelos seguintes candidatos:

J.....	321
K.....	311
L.....	301
M.....	294
N.....	281
O.....	271
P.....	261
	<hr/>
	2,040

340 *eleitores presentes.*

Os votos das turmas do partido moderado se distribuirão pelos seguintes candidatos:

Q.....	191
R.....	191
S.....	181
T.....	174
U.....	161
V.....	151
X.....	151
	<hr/>
	1,200

200 *eleitores presentes.*

Os votos das turmas do partido radical ficarão repartidos pelos seguintes:

Aa.....	182
Bb.....	172
Cc.....	172
Dd.....	168
Ee.....	152
Ff.....	152
Gg.....	142
	<hr/>
	1,140

190 *eleitores presentes.*

Os votos das turmas do partido dynastico forão dados aos seguintes candidatos:

Hh.....	99
Jj.....	99
Kk.....	89
Ll.....	89
Mm..	89
Nn.....	79
Oo.....	50
	<hr/>
	594

eleitores presentes.

Se o corpo eleitoral estivesse completo a quota elegivel seria de 200 votos por um representante. Mas tendo

deixado de comparecer 21 eleitores, ficou o numero reduzido a 1,179; sobre o qual a quota legal vem a ser de 196 votos por cada deputado. Com uma simples equação se conhece a força real de cada partido, a proporção em que deve ser representado; e se apurão finalmente os nomes dos deputados.

Eis o calculo da equação :

Conservadores—350 eleitores ou 2.100 votos

Quota —196— uma

Fracção—154

350

Liberaes —340 eleitores ou 2.040 votos

Quota —196— uma

Fracção—144

340

Moderados —200 eleitores ou 1.200 votos

Quota —196— uma

Fracção— 4

200

Rádicaes —190 eleitores ou 1.140 votos

Quota ... nenhuma

Fracção—190

190

Dynasticos — 99 eleitores ou 594 votos

Quota ... nenhuma

Fracção— 99

99

Ha pois tres quotas pertencentes, uma aos conservadores, uma aos liberaes, a outra aos moderados. Mas sendo os representantes da provincia em numero de seis, é preciso afim de prefazer este numero, supprir as quotas que falhárão pela auzença dos eleitores, com as fracções maiores: estas são a de 154 dos conservadores, 144 dos liberaes, e 190 dos radicaes.

Está, pois, conhecida a proporção em que deve cada partido ser representado.

Conservadores.....	2	deputados.
Liberaes.....	2	»
Moderados.....	1	»
Radicaes.....	1	»

Por tanto são representantes da provincia :

A—com 292	votos	conservador
B—com 282	»	»
J—com 321	»	liberal
K—com 311	»	»
Q—com 191	»	moderado
Aa—com 182	»	radical

Não ha fraude, nem astucia que prevaleça contra a certeza e verdade dessa representação; ella é como se acaba de vêr, a pura e genuina expressão da democracia e a summa da vontade nacional em sua integridade. Nenhuma opinião política representavel, fica suffocada, a menos que não desleixe seus legitimos interesses.

Nesse mesmo exemplo figurado vemos uma prova

cabal da pureza do systema. Os liberaes em numero menor do que os conservadores concentrarão seus votos e obtiverão dar a alguns de seus candidatos trezentos e tantos, em quanto a votação conservadora derramada por oito nomes apenas attingiu o maximo de 292. Mas que valeu ao partido liberal semelhante tactica? Seu terceiro candidato L com 311 votos não foi deputado; ao passo que A., candidato conservador, obteve a eleição com 292 votos; e Q, candidato moderado, com 191.

Compare-se este resultado, com o que produzira a eleição actual; e se duvidas ainda restão sobre o absurdo de semelhante regimen, se dissiparão completamente.

O partido liberal podia ligar-se por uma transacção politica ao partido dynastico; e com os 439 eleitores das duas parcialidades, obter um triumpho completo sobre as outras opiniões, fieis a suas idéas, e avessas á uma colligação pouco decente. Ficarião pois tres partidos, com setecentos e quarenta eleitores, formando cêrca de dois terços da provincia, sem representação parlamentar.

Se todos os partidos se conservassem firmes nos seus candidatos, os conservadores obterião seis deputados com um terço apenas da provincia, suffocando assim uma formidavel maioria. Tambem era susceptivel de dar-se uma transacção reservada entre as fracções inferiores, afim de subtrahirem o triumpho ás outras superiores. Ligados os moderados, radicaes e dynasticos formarião 489 votos que favorecidos pelo arcano das urnas, baterião uma chapa compacta, excluindo absolutamente do parlamento liberaes e conservadores.

Assim descarnão-se as deformidades do regimen actual. Entretanto no systema que proponho, póde a critica esmerilhar os defeitos e figurar varias hypotheses.

Por qualquer face elle hade apresentar sempre e infallivelmente a sã e legitima representação, proporcional ás forças reaes de cada partido.

E' natural que objecções se levantem ácerca das formulas especiaes necessarias á realisação deste plano; o habito sobretudo hade erguer barreiras á innovação. Quando chegar á parte executiva do systema, ao processo da eleição, mais opportunamente me occuparei dos meios praticos de remover quaesquer inconvenientes, que por ventura produza a reforma em começo.

SYSTEMA REPRESENTATIVO

LIVRO II.

DO VOTO.

CAPITULO I.

Da natureza do voto.

O voto não é, como pretendem muitos, um direito politico, é mais do que isso, é uma fracção da soberania nacional; é o cidadão.

Na infancia da sociedade a vida politica absorvia o homem de modo que elle figurava exclusivamente como membro da associação. Quando a liberdade civil despontou, sob a tyrannia primitiva, surgiu para a creatura racional uma nova existencia, muito diversa da primitiva; tão diversa que o cidadão livre se tornava, como individuo, propriedade de outrem.

Para designar essa phase nova da vida, inteiramente distincta do cidadão, usárão da palavra, pessoa:—*persona*.

O voto desempenha actualmente em relação á vida politica a mesma funcção. A sociedade moderna ao contrario da antiga dedica-se especialmente á liberdade civil; nações onde não penetrou ainda a democracia já gosão da inviolabilidade dos direitos privados. Absorvido pela

existencia domestica, e pelo interesse individual, o homem não se póde entregar á vida publica senão periodicamente e por breve espaço.

Empregando pois o termo juridico em sua primitiva accepção, o voto exprime a *pessoa politica*, como outr'ora a propriedade, foi a *pessoa civil*; isto é, uma face da individualidade, a face collectiva.

Restituído o voto ao seu verdadeiro caracter de representação politica do homem, desaparece uma pretendida anomalia, notada no geral das constituições, e especialmente em relação á nossa tão liberal e democratica.

Nenhuma das leis fundamentaes dos paizes representativos garante expressamente o direito de suffragio, como um direito absoluto do cidadão. Ao passo que imprimirão esse cunho e garantia á outras faculdades de minima importancia, prescindirão em relação á fonte e base de toda a existencia politica.

Mas se o voto é o cidadão, a pessoa collectiva, que melhor e especial menção póde fazer a lei fundamental, do que estatuinto logo em principio quaes são os membros legitimos da associação politica? Este é o theor porque procedêrão todas as constituições de que temos conhecimento; depois de algumas breves disposições relativas á nação em geral, á sua religião e territorio, passam a definir os cidadãos, como partes integrantes da communhão. Adiante tratando do poder legislativo decretão as condições indispensaveis para o exercicio do voto.

Levantar sombra de duvida sobre o caracter fundamental destas disposições organicas do systema representativo é desconhecer não só o mechanismo do governo, como tambem os mais triviaes preceitos da logica. Os poderes e direitos politicos derivão sempre e infallivel-

mente do voto e dependem delle. Pelo voto pódem ser restringidos; pelo voto ampliados. Não se toca em alguns destes pontos, que não se toque necessariamente no voto, pois os abrange á todos, como a fibra dessa membrana, que se chama soberania.

Assim como nenhum legislador se lembrou de garantir ao homem sua qualidade de pessoa; não se deve estranhar que procedesse da mesma fórma em relação ao voto. A pessoa é o homem civil á quem competem os direitos individuaes; o voto é o homem político, á quem competem os direitos collectivos.

Já no Brasil, falseando a natureza do voto, se levantarão duvidas sobre o character constitucional dos preceitos de nossa carta politica em relação áquella materia. O grande argumento foi tirado da falta de menção do voto entre os direitos garantidos ao cidadão brasileiro pelo art. 179.

A proceder o sophisma chegaríamos á monstruosa consequencia de poder a assembléa geral destruir o governo representativo por lei ordinaria e sem mandato especial. Supprimida a eleição, se decretaria que os legisladores da nação fossem tirados á sorte de algumas classes da sociedade. Não é possivel imaginar maior absurdo; por isso mesmo melhor desenha a monstruosidade do sophisma.

Contra semelhante reforma só havia um obstaculo, o voto, a condição imprescreptivel da concurrencia do cidadão na formação de soberania. Mas despida essa função cardeal do character de permanencia e estabilidade; entrega-se a constituição e todas as liberdades que ella encerra ao capricho de uma legislatura.

Até onde váe a allucinação do espirito avassallado ao

erro; considerar permanente e duradouro o arcabouço do edificio, e assenta-lo em base vacillante.

Na mesma censura incorrem outros, menos contaminados pelo erro, que respeitam em abstracto o voto e o reputão garantido pela constituição implicitamente com o principio da nacionalidade; mas entendem ser de competencia regulamentar, quanto concerne ao exercicio desse direito politico.

Assim, uma lei ordinaria podéra annexar o exercicio do voto á propriedade immovel, estabelecendo por tal fórma uma aristocracia territorial e entregando o governo do paiz á uma centezima parte da população. E essa lei, na opinião dos mencionados reformistas, fôra constitucional? O povo brasileiro esbulhado de sua soberania pela deslealdade dos representantes não teria um impedimento legal para oppôr á semelhante subversão?

Nenhum por certo; desde que se arredem as unicas, mas essenciaes garantias da representação democratica; o voto, qualidade inherente do cidadão, e as condições do exercicio dessa faculdade.

Cumpre restabelecer o verdadeiro espirito de nossa lei fundamental sobre este ponto capital.

O art. 178 dispõe: “E’ só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos.,”

São dois portanto os criterios da constitucionalidade de uma disposição; o poder e o direito.

Quanto ao poder:

O termo *limite* não tem de certo o acanhado sentido que lhe emprestão; se alludisse unicamente á competencia, fôra superfluo, pois essa idéa está bem expressa com a palavra attribuição logo em seguida empregada. Outra é a

accepção technica do vocabulo, em tudo conforme á significação propria e ethmologica. Limite é a demarcação de uma extensão á respeito de outras.

O poder publico tem duas linhas divisorias; uma substancial, em relação á soberania da qual elle emana por delegação: outra modal a respeito da acção que exerce para o governo do estado. Na linguagem restricta da jurisprudencia, o *limite* se refere á jurisdicção politica, á essencia do poder; a *attribuição*, a competencia politica, ao acto do poder.

O voto é o limite natural não sómente de um ramo do poder, mas de todo o poder. Elle cinge como uma membrana toda a circumferencia do governo, de modo que não se penetra neste sem atravessar aquelle.

Quanto ao direito :

Garantindo a segurança, a liberdade, a igualdade e outros direitos, a constituição no art. 179 manteve implicitamente a inviolabilidade de voto, isto é, da personalidade á qual inherem aquellas prerogativas. De feito o que representa o cidadão á quem o legislador se refere attribuindo aquelles direitos? Acaso um nome vão, um titulo inutil?

O cidadão é a particula da soberania, é o voto. Restringir o goso dessa faculdade originaria, importa aluir pela baze todos aquelles pretendidos direitos, que nada mais são do que modos do direito primitivo e absoluto, do direito cardeal, do voto. Excluaõ o homem da participação na soberania nacional, e a liberdade ou a igualdade deixarão de ser um direito para elle, e se tornarão em méra concessão e tolerancia de uma tyrannia mais ou menos generosa.

Fique pois firmado que as disposições da constituição

brasileira, relativas ao voto e seu exercicio são virtualmente organicas e fundamentaes; não podendo ser alteradas senão pelos tramites estabelecidos nos arts. 174, 175, 176 e 177. Convinha estabelecer este ponto para melhor proseguir no estudo da materia.

No dominio da verdadeira democracia o voto, ou em outros termos, a personalidade politica, pertence rigorosamente á qualquer individuo que faz parte de uma nacionalidade. “Todo homem é pessoa”; diz o direito civil moderno; em breve lhe hade responder a sciencia politica. “Todo homem é voto.”

O sexo, a idade, a molestia e outros impedimentos inhabilitão certas pessoas para o exercicio proprio ou directo da soberania; mas estas ficão sujeitas como a familia a seu chefe ou representante civil; e por seu orgão devem exercer os direitos que lhe competem. Não há, não póde haver um ente racional, unido por titulo de origem ou de adopção á qualquer estado que não participe de uma fracção correspondente de soberania,

Em quanto se não realizar esta aspiração de futuro. não serão os povos governados pela verdadeira democracia; reinará o despotismo do forte sobre o fraco.

Todo o systema eleitoral repousa sobre esse dogma da universalidade do voto. O membro de uma commu-nhão politica, qualquer que seja seu estado e condição, tem em si uma molecula da soberania, e deve concorrer com ella para o governo de todos por todos.

A escala democratica desde muito proclamou a universalidade do suffragio; mas na applicação desse principio inconcusso, ficou muito áquem de suas brilhantes promessas. Pugna-se pelo direito unicamente em relação ao cidadão activo; mas não se cura da fracção de soberania

residente nas creaturas racionaes, por um motivo qual-quer privadas de exercer sua faculdade.

Resultado de se não aprofundar a natureza da sociedade politica. Estavão longe de suppôr que ella fosse outra cousa, senão a face collectiva da mesma commu-nhão, de que a sociedade civil é a face individual.

Não ha quem sustente hoje a origem convencional da sociedade. O homem é social porque é homem; por-que é uma personalidade revestida de direitos cuja rea-lisação depende das relações mutuas entre as diversas individualidades. Sem a sociedade o direito seria cousa vã.

Se pois a associação deriva essencialmente do direito, como seu complemento e realisação; é evidente que todo o ente juridico faz parte della.

Não se comprehende um direito civil a que não corresponda um direito politico; em outros termos, o direito é um só, exhibindo-se por duas faces; a indi-vidual e a collectiva.

A mulher, o menor, o alienado são proprietarios, consumidores, contractantes, herdeiros; e em todas essas relações contribuintes do estado. As leis do paiz lhes interessão tambem; tem o principio de origem, d'onde procede a nacionalidade; não ha rasão que os exclúa dos direitos politicos. A incapacidade determina apenas o modo de acção, o exercicio. Na esphera civil o incapaz não perde o direito, mas unicamente o uzo proprio; assim deve, e hade ser mais tarde, na esphera politica.

O desprezo desta lei produz na pratica aberrações repugantes.

Aqui está um cidadão, simples operario, mas, es-posito, pae, chefe de familia. Ali outro cidadão celibatario, unico, representante de si exclusivamente, mas possuidor

de alguns palmos de terra que deleixa sua incuria. Se perguntassem qual desses dois cidadãos tinha maior direito ao voto; a eschola democratica que professa a igualdade absoluta, responderia, equiparando ambos; a eschola censitaria fazendo prevalecer o indolente celibatario, na sua qualidade de proprietario. Ante a razão porém o cidadão representante nato de uma porção de direitos passivos, está superior ao millionario que personificasse um só direito, o seu.

A legitima democracia reclama da sciencia e mais tarde da lei, a consagração dessa legitima representação dos direitos politicos inactivos. A civilisação um dia a concederá. Então essa parte da humanidade que na vida civil communga em nossa existencia, não hade ser esbulhada de toda a communidade politica; aquellas que são esposas, mães, filhas e irmãs de cidadãos, e tem senão maior, tanto interesse na sociedade como elles, não serão uma excrecencia no estado. Participarão da vida politica por seus órgãos legitimos; e quando assumão a direcção da familia na falta do chefe natural, exercerão por si mesmas o direito de cidade, servindo de curadora ao marido ou de tutora aos filhos.

Por longo tempo ainda não passará esta idéa de uma remota aspiração. Presentemente devemos acceitar a sociedade como está organizada, para sobre essa base assentar qualquer reforma eleitoral.

Ainda neste ponto das idéas actuaes, a universalidade do voto sustentada pela eschola mais adiantada, encontra séria opposição da parte de espiritos muito illustrados. Imbuídos da falsa noção de democracia, para esses pensadores o voto é a delegação pura e simples

da omnipotencia da maioria; universalisa-lo fôra instituir a demagogia, ou governo de plebe.

A maioria do estado é sempre formada pelas classes pobres; desde que dispuzessem ellas do governo, pela escolha do parlamento sacrificarião aos seus interesses os direitos das classes superiores. Renovar-se-hião as distribuições da propriedade, as leis agrarias, e as tendencias para o socialismo. A parte ignorante da população, a menos apta para a nobre funcção do governo, dirigira a classe illustrada e intelligente. Emfim o estado seria invertido sobre suas bases, á semelhança de uma pyramide que pretendessem assentar sobre o vertice.

Eis o terror que o principio da universalidade do voto incute nos proprios sectarios da eschola democratica. Para desvanecer-lo, não duvidarão sophismar a idéa. “O voto é um direito universal, dizem elles; compete á todo cidadão; mas para exercê-lo é indispensavel certa aptidão ou capacidade..”

Assim cercêão o exercicio do voto, que devêra ser universal como o principio. Sem duvida ha uma incapacidade politica, um impedimento que tolhe a liberdade do cidadão, assim como a liberdade individual. Mas o direito coacto não deixa de existir; passa á ser exercido por um legitimo representante.

E’ este o primeiro vicio que se nota no systema restrictivo do exercicio do voto. Elle pretende restringir apenas o uzo de uma faculdade, entretanto que a supprime completamente, pois não dá representantes naturaes aos incapazes politicos.

Qual é porém o criterio da capacidade eleitoral?

E’ uma cousa monstruosa que se decorou com o nome de *censo*, e que serve-se da instrucção, dos cargos, da

renda, da propriedade immovel, de todos estes principios tão diversos, para aquilatar da aptidão politica do cidadão; concedendo-lhe ou recusando-lhe ouzo do voto.

Tudo isto é irrisorio, e admira como a sociedade ainda soffre esta subversão dos principios. Se admite-se como baze da capacidade politica a instrucção, parece ridiculo dar a um analfabeto patente de illustrado porque possui uma renda; se a baze está na propriedade, porque representa o interesse do cidadão no estado, seria disparatado revestir um titulo scientifico de igual caracter; se finalmente a baze é multipla e assenta em qualquer interesse legitimo, então nenhum membro pôde ser excluído, porque todos o tem, embora em minina proporção.

De resto, submettido um direito á um principio restrictivo, não pôde elle fugir á todos os corollarios e desenvolvimentos naturaes. Se um individuo tem mais que outro o uzo do voto, porque possui algum cabedal, titulo academico, ou bem de raiz, como consequencia forçosa e irrecusavel, deve crescer a faculdade na razão de seu elemento. Portanto o mais rico, o mais sabio, o maior proprietario, tem um voto superior ao que fôr menos. A mesma razão, com que se priva ao proletario do suffragio, não tolera a igualdade juridica entre individuos de capacidade desproporcional.

Uma consideração põe á evidencia o absurdo de censo. A sociedade concede o suffragio a um cidadão porque é senhor de um prédio; e o recusa ao simples artista, que não accumulou ainda certo cabedal. Entretanto o proprietario, crivado de dividas, superiores ao prédio, nada possui na realidade, e nada produz. Ao contrario o outro concorre com seu trabalho para a riqueza publica.

Stuart Mill deriva o censo da contribuição; porque o poder de votar o imposto só pôde ser conferido por quem o paga. Se retorquirem ao illustre publicista inglez com esta analogia: o direito de votar a lei sobre o commercio, só pôde ser conferido pelos commerciantes; o de garantir a propriedade intellectual, pelos escriptores; o de regular os salarios, pelos jornaleiros; que responderá sua razão esclarecida? Sentiria a falsidade do principio. O poder politico é um e indiviso; é a delegação da soberania universal.

Demais as contribuições em grande parte são indirectas; e destas nenhum cidadão está isento; todos pagão na razão do consumo. Um obolo só com que concorra o cidadão para as despezas do estado, lhe dá igual direito ao do maior contribuinte; porque é cotizado e paga na razão dos gosos que auffer. Portanto o proletario taxado em sua subsistencia, está no mesmo caso do capitalista obrigado ao imposto de renda.

Se o illustre publicista inglez restringe o direito de voto unicamente áquelles que pagão o imposto de capitação; sua doutrina se torna perigosa. Os contribuintes directos, unicos soberanos e competentes para a escolha da legislatura, acabarião por sobrecarregar o estado de contribuições indirectas, atenuando quanto possivel o onus proprio.

E' inutil sophismar em defesa do censo. O direito com que se priva o cidadão do voto, porque não cursou aulas, nem a fortuna o favoreceu, é o mesmo direito com que se roubaria ao millionario seus thesouros a pretexto de não saber uza-los, com que se extorquiria a liberdade a qualquer pelo receio do abuso: é o mesmo

e antigo direito 'de todo o despotismo, que se enthronisa na sociedade; chama-se força e arbitrio.

Como podeis repellir o absolutismo do rei por direito divino, e a aristocracia dos conquistadores que tem o solo e os habitantes em conta de propriedade sua?

A unica e valente defesa é a igualdade juridica; a democracia, o governo de todos por todos. Desde porém que destruis essa guarda da justiça, e erigis uma parte da sociedade e a menor em arbitro e director da outra, consagraes a idéa da tyrannia; pouco importa a variedade da fórma; a essencia ahí está no dominio do arbitrio.

A genuina democracia não se deve temer das calamidades que apavorão o animo de muitos liberaes, no actual regimen das maiorias. A simples adopção do legitimo principio da representação da minoria, basta para espancar aquelles terrores, patenteando não sómente a essencial universalidade do voto, como sua influencia salutar na marcha do paiz.

Onde a totalidade governa, o despotismo da maioria é apenas intermittente; as massas recebem a irresistivel direcção da classe superior, e são um instrumento poderoso na mão dos espiritos illustrados. Os partidos disputão a ascendencia sobre o povo; e assim conseguem identifica-lo com os interesses permanentes da sociedade.

A plebe, a massa indigente do paiz, não é, como alguns erradamente suppõem, inimiga natural das classes abastadas, a quem respeita e serve. São estas ao contrario que a arredão e espesinhão por um ciume cobarde, possuidas de um panico sem fundamento; aproveitão-se da posição para extorquir ao pobre o direito do voto, e reduzi-lo a uma especie de servidão politica.

Pretendem que os operarios não tem interesse na

conservação do governo, quando são elles justamente que mais perdem com a agitação, pois perdem tudo. O menor abalo escasseia o trabalho e afugenta o salario; vem a miseria. Emquanto os ricos abastados tem meios de emigrar salvando alguma parte dos haveres; os operarios estão adstrictos pela indigencia á localidade, e do mal que semêão colhem o primeiro amargo fructo.

A historia revela uma verdade já observada. Nenhuma das grandes revoluções conhecidas foi concebida e realisada pela plebe; mas pela aristocracia e a monarchia, uma contra a outra. O povo serve apenas de instrumento; e mais terrivel, quanto mais bruto o conservão.

Esbulhada de todos os direitos, reduzida á simples materia recrutavel e contribuinte, a plebe deve com effeito se tornar combustivel para as revoluções. O primeiro audaz que tiver ensejo de lançar-lhe uma faisca, levantará o incendio. Nestas condições não admira que haja revoluções; porém que as haja em tão pequeno numero.

Uma vez erigida em dogma politico a universalidade do voto, e chamada a plebe á participar do governo, elle se compenetrará de sua missão. Elevada pelo sentimento de dignidade, conscia de seu direito, ficará mais disposta á ser penetrada pela influencia dos homens superiores; o enthusiasmo e o instincto hão de pô-la ao serviço das grandes idéas.

Em vez do antagonismo funesto que a mantinha compacta e unida contra a sociedade, a plebe se dividirá desde que receber o influxo das opiniões politicas, e commungar nellas. Formar-se-hão no proprio seio partidos que se equilibrem: forças vivas empregadas no desenvolvimento do paiz. Será esse o verdadeiro manan-

cial da soberania, o viveiro que nutra e alente todas as classes, e todas as opiniões.

Nesse governo, nem a ignorancia prepondera sobre a instrucção; nem a indigencia sobre a propriedade; nem a riqueza sobre a intelligencia; nem qualquer elemento social sobre outro. Todos governão; e a verdadeira realeza pertence á razão e á justiça. Sempre que as almas superiores se põem em contacto com o povo, desse choque resulta necessariamente a verdade. O povo é o coração da nação cheio de paixões; a classe illustrada é o pensamento, a razão.

A genuina democracia, o governo de todos por todos, fará que a plebe, de materia bruta que é para a revolução, torne-se uma garantia de ordem social. Sem duvida não desapparecerá o espirito de agitação que em todos os tempos conturba os estados. São crizes fataes inherentes á humanidade. Não ha ente algum susceptivel de crescer e aperfeiçoar-se que não tenha desses envolvimentos do organismo. O legislador que pretendesse supprimir taes phenomenos, devia começar por supprimir o povo, o homem, a liberdade.

CAPITULO II.

Do exercicio do voto.

Como a liberdade civil, está a liberdade politica sujeita ás contingencias humanas, que impedem seu exercicio:

Esse interdicto constitue a incapacidade politica. Abrange ella implicitamente a incapacidade civil, a qual é bem conhecida; nem seria esta a oportunidade de a estudar. Antes de cidadão, o homem é pessoa; dessa qualidade depende o titulo de membro da communhão. Desde pois que o individuo se acha privado da actividade de seu direito civil, fica virtualmente impedido de exercer o direito politico.

Prescindindo pois da incapacidade civil, que tem sua lei propria e especial, occupar-me-hei exclusivamente da incapacidade politica.

São tres os interdictos do cidadão, e resultão:

a—Da penalidade.

b—Da incompatibilidade.

c—Da ignorancia.

a—O delinquente perturbando a ordem publica e

offendendo a communhão, incorre em uma pena que não sómente restringe seus direitos individuaes, como seus direitos collectivos; tanto a liberdade civil, como e liberdade politica são modificadas. E' pois um effeito da penalidade a privação do suffragio, ou a inactividade politica.

b—A lei exige muitas vezes do cidadão serviços obrigatorios, ou garantias de segurança, que pôdem implicar com a liberdade no exercicio do voto; e até mesmo tornar o individuo impossibilitado materialmente de comparecer na assembléa popular para a prestação de seu voto. O serviço militar, e a prisão preventiva, estão neste caso.

c—Não pôde exercer um direito quem não dispõe dos meios necessarios; assim o surdo mudo não contracta porque não pôde exprimir seu livre consentimento. O cidadão que não sabe ler e escrever está no mesmo caso á respeito do direito de voto. Elle não pôde escrever uma cedula; se vota oralmente, não está no caso de verificar a exactidão de seu voto. Alheio á imprensa, e á tribuna, é inapto para conhecer do governo.

Regosija nosso espirito observar na constituição brasileira uma grande affinidade com estes são principios. Os arts. 91 e 92 fornecem baze larga e sufficiente para uma reforma no sentido da democracia pura; o verdadeiro systema representativo em sua mais vasta realisação, bem pouco teria que apagar em nossa lei fundamental, como foi escripta, não como a torturárão. O heroico imperador que a promulgou e a quem accusárão de absolutista não se temia tanto da plebe, como os timidos commentadores de sua obra monumental.

Nos artigos referidos, além da incapacidade civil,

art. 92 § 1, 2 e 4; e da incapacidade politica, art. 91 § 1.º e 8.º § 2.º, só restão duas exclusões; a do § 3.º relativa á profissão servil; e a do § 5.º relativa á renda.

A domesticidade constitue uma especie de incapacidade civil; e como tal a nossa constituição a collocou entre a dos filhos familias e dos religiosos claustraes. Quando se realizar a idéa, que iniciei, da representação natural para os direitos politicos, como para os civis; os interesses da classe inferior, obrigada á profissão servil, hão de ser respeitados; e seu voto por infimo que pareça concorrerá á formação da soberania. A injustiça de semelhante exclusão se patenteará. Ou o servo é incapaz e seu direito deve ser exercido pelo amo; ou não é completamente incapaz e deve pessoalmente votar.

No dominio das idéas actuaes nossa constituição cingiu-se a doutrina mais liberal; não era possivel exigir della que antecipasse uma revolução politica que ainda está remota.

A condição da renda, estabelecida no art. 92, § 5.º, embora pareça inspirada no systema censitario, pela moderação da quantia, acha tolerancia entre os sãos principios. Penetrando no amago da excepção é facil reconhecer que realmente ella não importa uma superioridade politica em favor do mais abastado, com exclusão do pobre, porém sim um preceito da moral practica e social, que prescreve ao homem a obrigação do trabalho e condemna a ociosidade.

A expressão technica *renda liquida*, empregada pela constituição, não póde ter accepção diversa da consagrada na sciencia economica: é o lucro proveniente do emprego de um capital qualquer, serviço ou valor; é o resultado da producção, deduzidos os gastos della. A primeira

e mais diminuta produção é a do simples operário, que emprega apenas o capital de suas forças e quando muito o de seus grosseiros utensilios; o salario que elle possa ganhar representa sua renda; e esta tornar-se-ha liquida desde que se diminua a quota proporcional ao consumo do capital e deterioração dos instrumentos.

A subsistencia do operário não póde absolutamente figurar como um gasto de produção. Trabalhe ou não o individuo, é indispensavel á sua natureza humana, que elle se alimente, vista, abrigue-se do tempo, subsista em fim; essas despezas são destinadas á satisfação de uma necessidade, e não á exploração de uma industria. As forças humanas, em relação á produção, figurão á par do sol, da chuva, das causas naturaes. Levo eu porém o rigor economico á ponto de considerar a deterioração dessas forças como um consumo de capital; e de applicar por conseguinte uma quota á sua indemnisação.

A quantia exigida pela constituição como renda liquida annual é de cem mil réis, que repartida pelos trezentos e sessenta e cinco dias, dá um salario de duzentos e setenta e sete réis. Ora todo o individuo, que não é incapaz civilmente, e vive sobre si, ganha uma somma muito superior á aquella; assim o demonstra o simples facto de sua subsistencia, a qual no Brasil não póde custar menos. Não se dispõe de um alojamento para morar e nelle de alguns moveis por miseraveis que sejam; não se compra roupa de infima fazenda; nem se adquire o sustento preciso; com 273 réis unicamente. Ha é verdade habitantes do interior que não ganhão aquella quantia em moeda; mas nada importa esta circumstancia; pois a constituição não commetteu o absurdo de a exigir. Porque o productor se

constitue seu proprio consumidor, não se segue que elle não produza.

Posta a questão nestes termos precisos, é claro que o cidadão valido brasileiro que não tiver a renda marcada na constituição, não trabalha, não faz uso de suas forças naturaes; acha-se pois na condição de vadio e como tal incurso no art. 295 e 296 § 2.º do código penal, sujeitos por tanto á pena de um a seis mezes de prisão, e ao duplo no caso de reincidencia. (L. de 25 de Outubro de 1831, art. 4.º) Condemnados criminalmente, estão esses individuos incluídos no art. 8.º § 2.º da constituição, e suspensos de seus direitos politicos.

Em summa a clausula do art. 92 § 5.º não é absolutamente censitaria; pela louvavel moderação do legislador, ella se reduz á uma verdadeira e legitima incapacidade politica; deixando por tanto em sua plenitude o principio da maior franqueza do exercicio do voto, sancção do dogma da universalidade do direito.

A reforma democratica do systema eleitoral, no estado actual das idéas, não carece de mais do que o fiel cumprimento da constituição, illudida pelo partido que devia principalmente guardal-a intacta nesse ponto e pugnar pelo alargamento do suffragio. A lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846 art. 18 § 5.º mencionando as excepções do art. 92 da constituição, copiou o texto conservando o alargamento de cem mil réis, porém introduzindo sorrateiramente depois a clausula nova da avaliação em prata. Logo depois appareceu o Decreto n. 484 de 25 de Novembro pelo qual o governo interpretando a lei, declara que cem mil réis em prata significão duzentos mil réis no dinheiro então corrente, vista a alteração da moeda depois de votada a constituição.

Dir-se-hia que a camara liberal foi mistificada; em todo o caso a constituição ficou illudida. O art. 92 § 5.º precisou uma quantia em réis; qualquer que seja a alteração do valor da moeda em relação á seu padrão legal, a disposição permanece a mesma, e só póde ser alterada por uma assembléa constituinte, visto que é um preceito constitucional relativo ao direito politico do cidadão brasileiro, como anteriormente ficou demonstrado, art. 178. As fluctuações do valor não são desconhecidas aos autores da constituição; elles que estabelecêrão para a renda uma taxa fixa, tiverão em vista deixar á acção do tempo a maior democratisação do voto.

Urge que se restitua a constituição á sua primitiva doutrina.

Dos motivos de incapacidade politica só um está consignado na parte da constituição que trata de eleições; é o da suspensão dos direitos politicos por effeito da pena de prisão e desterro. Os outros achão-se porém implicitos em varias disposições.

O impedimento legal das praças de pret para o exercicio do voto está nas palavras bem positivas do art. 147: « a força militar é essencialmente obediente. » A sujeição e disciplina implica absolutamente com a liberdade inherente ao direito de voto. Exceptuados forão os officiaes de patente (art. 92 § 1.º) e com razão; porque nelles suppoz o legislador certa instrucção e independencia, capaz de resistir á suggestão do superior em objecto estranho ao serviço.

Quanto ao impedimento legal proveniente de simples detenção é da natureza das cousas; fôra superfluo declaral-o. O individuo retido pela autoridade não póde comparecer á eleição; nem tambem aquelle que embora solto de

facto, está por sentença obrigado á prisão, pois sua presença em qualquer outra parte é illegal.

A respeito da ignorancia ha tambem omissão na lei constitucional; mas essa incapacidade politica resulta igualmente da natureza das cousas, e justifica-se com o art. 97. Tal seja o modo pratico da eleição que exclua forçosamente a analphabeta pela impossibilidade de prestar o voto na fórmula consagrada.

Outra questão importante se prende ao exercicio do voto.

Não basta com effeito reconhecer no cidadão activo a faculdade de intervir no governo do estado, concorrendo para a expressão da vontade nacional: cumpre traduzir em realidade o preceito legal, habilitando o cidadão á usar livremente de seu direito e impedindo o abuso daquelles que não tem a aptidão politica.

Esse processo de descriminação e reconhecimento do votante, assim como da inclusão do cidadão passivo, é designado em nova legislação com o nome de *qualificação*. Varios são os systemas admittidos nos paizes representativos; em substancia porém se reduzem todos aos dois que indicamos:

Qualificação poriodica.

Qualificação permanente.

No primeiro destes systemas a qualificação é um simples arrolamento dos votantes, renovado em certo praso, ou submettido á uma revisão geral. Assim o cidadão uma vez inscripto póde na seguinte ser eliminado; sem que a anterior inscrição estabeleça presumpção em seu favor. As nossas leis adoptando este systema, longe de o atenuarem, mais agravarão seus effeitos.

A revisão da qualificação no Brasil é annual; o que

empeiora a condição do votante, obrigando-o á velar todos os annos na conservação de seu direito. Juntas e conselhos profundamente eivados do espirito partidario da localidade, nenhuma garantia offerecem; resta o recurso judicial á relação do districto; mas este pelas distancias e despezas que sempre acarreta é um esearneo ao cidadão pobre. Com que meios um operario do interior, já não digo das provincias sem relação, porém mesmo das que a tem; com que meios póde proseguir um feito ante esse tribunal superior?

A consequencia, observa-a o paiz frequentemente; são os chefes da localidade que arrebanhão as turbas para qualifica-las conforme lhes são ou não favoraveis. Entre elles que tem dinheiro a gastar se estabelece a luta; o povo, materia bruta para a eleição, deixa que os fabricantes de deputados o preparem convenientemente para as urnas. Desta fórma o cidadão pobre penhora seu voto a quem despende para dar-lhe o titulo de votante; a dignidade e independencia eleitoral não póde existir nas massas.

Se fôra á enumerar os contrasensos e absurdos á que dá lugar a lei vigente de qualificação, faria um commentario longo, fastidioso e superfluo, porque a necessidade de sua reforma já o paiz a sentiu profundamente; só a força da inercia tão valente em nosso paiz, e um grupo de interesses illegitimos enraizados neste estado de cousas, rezistém á tendencia geral dos espiritos.

O segundo systema, o da qualificação permanente, funda-se neste principio que o cidadão uma vez qualificado tem em seu favor a posse do direito, do qual só póde ser privado em virtude de uma sentença. Não se levanta apenas um simples arrolamento, mas um verdadeiro re-

gistro politico; e o cidadão uma vez nelle inscripto não póde ser eliminado sem intimação e prévia defeza. *Once a voter always a voter*; diz a maxima ingleza.

Em minha opinião è este systema, revestido das condições que exporei, o que perfeitamente corresponde ao voto livre. O homem deve ter seu registro politico, da mesma fórma que um registro civil; ahi está a base de todos seus direitos, a nota de sua capacidade, as modificações de sua personalidade. Nós caminhamos de ha muito tempo para um regimen de absoluta publicidade; tempo virá em que a grande luz social penetre em todos os recantos da vida, e esclareça aos olhos da lei, tudo que não fôr a sagrada intimidade do homem, nosso fóro interno.

Como questão de facto, a capacidade do votante e por conseguinte sua inscripção é materia de exclusiva competencia do poder judiciario, á quem a nação incumbe a applicação da lei á um acto individualizado. A ingerencia de qualquer outro poder, ou a delegação de attribuições forenses á méros agentes administrativos e funcionarios municipaes e parochiaes, como entre nós acontece, é um abuso que reduz a burla, todo o processo da qualificação.

O modo da inscripção e eliminação do votante tem sua importancia. O processo em globo e simultaneo apresenta inconvenientes graves, já provados, que bastão para o repellir sem hesitação. A confusão, proveniente de arrolamentos em massa, impede a exactidão do trabalho; o aodamento e precipitação tornão illusorios os recursos; a influencia da eleição iminente, perturba os espiritos; a agglomeração emfim de muitas reclamações obstão á seu regular andamento.

Os cidadãos devem ser inscriptos no registro politico, á medida que requererem, durante o correr do anno, e sem designação de tempo. Serão igualmente eliminadas, em qualquer occasião em que á requerimento de qualquer votante ou do ministerio publico, se profira sentença final em processo instaurado para a desqualificação. A iniciativa da inscripção pertence ao cidadão; o voto é um attributo muito nobre para que todo o homem livre se esforce por obtê-lo. Um paiz, onde se admittão qualificações em massa independente de requerimento e até sem sciencia dos qualificados; dará de si triste idéa; mostrará que seus nacionaes não presão a liberdade e carecem de tutela para a exercer.

O complemento do registro politico é o titulo da qualificação conferido ao cidadão; sem essa formula o exercicio do voto não será devidamente garantido.

Em uma lista de milhares de nomes nada mais facil do que a omissão innocente e mesmo dolosas; o cidadão eliminado pelo copista carece de um meio prompto e efficaz para restabelecer o seu direito. Por outro lado as questões de identidade de pessoa dão lugar á innumerous abuzos; ninguem desconhece a omnipotencia que neste ponto exercem as mesas eleitoraes em nosso paiz; ha exemplos de recusarem cidadãos principaes do lugar: basta que assim queira a maioria desabusada. O unico recurso que resta ao esbulhado é um protesto illusorio; a mesma enormidade do facto gera a duvida a respeito delle. A nova camara, na verificação de poderes decide o que lhe apraz sem consideração á lei; e o cidadão fica afinal privado do exercicio de seu direito.

Com o titulo de qualificação, todos estes males cessão.

O cidadão é portador, não sómente do direito, mas da authentica desse direito; basta exhibir o titulo para se fazer reconhecer como o proprio, cidadão activo e qualificado, no pleno exercicio do voto. Quaesquer futeis excepções que lhe possão oppôr, como da omissão de seu nome, da troca de uma letra, ou finalmente de ter outro individuo acodido á chamada; todas essas tricas miseraveis são repellidas peremptoriamente pelo titulo. Apresentando-o, o cidadão se patentêa na plenitude de seu direito; á meza cabe protestar no caso unico de suspeita de falsificação.

Os argumentos que pódem suggerir contra o titulo de qualificação não merecem peso; reunidos todos não contrabalanção as menores vantagens dessa formula. Dirão que esse papel é susceptivel de perder-se e mais ainda de ser negociado pelos cabalistas, que se apresentarão portadores de massos de titulos á votarem pelos proprietarios ausentes. Hão de tambem pôr em duvida a efficacia do meio contra a prepotencia das mesas; pois ou se consentirão titulos nullos e falsificados, ou se manterá a faculdade de recusar o voto fraudulento.

Tomemos o peso a estas objecções.


O inconveniente da perda do titulo é nenhum, porque o votante póde a todo tempo com pequeno emolumento tirar novo: o anterior fica prejudicado, porque além da respectiva nota feita na lista, o segundo ali estará presente na eleição para annullar o primeiro.

A transferencia do titulo é possivel; mas não me parece que a lei tenha o poder de impedir o cidadão de comparecer por mandatario em um acto politico, para o exercicio de seu direito. Quando se trata de escolher os representantes da nação, não é logico inhibir o cidadão

impedido de se fazer representar nesse acto por uma pessoa de sua confiança. O systema representativo foi justamente instituido para conciliar a democracia com os encargos da vida civil.

Determinou porém o legislador a personalidade do voto; que será facil cohibir a transferencia do titulo punindo o falso portador. Nesse caso sob protesto da mesa, o voto suspeito seria tomado á parte, afim de posteriormente liquida-lo a camara dos deputados, quando verificasse os poderes de seus membros na fórma da constituição.

Neste ponto o titulo de qualificação tem alcance immenso, que posteriormente se desenvolverá, tratando da eleição; o de fornecer a prova cabal e irreêusavel da veracidade e pureza do voto.



CAPITULO III.

Da competencia do voto.

Sendo o voto a delegação de uma parcella do poder constituinte que reside no cidadão ; deve necessariamente haver um limite legal dentro do qual fique circumscriita a faculdade conferida pelo votante á seu mandatario.

Esse limite é a competencia do voto, que envolve questões de summa importancia em materia eleitoral.

A competencia eleitoral se refere á substancia da delegação, a natureza do voto ; ou ao numero dos delegados, á latitude do voto.

I.—NATURESA DO VOTO. Devem os votantes nomear immediatamente seus representantes ; ou designar simples mandatarios ou eleitores, que em seu nome, com melhor conhecimento de causa, escolhão os membros do parlamento ? Em outros termos a eleição deve ser de um ou dois grãos ; directa ou indirecta ?

Ultimamente assumio esta questão grande vulto no

Brasil, a ponto de opiniões muito conceituadas a reputarem, principio cardeal do systema representativo, quando não passa de méra fórma.

A eleição directa é sustentada com vigor e enthusiasmo pelos publicistas mais liberaes. A lição historica do systema representativo, bem como a geral tendencia dos espiritos, lhe é favoravel. Em nosso paiz desde muito tempo o desgosto pelos escandalos e torpezas eleitoraes levantou algumas vozes respeitaveis á reclamar-a com instancia. Nos ultimos annos sobretudo a maneira revoltante porque se fórma entre nós o parlamento, excitou uma propaganda que tem ardentés sectarios em todos os partidos.

Tão abonado systema é sem duvida credor de attenção e respeito; mas não está acima da discussão, nem isento de ser impugnado.

A questão deve ser collocada na esphera do direito, primeiramente; e depois da conveniencia.

No ponto de vista juridico a eleição directa é a negação do verdadeiro systema representativo. Por mais estranho que pareça este asserto aos apologistas da idéa, cumpre antes que o repillão, attender ao caracter da representação e ao seu principio creador.

Foi a impossibilidade phisica e moral da reunião do povo em assembléa para deliberar sobre a cousa publica, a razão determinativa da representação. Si essa impossibilidade não existisse, o parlamento fóra um luxo dispensavel, e portanto um vicio na democracia.

A impossibilidade phisica provém da disseminação do povo por um vasto territorio; a impossibilidade moral do desenvolvimento da vida civil na sociedade moderna, d'onde resulta o abandono dos actos publicos; e a inhabilitação para a decisão das altas questões politicas.

Nas classes pobres avultão estas causas. A falta de instrucção agrava a inhabilitação politica; a deficiencia de meios torna a mais pequena distancia invencivel: portanto a mesma necessidade que transformou outr'ora a democracia pura em democracia representativa, exige actualmente a substituição do voto directo, por outro mais consentaneo com a indole do systema.

A eleição directa para se conformar com seu principio deve ser circumscripta á pequenos circulos: e reduzida á unidade. Ora o lavrador, o operario, o homem do povo tem o horisonte acanhado; seu espirito não se eleva além das mesquinhas dissidencias locaes. Estas classes são pois tão inhabéis para escolher um representante da nação, um legislador, como para decidir uma questão doutrinaria.

Os escolhidos nas eleições de campanario, serão legitimos representantes de uma aldêa ou villa, porém nunca legitimos representantes da nação. A soberania não se fórma da reunião dos elementos locaes; porém sim da transfusão das idéas e opiniões que existem no paiz, e em uma esphera mais elevada do que os interesses municipaes.

Se a eleição directa foge desse escolho alargando o circulo dos eleitos, e de um elevando-o a tres ou cinco, lavra sua condemnação. Na verdade, sendo incontestavel que a plebe de uma localidade não tem meios de se pôr em contacto directo com a plebe de outra; a homogeneidade do voto só póde effectuar-se pela influencia da classe illustrada. Crea-se portanto o predominio de poucos sobre muitos e se destroem as vantagens tão preconizadas. Existe em realidade uma eleição indirecta com o ruido e a confusão da eleição directa.

A verdadeira democracia, o governo de todos por todos, requer para sua realidade, não sómente uma eleição em que vote a universalidade dos cidadãos, mas principalmente uma eleição na qual cada cidadão tenha a plena consciencia de seu voto. O systema directo está bem longe de satisfazer esta necessidade capital. O habitante do sertão, ou mesmo o operario da grande cidade, é tão incapaz de escolher entre o Sr. Itaborahy e o Sr. Olinda seu representante, como é para se decidir por esta ou aquella idéa politica.

Toda a capacidade desse cidadão se limita á escolher na sua esphera limitada um mandatario, de vistas mais largas, que nomêe o representante da nação, o qual á seu turno escolherá as idéas mais convenientes ao governo do paiz.

Os apologistas da eleição directa se mistificão de um modo, que espanta, sustentando esse systema como o mais proprio para a legitimidade do voto, e logo assentando-o sobre o censo! Inexplicavel aberração! Pugnão pelo systema representativo, e o destroem; querem a eleição popular, e excluem della o povo; aprecião os movimentos generosos da multidão, e põem á margem essa mesma multidão de cujos enthusiasmos tudo confião.

O censo já foi apreciado em relação a substancia de voto; quanto á fórma da eleição, por onde agora o consideramos, elle reduz-se á um eleitorado privilegiado, vitalicio, odioso e mais accessivel á corrupção do que nosso actual eleitorado de escolha popular. Essas classes investidas de uma função permanente constituirião uma olygarchia, com todos os vicios da multidão, sem possuir uma só de suas virtudes. Seria arrastada pelo espirito de corporação, mas inaccessible aos transportes

generosos. A seducção se tornaria mais facil em relação a ella, do que á respeito dos individuos ; porque se venderia em massa, por atacado, a preço de algum favor.

A eleição directa censitaria é uma verdadeira illusão : só tem o nome ; na realidade equivale á uma eleição tacitamente indirecta. Em vez do eleitorado ser nomeado pelo povo é designado na lei. Para justificar essa escandalosa preterição da maioria do paiz, dizem os sophistas que exercendo os capazes influencia real sobre o resto da população exprimem o voto destes e por conseguinte é escusado perturbar a eleição com a plebe.

Passo agora aos beneficios tão encarecidos da eleição directa.

Aqui os resumo : A eleição directa é a unica verdadeiramente popular ; porque só póde recahir em homens que tenham grangeado a estima do povo. E' a mais pura ; porque o grande numero de votantes exclue a peita e as transacções dos candidatos. E' a mais sincera, porque a multidão promove o enthusiasmo e, suffocando o egoismo, gera movimentos nobres e generosos.

Tudo isto é verdade no ponto de vista em que se collocão os apologistas da idéa ; mas é falso julgado pelo criterio da verdadeira democracia representativa. Que popularidade real tem uma eleição que se faz em um circulo estreito ? Que pureza e sinceridade é a do voto dado sem consciencia, na mais completa ignorancia de seu alcance ?

Sincera e pura é a escolha que faz o votante do homem bom da localidade, seu conselheiro, credor de sua plena confiança, para exercer em seu nome um acto de soberania popular ; é a escolha do representante da

nação feita por estes eleitores, que exprimem uma certa porção da soberania do povo.

O engodo que exerce sobre espiritos muito illustrados a eleição directa, a ponto de a considerarem questão virtual do systema representativo, provém da acção simultanea de causas historicas e politicas.

Introduzida na Inglaterra em 1788 o systema de eleição directa arrecadou em seu beneficio o brilhante desenvolvimento, que não era o resultado de sua applicação, mas o resultado de uma época. Todas as nações tem um periodo de maior expansão e actividade, que representa a sua virilidade; as idéas adquirem um tão grande impulso que rompem através das leis mais imperfeitas. Não foi a eleição directa que levou ao parlamento inglez as notabilidades do paiz; mas o espirito publico vigoroso naquelle povo. Em França de 1791 a 1830, figurarão igualmente no parlamento os vultos proeminentes de todas as opiniões; e entretanto a eleição foi indirecta com um pequeno intervallo de dois annos em que vigorou a constituição de 1793.

A' essa razão historica junta-se outra propria para seduzir os espiritos. No dominio da actual e falsa democracia, que consagrou a omnipotencia das maiorias, as opiniões divergentes excluidas da participação no governo pela inexorabilidade da lei, só devião a sua mesquinha e precaria representação ao acaso, á surpresa, muitas vezes á astucia e á fraude. Collocados na posição do fraco, que suppre a força pela esperteza, todos os meios erão bons. Ora a eleição indirecta, calma, tranquilla, regular não abria caminho aos recursos das minorias; emquanto a confusão, alarido e agitação popular lhes offerecia enchanças favoraveis. Oradores affoutos e

eloquentes, noticias de momento adrede espalhadas; emfim uma agitação engenhosamente fabricada na occasião; arrebatavão á maioria uma candidatura que talvez sinceramente lhe pertencesse. Mas satisfazia-se com essa usurpação uma necessidade palpitante, que apezar da lei,urgia.

Restabelecida a democracia em sua base verdadeira, a representação das minorias é uma verdade legal e mathematica; um facto certo, infallivel, que não procede das fórmulas electoraes, mas sim da essencia do direito politico, da soberania. As fórmulas electoraes ao contrario derivão d'elle, como o effeito deriva da causa e a conclusão das premissas. Nenhuma opinião dissidente precisará da liberdade do murro e da garantia da cerveja para se fazer representar. O enthusiasmo popular é sem duvida uma expansão fecunda para a sociedade; annuncia a vitalidade da opinião. Mas não chamo enthusiasmo qualquer ephemero transporte que não vem da convicção e sómente de uma superficial impressão, e menos ainda os arrebatamentos da turba multa que se arroja á violencia; isto será o enthusiasmo da demagogia ou da anarchia, mas não o nobre e digno enthusiasmo da democracia.

A melhor apologia que já se fez da eleição directa se acha nas seguintes palavras de B. Constant: « E' esta eleição que exige da parte das classes poderosas attentões para as classes inferiores. Ella força a riqueza a dissimular suas arrogancias; o poder a moderar sua acção, collocando no suffragio da parte meos opulenta dos proprietarios uma recompensa para a justiça e bondade, um castigo contra a oppressão. Cumprê não renunciar levemente á esse meio quotidiano de felicidade e harmonia;

nem desprezar esse motivo de benevolencia, que si a principio não passa de um calculo, acabará por ser uma virtude ou um habito. »

São bonitas palavras. Escrevendo-as porém o illustrado publicista olvidou que deixára á margem da nação, a verdadeira classe inferior, a classe operaria, excluida pelo censo do direito de voto. Assim a benevolencia reciproca entre as diversas cathogorias da população, a harmonia dos varios elementos sociaes, se faria unicamente no circulo dos proprietarios. A plebe não carece de ser considerada; é inutil pô-la em contacto com as classes superiores; mais commodo e expedito é expolial-a de seu direito imprescriptivel.

A legitima representação democratica exige uma fórmula de voto que a realise em sua plenitude e seja a expressão mais pura da soberania. Essa fórmula só a póde fornecer a eleição indirecta, com esse empenho em demonstrar.

As principaes arguições feitas á eleição indirecta, podem-se capitular nos seguintes pontos:

1.º Ella favorece a corrupção, por isso que reduz á um numero muito limitado o corpo eleitoral; tornando assim os individuos accessiveis ao suborno e facilitando as transacções entre os candidatos.

2.º Frequentes vezes entrega o poder á minoria; si um corpo eleitoral nomeado por pouco mais de metade dos votos dividir-se na escolha do deputado; este será representante da minoria. Os cidadãos vencidos no eleitorado, e os constituintes dos eleitores dissidentes, estarão em maior numero.

3.º Contraria o principio do systema representativo, interpondo entre o povo e o parlamento um corpo inutil. Se um homem do povo está habilitado a escolher um elei-

tor, também está para escolher logo o representante. Acresce que esta ultima escolha é mais facil que a primeira; nella o candidato se define pelas suas idéas; em quanto que a simples capacidade para eleger é uma cousa duvidosa e incerta.

4.º Finalmente na eleição indirecta ha uma degeneração da democracia; a vontade popular sujeita ao cadinho do eleitorado, soffre uma depuração que a enfraquece e debilita. A soberania não se fórma no seio mesmo das massas, porém acima dellas em outra atmosphéra superior, de cuja influencia se hade resentir.

Resumí este libello contra a eleição indirecta do escriptor que tratou o assumpto com mais profundeza e lealdade—*Brougham*—Const. Ingleza. Agora a contestação.

A crença de ser o pequeno numero mais accessivel que o grande á corrupção, será verdadeira no mesmo plano; em relação á mesma qualidade de pessoas. Assim ninguem contesta que se compre ou allicie mais facilmente o voto de cem individuos venaes do que de mil na mesma condição; o preço e a diligencia augmentão na razão da quantidade. Quando porém o pequeno numero é de pessoas de character respeitavel e posição superior á do grande numero; então deve-se levar em conta a proporção dos meios precisos para a corrupção. Comprão-se cem votos primarios á 5 r e 10 r ; para um eleitor o algarismo seria centuplo. As enchanças de corrupção portanto se equilibram pela differença do nivel social.

Nosso paiz dá testemunho contra esse argumento de corrupção. Quer no tempo da eleição por provincia, quer depois da reforma dos circulos, nem cupidez, nem ambição, eivou completamente o corpo eleitoral; foi na eleição

primaria que o vicio se desenvolveu com vigor. Todo o apparatus bellicoso dos partidos, todos os recursos de astucia, dinheiro, ameaças e falsificações, se empregavão para a nomeação dos eleitores; a victoria campal decidia-se e ainda se decide nas matrizes. São raros os exemplos de decepção na eleição secundaria, quando aquella foi decisiva.

A multidão é mais facil de engodar do que um corpo illustrado; ás vezes apóz uma isca barata corre o cardume do povo; emquanto que individuos de certa posição discutem friamente o mercado. O suborno que se atreve á incitar a plebe; não ousa muitas vezes affrontar a dignidade pessoal do eleitor.

Em conclusão, se procedesse o argumento, elle atacaria pela base o systema representativo; porque mostraria o perigo de se depravar o parlamento, muito mais reduzido do que o corpo eleitoral. Embora se diga que a posição elevada do deputado o põe á salvo da suspeita; ninguém ignora que a seducção augmenta nas sumidades da politica; onde reina com intensidade maior a immoralidade. Para mim a classe média d'onde deve sahir o eleitorado, exprime o maior gráo de moralidade; nos extremos o vicio domina geralmente.

O perigo de entregar o poder á minoria torna-se vão no verdadeiro regimen democratico onde cada opinião governa na proporção de suas forças. O corpo eleitoral não é mais o resultado de uma victoria do grande numero sobre o pequeno; é apenas a escolha dos homens bons de cada partido, afim de que reunidos e combinados procedão á nomeação de seus legitimos representantes; funcção que o geral dos cidadãos, occupados com o trabalho diario e escassos de meios, não poderião exercer por si mesmos.

Uma imagem phisica desenha perfeitamente o character

da eleição indirecta. Supponhão-se tres planos sobrepostos; o horisonte do plano inferior, não alcança além do segundo plano; e é necessario collocar-se neste para divisar o terceiro. A plebe formando a ultima camada social não enxerga no seu horisonte politico, senão as notabilidades de sua aldêa, talvez de sua villa ou cidade; mas estas, aliás aptas para merecerem sua confiança, são a respeito do paiz gente obscura e desconhecida, inhabil para o parlamento. Assim facilmente explica-se como o proletario é capaz de escolher um bom eleitor e incapaz de escolher um bom deputado.

A capacidade do eleitor não é difficil de discriminar, especialmente desde que as opiniões, garantidas em sua independencia, procurem se personalisar. Cada idéa tem seus sectarios que a defendem e promovem pela imprensa e pelo contacto com o povo; entre estes sectarios distinguem-se os homens bons, sinceros, respeitados pela sua probidade e inteireza. Que melhor criterio póde ter o povo para uma acertada escolha do que os actos, por elle testemunhados diariamente, desses cidadãos com quem convive na mesma localidade?

Finalmente, e na refutação deste argumento, está a apologia da eleição indirecta; longe de produzir a degeneração da soberania e enfraquecer a vontade popular ella a restaura e corrobora, destruindo os effectos inevitaveis da disseminação dos habitantes por um vasto territorio. De feito os dois grãos dessa eleição indicão as duas espheras do movimento concentrico da soberania que assimilla-se e cohere para formar o poder. Na primeira esphera são as massas esparsas pelas localidades que se resumem em um corpo mais elevado e de maior alcance. Na segunda esphera são as localidades

da provincia, personificadas nos seus escolhidos que se reúnem para a eleição mais ampla que seja possível. O parlamento, vertice desse movimento concentrico, é então realmente a representação nacional.

Na eleição directa, embora alarguem demasiadamente o circulo, a nomeação do representante sa ha de resentir da influencia local; e esta que na administração é salutar, na politica amesquinha o poder. Para ser escolhido deputado por qualquer circulo é indispensavel que o candidato ou seu procurador esteja presente na localidade para disputar ali sobre o terreno sua causa: a eleição é uma batalha campal que exige o general, e põe fim á longa campanha. Na eleição indirecta um homem notavel estranho completamente á provincia pôde ser escolhido representante pela simples adhesão do corpo eleitoral ás idéas de que elle fôr o mais illustre campeão.

Presentiu B. Constant esse argumento valente da generalisação do voto e pretendeu taxa-lo de utopia, mostrando como os interesses geraes do paiz se compõem da agglomeração dos interesses locaes. E' um engano reparavel em tão profundo pensador. O interesse geral de um paiz move todo cidadão, onde quer que elle se ache; e pôde muitas vezes estar em opposição aos pequenos interesses da localidade.

Assim como o simples ajuntamento dos varios membros do corpo, não formão um homem, para o que é essencial uma integridade e um centro vital, assim tambem a somma das paixões locaes não constituem a opinião nacional, que é a consubstanciação da grande alma do paiz.

Os vicios que se lanção á cargo da eleição indirecta não são mais do que forçadas consequencias da omni-

potencia da maioria e oppressão da minoria. Cesse esse estado anomalo, e a fraude, a corrupção, todos os meios ignobeis que actualmente empregão os partidos, ficarão esquecidos. A representação nacional revestirá então aquella dignidade e virtude, que deve ter como a expressão da democracia.

II. — LATITUDE DO VOTO. Esta questão interessa igualmente á essencia da representação. Já della se disse á proposito dos differentes systemas para garantir e realisar a verdadeira delegação da soberania. Convém agora consideral-a em relação á competencia do voto.

O voto deve ser um ou multiplo? Tem o cidadão direito de escolher unicamente um orgão de suas idéas, ou tem ao contrario o direito de intervir na escolha de todos os representantes do povo, salva as restricções provenientes de obstaculos naturaes e insuperaveis ?

A solução desta questão depende da anterior. Reconhecida a necessidade de dividir o suffragio em dois grãos, basta considerar attentamente na diversa natureza dos dois cargos — de eleitor e de legislador, para conhecer qual a latitude que se deve dar ao voto em cada uma de suas manifestações.

O eleitor tem uma attribuição limitada e ephemera, qual é a designação do nome do candidato preferido. Nessa qualidade não passa de um simples mandatario, constituido em commum por certo numero de cidadãos, que pódem revogal-o quando não corresponda á sua confiança. As relações entre o votante e o eleitor são as mesmas que existem entre o constituinte e seu procurador. E' um mandato politico, e nada mais; o caracter individual que predomina ainda nessa convenção fórma a transição imprescindivel da vida privada para a vida politica. Essa

adhesão de trinta votantes para a nomeação de seu eleitor, fórma a primeira communhão politica do homem em um paiz livre; depois della é que vem a parochia, o municipio, a comarca, a provincia e por fim a nação.

O legislador tem, ao contrario do eleitor, attribuição ampla e permanente; elle recebe o deposito de uma porção da soberania: e nessa qualidade exprime a faculdade deliberante daquelles que o escolhêrão. Seus poderes não pôdem ser cassados, porque não lhes fôrão confiados pelos eleitores, e sim pelos votantes, pela massa dos cidadãos. As relações que se estabelecem entre o povo e seus legisladores não se regulão pelas regras do mandato, como as relações entre o votante e o eleitor. Se buscarmos no direito civil uma situação correspondente a esta, a acharemos na representação dos incapazes por seus paes ou tutores.

O povo é sem duvida a respeito do governo, um incapaz; tem o direito, mas não o exercicio. Dessa incapacidade, actualmente não contestada, resulta a legitimidade do systema representativo, o qual sem ella, importaria uma grave usurpação da soberania. Os legisladores, assim como todos os membros dos poderes independentes, são os representantes desse incapaz, os paes e tutores desse menor, o qual por certo não os pôde revogar á seu arbitrio, da mesma fórma que no direito civil.

Este simples descrimen das duas funcções, resolve o problema do alcance do voto á respeito de cada uma.

Tão necessaria e legitima é a unidade do voto para constituir o eleitor, quanto a multiplicidade do voto para designar o legislador. O mandato carece de ser conferido por pessoas certas e determinadas, bastantes para preencherem a quota marcada. A delegação da soberania, ou em outros termos, a designação dos representantes, exige a

maior generalidade, que a revista de um character verdadeiramente nacional: A plenitude do suffragio, de modo que todos pareçam escolhidos por todos, como devem ser todos governados por todos, seria a realisação mais perfeita da representação democratica. Se a extensão do territorio e disseminação da população não permittem esse resultado, ao menos devem os povos se esforçar por attingir ao maior gráo de multiplicidade do voto.

Esta questão complexa e de summa importancia tem de ser ainda estudada, em relação ás fórmulas electoraes; escusado seria pois dar-lhe aqui maior desenvolvimento.

CAPITULO IV.

Da emissão do voto.

Não basta para a garantia do voto que a lei o reconheça como universal, e confira ao cidadão um titulo irrecusavel de sua capacidade politica; é indispensavel ainda que vele na fórma de o exprimir, no acto de sua emissão, afim de mante-lo em toda pureza e fidelidade.

A emissão do voto offerece ao estudo tres pontos distinctos :

a—publicidade do suffragio.

b—instrumento do suffragio.

c—localisação do suffragio.

a—O segredo do voto é sustentado com argumentos dos quaes a summa é esta. « O governo exerce decidida influencia na eleição, ainda quando não seja mais que uma influencia moral; o povo exposto á vigilancia dos agentes da administração, ficaria coacto desde o momento em que seu voto fosse devassado : a opposição per-

deria por conseguinte a coadjuvação de todos aquelles cujo character ou posição não lhes desse forças para resistir á acção official. »

A substancia de toda esta argumentação é o emprego da hypocrisia em materia representativa. O segredo do voto não ensina o cidadão á ser independente, mas á ser falso e cobarde; as nossas farças eleitoraes apresentam um repugnante aspecto, especialmente por este lado. Vê-se ali a perfidia e o embuste no seu auge; o mais simples camponio sabe empalmar uma cedula, para deixar cahir outra anteriormente recebida; o voto não é dado á primeira promessa, porém sim ao ultimo suborno. Em vez de favorecer-se a opposição com semelhante clandestinidade, augmenta-se a força do governo, cujos agentes tem cem olhos,

O mais deploravel dos effeitos do segredo do voto é a falta de sancção moral ao seu máo emprego. Na sombra do anonymo se commettem todas as vilezas; trahem-se nobres compromissos; escolhem-se homens só dignos de desprezo; tudo isto porque com o acto torpe e infame não anda em publico atado o nome de seu author ou comparte, e exposto ao escarneo e irrisão da gente. Cale-se a vergonha; e em vez de castigo se recebe premio della.

A publicidade do voto é essencial á democracia; nenhum cidadão que se prese de livre deve enunciar sua vontade de outro modo. Assim fórma-se a coragem civica; as massas aprendem a resistir á influencia official; o entusiasmo das idéas se desenvolve com as provas dadas pelos homens corajosos que arrostão as iras do poder; esses exemplos proficuos atêem as patrioticas manifestações. Cada votante ao retirar-se das urnas

trará ou a satisfação de sua dignidade pelo voto independente que prestou; ou a vergonha de sua pusillanidade.

A opinião publica, sem distincção de partidos, ou antes exprimindo o juizo do grande partido dos homens de bem, exercerá sua acção á respeito dos actos praticados durante o processo eleitoral. A firmeza de character em uns, a constancia das idéas em outros, será tão exaltada pelos mesmos adversarios, quando a perfidia e villania serão exprobradas pelos proprios alliados. Uma eleição feita em semelhantes condições de franqueza poderia exceder-se pelo arrebatamento das nobres paixões politicas, porém em caso algum apresentaria o espectáculo de depravação á que chegou entre nós esse processo cardinal do systema representativo.

O governo sem duvida arrastará apóz si a turba dos espiritos fracos; e assim deve ser; essa parte leve e fluctuante da sociedade fórma o quinhão do poder; ella incommodaria a opposição que precisa de convicções profundas e coragens provadas. O elemento das minorias é a luta franca e aberta; com o choque medrão suas forças. Nenhum mal provém de que o partido dominante attráia a onda fluctuante da opinião; é um facto natural, que não se consegue velar com o segredo, mas sómente aggravar. De feito, appello para os espiritos observadores; digão elles se durante sua carreira politica não tem notado este phenomeno; que a subserviencia ao poder da gente perplexa em vez de ser força é fraqueza para o governo; de um lado desmoralisa o partido dominante; por outro estimula o antagonismo. E' pois da mais alta conveniencia divulgar ante o paiz os elementos de que se compõe a maioria governante; quando ella apresentar um partido compacto,

firme em suas crenças, ganhará o prestígio á que tem direito e de que precisa para bem dirigir o paiz; quando porém revelar a viciosa composição de seu todo, sem homogeneidade e formado apenas de uma agglomeração de parasitas do poder; a indignação geral não tardará em condemná-la.

Demais extincta essa eschola da hypocrisia politica, chamada segredo do voto, muitos cidadãos que actualmente se deixão arrastar á uma culposa bonomia, transformando sua fracção de soberania em um traste para obsequio de amigos, se compenetrarão afinal da elevada missão que lhes confere a nacionalidade; e acabarão por levar ás urnas a expressão de suas idéas e não a de sua commodidade. O bando de arribação politica se comporá unicamente dos vis e fracos; não se augmentará com tantos homens bons que á capa do segredo deslisão insensivelmente.

A publicidade do voto tira sua mais forte rasão da essencia da monarchia representativa.

Sendo o fim da representação dar á todas as opiniões formadas no paiz um órgão no parlamento, e por tanto uma intervenção no governo; torna-se indispensavel que essas opiniões se discriminem bem e destaquem, afim de não usurpar uma o direito da outra. Semelhante discriminação politica é incompativel com o segredo do voto. Como avaliar das forças de um partido, quando os membros d'elle se esquivão na sombra, e esgueirão em silencio deixando apenas um voto anonymo? Não acontecerá muitas vezes que essas unidades sejam realmente o contrario do que figurão nas urnas, e se disfarçassem por uma trica eleitoral para arredar qualquer temido adversario?

Nenhum povo é digno da verdadeira representação

democratica, se elle não tem a coragem de suas idéas ou vencedoras ou vencidas: nenhuma opinião merece tal nome, quando os que a profissão não ousão assumir absolutamente a responsabilidade della. Releva porém notar que os odios até agora gerados pelo voto, se desvanecerão apenas a verdadeira democracia fôr estabelecida; onde todos governão não ha tyrannia nem oppressão; os cidadãos, de inimigos, se tornarão simplesmente adversarios.

Ultimo e consideravel beneficio da publicidade é a prova facil que essa formula fornece sobre a veracidade e pureza do suffragio. A cedula atirada silenciosamente pelo votante na urna é um mysterio que encerra talvez muita mentira, muita fraude, muita infamia. Em nosso paiz ninguém ignora o que a astucia tem suggerido; a insinuação de cedula uma nas outras, a invenção dos simulados votantes conhecidos com o nome de *phosphoros*; a almoeda escandalosa dos portadores de chapas, estão no dominio publico, e nos envergonhão. Nada é mais facil e commum do que prestar o estafermo votante um suffragio sem sciencia nem consciencia; ou porque não sabe ler; ou porque lhe introduzirão a cedula já cerrada; ou finalmente porque na confusão de tantos cabalistas que o arrematão ou ameação, fica-lhe por ultimo nas mãos uma cedula contraria á sua escolha.

Por honra do cidadão; por dignidade dos partidos e decencia da eleição; deve o Brasil se apressar em decretar a publicidade completa do voto.

b—Prende-se immediatamente á esta materia a outra do instrumento mais conveniente e proprio para o suffragio; a questão se estabelece entre o meio vocal e o meio escripto. O terceiro meio, o symbolico, usado nos corpos deliberativos, comprehende-se bem que não póde ter ap-

plicação ao processo eleitoral, onde a decisão não toma o caracter duplo de affirmativa ou negativa, com poucas variantes; porém ao contrario se multiplica indefinidamente na rasão dos nomes votados.

A aclamação esteve em uso outr'ora nos comicios populares. Em Roma era a principio o methodo adoptado; o povo dividia-se por curias e tribus, conforme a eleição á que procedia. Em Inglaterra introduzio-se o costume para escolha do parlamento, mas sem prejuizo da votação individual, no caso de reclamação.

Repugna á indole do systema representativo semelhante meio. A aclamação é a mais tyrannica e brutal expressão da maioria; não póde corresponder ao governo de todos por todos.

Duas vantagens principaes apresenta o suffragio vocal. Em relação á substancia do voto, esse meio transmitta com maior fidelidade possivel a vontade do cidadão: o portador de uma chapa talvez ignora o que ella contém; não assim quem emittit oralmente os nomes de sua escolha; é possível que seu espirito soffra ainda naquelle instante uma coacção; mas em todo caso a manifestação é verdadeira e no fóro externo pura. A lei não tem direito de ir além. Em relação á fórma, o suffragio vocal simplifica e abrevia o processo eleitoral; a prestação e contagem dos votos, em vez de duas operações longas, se reduzem á um só trabalho simples: as actas ficão desembaraçadas dos termos e declarações futeis que as sobrecarregão, e que longe de esclarecerem, escurecem a verdade.

Correspondem á essas vantagens dois inconvenientes: 1.º A difficuldade de reter o votante de memoria o nome de um ou mais individuos com todas as circumstancias necessarias para reconhecimento da identidade; muitas vezes

conhece a gente do povo perfeitamente o individuo, á quem escolheu para seu candidato ; mas não lhe sabe todo o nome, ou ignora onde reside e qual titulo ou profissão tenha. 2.º A impossibilidade de uma boa verificação do processo eleitoral ; desde que não fica a prova do voto, mas unicamente a menção della.

A cedula ou suffragio escripto é o reverso perfeito da votação oral. Seus beneficios são remedio para os defeitos do outro ; assim elle permite ao votante indagar com antecedencia das particularidades de seu candidato e assigna-las no papel para as não esquecer no momento preciso : fornece tambem um documento para em todo tempo se verificar a exactidão do calculo da operação.

Por outro lado concorre para deturpar a eleição, facilitando o trafico do voto, e sua alliciação por meio de chapas cabalisticas e mysteriosas passadas pelas diversas parcialidades. Contra o voto oral se argumenta, que a perturbação do votante no instante solemne, pôde arrancar-lhe um suffragio coacto ; mas essa coacção que o habito e educação politica irá destruindo é preferivel aos escandalos da cedula. Nunca pelo meio vocal um individuo deitará na urna dez e vinte votos, viciando assim uma eleição quasi concluida. Tambem é summamente nocivo o processo complicado, laborioso e difficil exigido pela votação escripta ; convindo notar que o mesmo beneficio da verificação posterior á final torna-se illusorio.

Estas considerações demonstrão que nenhum meio exclusivo pôde satisfazer plenamente a necessidade de um fiel enunciado da vontade do cidadão. E' indispensavel que para essa funcção importante, para a expressão desse verbo da soberania, concorram todos os meios de que

dispõe o homem para a livre manifestação do pensamento; a voz, a escriptura e até o gesto.

c—A localisação do voto é tambem uma questão de alta importancia pela directa influencia que exerce sobre a representação nacional.

Tem-se geralmente entendido que para o exercicio do voto se torna indispensavel uma séde fixa e determinada onde o cidadão concorra á eleição; esta séde é o domicilio politico. Não sendo o homem sedentario e exigindo muitas vezes seus legitimos interesses uma ausencia, fica privado do voto, se durante essa ausencia se proceder a uma eleição.

Sendo a ausencia do imperio, a impossibilidade resolve a questão. Mas sendo apenas da parochia, municipio ou provincia, não ha direito para impedir o exercicio da personalidade politica, onde quer que se ache o cidadão, dentro de sua patria, no momento de formar-se o parlamento nacional.

Esse exclusivismo é legitimo á respeito da representação municipal e provincial: em verdade o fluminense que se acha accidentalmente em Pernambuco não tem competencia alguma sobre interesses locais permanentes, estranhos á sua pessoa. Mas o brasileiro esteja elle na ultima palhoça de Matto Grosso ou habite na cõrte do imperio, presume-se que sente o mesmo e igual interesse pelo governo de seu paiz. Portanto onde haja um representante da nação á eleger, todo cidadão, embora estranho ao circulo, embora chegado na vespera, é tão apto para escolhe-lo, como o que ahi reside.

Se o Brasil no momento da eleição está em toda parte onde se abre uma urna para receber a vontade

nacional; com elle, com o imperio, estão necessariamente os cidadãos de qualquer parte de seu territorio.

As razões que se poderião invocar da confusão, da incerteza e finalmente da multiplicidade do voto pela rapida locomoção de um á outro ponto: perdem toda força desde que se estabelece o titulo de qualificação. Nelle o cidadão leva consigo a prova authentica de sua capacidade politica; basta exhibi-lo para se manifestar votante legitimo. A formula do visamento, por meio de um carimbo, é sufficiente para impedir a apresentação do titulo de qualificação mais de uma vez na mesma eleição.

Com o regimen actual da localisação do voto e das listas da qualificação, observa-se não só o abuso da multiplicidade do voto, como o da simulação de votantes. Individuos são qualificados em muitas parochias, e em todas comparecem. O titulo de qualificação, acabando com pês inuteis, extingue ao mesmo tempo os vicios que ellas não acautelão.

A principal objecção contra a localisação do voto a suggere o mesmo principio da representação democratica; pois seria elle restringido por semelhante coacção exercida sobre as opiniões, especialmente sobre as minorias.

Figurem cinco divisões eleitoraes, tendo cada uma cerca de quatro mil votantes, e dando quatro representantes á rasão de um por mil. Existe no paiz uma opinião em minoria, derramada proporcionalmente por todo o territorio; sobe ella nos circulos mencionadas á tres mil votantes, repartida em grupos de 600 termo médio. Outras minorias puramente locaes se formárão que não

passão de mil votos, nem abrangem mais de um circulo. Deduzão-se desse elencho as conclusões.

Applicada rigorosamente a regra da localisação do voto, uma opinião mais nacional, porisso que mais desenvolvida pelo paiz, fica sem representação; o legislador sacrifica o direito á méras formulas e condições phisicas: materialisa a soberania, submettendo-a aos accidentes territoriaes; perverte-a, constituindo opinião superior e representavel uma idéa local, talvez um mesquinho ciume de aldeia. Para chegar a este resultado não valia a pena de assentar a democracia em suas bases reaes, do governo de todos por todos.

Cumpra ao legislador aplainar o terreno para estabelecer com solidez a nova e perfeita constituição do systema representativo. A desigualdade da população correspondente á área de qualquer circumscripção territorial é um facto inevitavel, inherente á natureza humana; na impossibilidade de o impedir, faz-se mister corrigil-o quanto possivel por meio de um bom recenseamento e de uma proporcionada divisão administrativa,

Não basta porém esse remedio. O principio da representação proporcional de todas as opiniões exige como corollario o transporte dos sectarios de uma candidatura para outro circulo onde reunidos com seus alliados possam formar a quota necessaria para a escolha de seu órgão legitimo.

Das difficuldades praticas, que naturalmente se antolhão aos que meditam na proposição enunciada, não é agora ensejo para tratar; ellas se elucidarão com o processo eleitoral. Consigne-se entretanto o principio como nova garantia dada á opinião em minoria. Será mais um triumpho brilhante da rasão sobre a rotina e o materialismo.

A este assumpto da localisação do voto está ligado o outro da intransmissibilidade do voto.

Vigora como regra que o cidadão exerça pessoalmente esse direito; não podendo em caso algum de impedimento por mais justo que seja, constituir um mandatario para exprimir sua vontade. Esta regra traz em si mesma sua condemnação: inibe o cidadão de transmittir seu poder individual, quando pelo acto da eleição elle vai transmittir a fracção de poder nacional que nelle reside. E' manifesta a contradicção.

Se o cidadão póde escolher um representante para legislar em seu nome; porque não poderá commetter á pessoa de sua confiança essa faculdade electiva, que um obstaculo qualquer o priva de exercer pessoalmente? Todos os direitos absolutos, ou civis ou politicos, são intransferiveis; mas o exercicio desses direitos só participa desse character, quando elle está sujeito á um direito adquirido pela outra parte, e constitue por tanto uma obrigação.

Assim a união conjugal, o serviço de um emprego, são actos intransferiveis; porque a mulher tem direito sobre a posse da propria pessoa do marido; assim como o estado sobre o trabalho do funcionario.

Mas no exercicio do direito de voto não ha semelhante obrigação. O voto, ou exercido pela propria pessoa, ou por mandatario, e até por carta, não se altera; é sempre o mesmo voto, embora diverso o emissor. O direito que tem a communhão ao suffragio do cidadão, não é offendido pelo facto de não ser dado pessoalmente; porque a obrigação recahe sobre um acto da vontade, e não sobre a propria faculdade, ou sobre a pessoa integralmente como nos exemplos figurados.

Ha um argumento forte contra a transmissibilidade do voto.

Ella póde gerar a funesta apathia no exercicio da mais nobre funcção publica. Uma pequena fracção do paiz, estimulada pela ambição, concentrará toda a actividade politica, servindo de mandataria ao resto da população, e abusando de sua confiança, Força é confessar que infelizmente os precedentes de nosso paiz favorecem esta objecção: a inercia torna-se ás vezes o maior dos interesses: para não ter o incommodo de votar, o proprio negociante exime-se de defender parte de sua fortuna commettida nos bancos.

Infeliz do povo, que se deixa assim enervar; nunca será livre e independente. Não se estirpa esse mal porém com palliativos inefficazes, qual o das multas por não comparecimento e o da intransmissibilidade do voto. De melhor conselho é deixar que o povo sinta por si mesmo o perigo da inercia e abstenção nos negocios publicos.

Garanta-se o voto na maior plenitude com todas as condições favoraveis ao seu uso. O abandono dessa faculdade primordial, corre por conta da consciencia e dignidade do cidadão.



SYSTEMA REPRESENTATIVO

LIVRO III.

DA ELEIÇÃO.

CAPITULO I.

Da organização eleitoral.

A soberania é uma jurisdicção ; a jurisdicção politica, a jurisdicção mãe, que gera todas as outras.

O exercicio dessa jurisdicção nacional, a mais elevada e nobre das funcções politicas, chama-se eleição : e depende para seu perfeito desempenho de duas condições essenciaes á applicação de todo poder : uma organização e um processo.

A organização, á que é reservada este capitulo, se refere aos limites locaes em que se devem circunscrever os actos eleitoraes ; e á instituição da authoridade perante quem, dentro dessas circunscripções, se devem exercer aquelles actos. Em termos mais precisos a organização eleitoral abrange :

I—A divisão eleitoral.

II—A authoridade eleitoral.

Cada uma dessas partes merece um estudo largo e meditado, mas sobretudo um estudo pratico.

I—*Divisão eleitoral*. Os principios anteriormente desenvolvidos á respeito da democracia representativa e do systema de realisa-la, dão o melhor padrão para a divisão territorial em materia de eleição.

A representação democratica, expressão fiel de todas as opiniões do paiz, carece para bem se produzir de dois grãos, que symbolisão a escala ascendente dessa expansão nacional. No primeiro grão, a representação deve ser a mais estreita e limitada possivel, para que as individualidades que permanecem em um nivel inferior estejam em intimo contacto com os mandatarios por ellas escolhidas. No segundo grão ao contrario a representação deve ter a maior latitude que o paiz e a população comportem; só deste modo ella conseguirá nacionalisar-se, depurando-se das fezes locais.

Em resumo, aproximar phisicamente o eleitor do votante, quanto moralmente do representante: eis o problema a resolver para a boa divisão territorial. O menor districto para a eleição primaria; e a maior provincia para a eleição secundaria, é sem duvida a solução conforme á democracia representativa.

Esta solução foi apontada em nossa lei fundamental; resta que um regulamento bem estudado desenvolva o pensamento constitucional.

A parochia, adoptada pelo art. 90 da Constituição, como a primeira circunscripção territorial, se acha nas condições exigidas; mas depois do acto addicional, entregue a divisão ecclesiastica, bem como a civil e judicaria, ás assembléas provinciaes, tornou-se vacillante e

arbitraria esta topographia legal que por sua natureza deve ser fixa e proporcional.

Actualmente creão-se parochias e se extinguem como expediente ou trica de eleição; para dar a autonomia eleitoral ou tira-la á alguma parcialidade. Bem sei que restabelecida a verdadeira representação, a minoria onde quer que se achê, não é mais abafada pela maioria; mas em todo o caso perturba o processo eleitoral essa oscillação de sua base, a divisão territorial.

Ora essa oscillação hade existir emquanto a circumscripção eleitoral andar annexa á outra qualquer, e não fôr completamente independente de toda jurisdicção estranha. Seria preferivel portanto a creação de pequenos districtos exclusivamente eleitoraes, embora em muitos casos elles acompanhassem a divisão ecclesiastica. Ficarião, porém, permanentes, apezar da creação de novas freguezias, até que o poder legislativo decretasse sua revisão.

Quanto á provincia, consagrada pelo mesmo art. 90 da Constituição, como a segunda circumscripção eleitoral está isenta do inconveniente acima notado. A necessidade de uma lei geral, os grandes interesses que agita, e a mesma difficuldade da realisação, tornão raras as mudanças nesses grandes circulos administrativos.

Se porém em relação ao futuro de uma boa divisão do imperio não ha que receiar, outro tanto não acontece com o pessimo systema actual. E' difficil sobre o que existe, assentar uma boa reforma eleitoral; a desproporção das partes, e especialmente o acanhamento de algumas, hão de infallivelmente alterar o character da genuina representação nacional.

Com as pequenas provincias de um e dois deputados,

torna-se vão o canone da generalidade do voto que é virtual da democracia representativa. Quanto mais se alarga o circulo dos eleitos, tanto se eleva e nacionalisa a eleição. Ao contrario se amesquinha e rebaixa, a medida que se localisa e acanha. E' indispensavel que o eleitor escolha o maior numero de deputados; e que o deputado concentre a maior quantidade de votos, e represente a maior massa de opinião. Sem estes dois predicados perde a representação o character democratico que a deve revestir.

Minha primeira idéa era da conveniência de reunir as pequenas provincias, de modo que nenhum circulo eleitoral dêsse menos de seis representantes temporarios e três vitalicios; mas receio offender o espirito de provincialismo, que no fundo encerra um elemento salutar e benefico da sociedade. Ha um bairrismo funesto que tende á desmembrar a communhão, por um excessivo apego á localidade, ou por uma força divergente do centro para as extremidades; esse sentimento é o egoismo collectivo entranhado no solo: convém extirpal-o. Mas o amor natal, o respeito filial do homem pelo canto onde nasceu, longe de se parecer com aquelle sentimento, é um dos mais generosos impulsos da creatura racional. E' elle que desenvolvendo-se gera em uma esphera mais larga o amor da provincia, e na esphera superior o santo amor da patria, o enthusiasmo da nacionalidade,

Para educar o povo no sincero patriotismo; cumpre cultivar aquelle primeiro e legitimo impulso; não é bom cidadão, o homem que não fôr bom provinciano, bom munícipe: e não será nada disto o que não amar o canto do nascimento. E' como o máo filho; hade ser máo homem.

Respeito o verdadeiro e nobre provincialismo; e sinto quanto a população das provincias reunidas se havia de

offender em seu amor proprio perdendo a autonomia eleitoral, de que estão na posse. Por essa razão convém adoptar a base actual, esperando que os futuros desmembramentos estabeleçam o equilibrio necessario; e que o incremento e densidade da população alargue o circulo da representação. Então nenhuma provincia deve dar menos de seis deputados; e a divisão eleitoral terá regularidade bastante para estabelecer entre todas as provincias uma justa proporção e igualdade representativa.

Nosso actual regimen creou uma terceira divisão territorial intermedia entre a da parochia e a da provincia; o collegio. Não podia prescindir dessa medida nas condições do systema adoptado: com effeito para manter o segredo do voto e tambem para garantir a minoria, tornava-se indispensavel alargar o circulo do collegio, afim de abranger o maior numero possivel de eleitores, attentas as distancias.

Sob o novo regimen de publicidade e representação proporcional é superflua semelhante divisão. Embora em unidade, o eleitor de uma parochia exerce seu direito com a mesma liberdade e segurança que reunido á centenas de eleitores. O collegio portanto está como a assembléa primaria naturalmente limitado ao mesmo circulo da parochia. Não ha necessidade de deslocar o eleitor de sua sede original,

II—*Autoridade eleitoral.* Quando se estuda a materia eleitoral por qualquer face sempre se apresenta uma consideração obvia; a necessidade de bem descriminal-a de alguma outra função publica, afim de manter sua pureza e preserv-a de influencias nocivas.

Em relação á authoridade eleitoral esta consideração tem mais força ainda; é essencial que os individuos incum-

bidos de applicar a grande lei da representação e dirigir os actos electivos, não estejam subordinados á nenhum poder, em virtude de outros cargos ou attribuições. Do contrario haverá infallivelmente uma intervenção prejudicial á moralidade do acto.

Nossa actual legislação em parte incorre nesta censura: as autoridades eleitoraes instituidas por ella, em geral pertencem a ordem administrativa ou judiciaria, e só accidentalmente desempenhão as funcções eleitoraes. São os juizes de paz e as camaras municipaes os mais importantes funcionarios, aquelles a quem está incumbida a presidencia da assembléa parochial e a apuração final das actas.

Ninguém ignora as tropelias que se commettem á proposito da presidencia da mesa na assembléa parochial. Não ha cousa mais duvidosa. O governo tem lançado ás centenas avisos sobre o assumpto: a camara dos deputados váe glosando o mote eleitoral por todos os modos, conforme o interesse da occasião. Quanto á camara municipal, é manivella na mão dos presidentes sem escrupulos, armados com o recurso da suspensão, e encouraçados pela immoralidade politica.

Nossa legislação comprehendeu a necessidade de buscar o principio organico da autoridade eleitoral na propria eleição: mas infelizmente não deu nenhum desenvolvimento á idéa, satisfazendo-se com empregal-a parcialmente e de um modo confuso, que mais se rve para perturbar o processo. A legitimidade das turmas de eleitores e supplementes que devem formar a mesa, é como a dos primeiros juizes de paz, uma *questio vexata*, nunca definitivamente resolvida.

Cumpre realisar cabalmente o principio que nossa

legislação frisou apenas. A razão, a melhor das sciencias, pois é a sciencia de toda verdade; reclama a applicação desta maxima fundamental, que a eleição, da qual emana todo o poder, nasça de si mesmo, da propria soberania.

Tendo o voto dois grãos, cada um dos quaes exige processo distincto; são necessarias duas classes de authoridades eleitoraes; uma para a eleição primaria; e outra para a eleição secundaria. Além destas faz-se mister uma terceira classe, a da authoridade apuradora. O tribunal de qualificação não conta entre as authoridades eleitoraes; pois o reconhecimento do direito pessoal, embora politico, é sempre um acto da exclusiva competencia do poder judiciario; porque importa a applicação indispensavel da lei.

a—A assembléa parochial é destinada á nomeação dos eleitores do respectivo districto; ninguem portanto mais competente para presidi-la do que os proprios eleitores ou pessoas de sua confiança. Convém não esquecer que no eleitorado da parochia, nomeado conforme o verdadeiro systema representativo, necessariamente tem as minorias da parochia seus mandatarios.

A votação, baseada sempre no principio da justa distribuição do suffragio, garante á parte fraca a intervenção na mesa. Para tres membros, cada eleitor votará em um só nome, podendo designar-se á si mesmo. Se a minoria não attingir um terço, não tem direito a ser representada na presidencia da eleição; mas não fica privada de exercer a mais severa fiscalisação; antes a lei a deve neste ponto favorecer e garantir com muita solícitude, como direi tratando do processo eleitoral.

As attribuições da mesa parochial são muito simples; reduzem-se á méra direcção dos trabalhos e á redacção

da acta dos mesmos. Suas decisões devem ser apenas sobre as formulas e termos do processo; nunca sobre a materia substancial da eleição, que é o voto e seu pleno exercicio. Neste ponto, destruidas as pêas que até agora tolhião o cidadão na manifestação de sua vontade; authenticado seu direito por meio de um titulo irrecusavel que se torna sua propriedade; abolida a omnipotencia da maioria; é impossivel a minima ingerencia da authoridade eleitoral.

A celebre attribuição do reconhecimento da identidade dos votantes, no regimen em vigor, fazia omnipotente a mesa parochial, a ponto de passar á proverbio eleitoral « *quem tem a mesa tem a eleição.* » E não havia meio efficaz de sanar esse vicio, porque despindo-se a mesa da attribuição, cahia-se em outro mais grave, o de entregar a eleição á fraude e simulação dos fabricantes de votantes falsos.

Com o titulo de qualificação, o cidadão traz consigo a prova mais cabal de sua identidade; exhibe-se o proprio, e a ninguem assiste o direito de contesta-lo. Se a mesa tem razões para crêr na falsificação do titulo, pôde lavar auto com testemunhas; e nada mais. O cidadão, portador de um direito presumido real por lei, não fica privado do seu voto emquanto o tribunal o não condemne. O mais a que sociedade tem direito é pedir-lhe a garantia de sua responsabilidade individual.

A authoridade por seu lado não fica desamparada da força e prestigio necessario para garantir a verdade da eleição. Essa verdade repousa sobre o registro politico, ou de qualificação, confiado ao poder judiciario; repousa sobre a repressão penal que é a segurança de todos os

direitos sociaes. Exagerar a garantia é invertê-la, tornando-a em arbitrio e oppressão.

Nas mesmas questões de formula, a mesa parochial não terá o poder discretionario, de que actualmente com tanto escandalo abusa. Quem não conhece ao menos de noticia essas eleições feitas á *bico de penna*, onde depois de um simulacro de assembléa parochial, e ás vezes sem isso, se lavra a acta de uma eleição que nunca existio, dando-se como presentes quantos convém dos nomes inscriptos na lista de qualificação?

Quando ha destes usos inveterados no paiz, merecem muita e séria attenção as attribuições conferidas ás mesas á respeito das formulas eleitoraes. Embora se tornem difficeis as mesas unanimes, por causa da representação das minorias; comtudo não são impossiveis; e nesse caso cumpre á lei prevenir que a vontade de muitos cidadãos seja burlada pelo dolo de tres individuos.

O processo eleitoral deve satisfazer plenamente esta necessidade, deixando em poder dos cidadãos provas irrecusaveis da menor simulação a que por ventura recorrerão as mesas sem escrúpulos. Tenho por impossivel fabricar-se uma eleição do novo systema, como succede com o actual, ou mesmo falsifica-la de modo á illudir-se a opinião, faltando os elementos para uma convicção sobre a existencia do crime.

b—A authoridade que preside á eleição secundaria é nomeada pela mesma fórma que a outra; são os eleitores ainda, mas os eleitores actuaes, cujas funcções começam, que reunidos em collegios, escolhem a mesa incumbida de dirigir seus trabalhos. O systema para essa designação é tambem o mesmo: a unidade do voto;

de modo que as minorias sejam representadas quando tenham força sufficiente.

As attribuições da mesa collegial tornão-se ainda mais simples que as da mesa parochial pela limitação da assembléa, e brevidade dos trabalhos. O regimen actual, fecundo em abusos, poucos exemplos apresenta de fraude ou violencia nesta segunda eleição: alguma subtracção de votos, que se torna impossivel com o novo processo.

Cabe examinar aqui um ponto de nossa legislação: aquelle em que se investio o collegio da authoridade verificadora da eleição primaria, com faculdade de recusar diplomas.

Considero essa attribuição, não sómente uma exorbitancia, como a fonte de muitos abusos que deturpão a eleição. Simples mandatarios dos cidadãos para escolha de seus representantes, não tem os eleitores competencia para julgar da eleição primaria que os designou: essa competencia é exclusiva do poder legislativo; e tanto foi isso reconhecido que as decisões do collegio estão sujeitas ao voto das respectivas camaras.

A necessidade que havia até agora desse reconhecimento prévio da validade dos eleitores, desaparece completamente com o novo regimen. De feito neste a eleição é, por assim dizer, tão transparente, que não só a menor falsidade se manifestará á camara verificadora, como terá ella todos os elementos para ratificar a apuração, restabelecendo a verdade alterada.

Deste modo torna-se uma formula inutil a verificação anterior; em vez de beneficios produzirá ao avesso o mal da confusão, que actualmente se observa. O eleitor, como o votante, é portador de um titulo de seu direito;

esse titulo tem a presumpção legal da validade até que o poder competente, a camara, o declare nullo; por tanto se a maioria suspeita o diploma de falso, deve lavrar o respectivo auto; mas não lhe compete recusar o voto.

c—O tribunal verificador da eleição é a propria camara. Este principio geralmente acceto, foi consagrado em nossa constituição nos arts. 21 e 76 á respeito da assembléa geral e dos conselhos de provincia. O acto adicional o reproduzio no art. 6.º em relação ás assembléas provincias.

A primeira observação que suggere este systema de verificação é a de sua contradicção com o preceito universalmente admittido em materia de julgamento, que ninguem póde ser juiz em causa propria. Mas reflectindo-se bem, se reconhece o engano: não é o individuo eleito que decide de sua eleição; mas a camara. Realiza-se abi o mesmo dogma representativo do julgamento dos pares, que se observa, á respeito da sociedade em geral, no jury; e á respeito das corporações, no senado, camara dos deputados e supremo tribunal de justiça.

Actualmente essa jurisdicção verificadora é exercida arbitrariamente por qualquer das camaras, sem normas e sem limites. Na camara temporaria faz-se a lei no momento da decisão, e de proposito para ella: vigora umas vezes o precedente, outras não. Desta confusão resulta, que a camara eleita se desmoralisa infallivelmente com os escandalos de sua verificação.

Não deve e não póde ser assim. Desde que a verificação constitue uma jurisdicção eleitoral, é mister que submeta-se ás clausulas essenciaes de qualquer jurisdicção;

deve ter uma lei que defina suas attribuições, estabelecendo a verdadeira competencia.

Temos em primeiro lugar o conflicto entre o senado e a camara dos deputados. Pelo art. 21 da constituição a jurisdicção é commum á qualquer dos ramos da legislatura; mas o art. 90 estabeleceu a unidade do eleitorado para a escolha dos representantes da nação e provincia. Prevalecendo esta regra constitucional, póde qualquer das camaras indistinctamente annular um eleitor que a outra reconheça valido?

E' manifesto que vigorando, como deve, o preceito fundamental da unidade do eleitorado, á camara dos deputados compete exclusivamente o julgamento da eleição primaria. Duas razões valentes apoião esta opinião: a camara temporaria, como a immediata representante da soberania popular, tem melhor direito de exprimir seu voto; demais constituindo-se ella no principio de cada legislatura em grande tribunal verificador, a jurisdicção do senado, toda accidental, fica preventa.

Póde é verdade dar-se o caso de uma eleição triplice feita no periodo de transição de uma á outra legislatura. Então o senado teria occasião de verificar os poderes de seu membro e a legitimidade do eleitorado, antes de approved elle pela camara dos deputados. Mas formando excepção esta hypothese, não deve nella basear-se o principio, senão na regra geral: esta é que sendo o eleitorado um, elle já se acha approved pelo ramo temporario da legislatura, quando é chamado á preencher a vaga de senadores.

A competencia do senado está por sua natureza e pelo espirito da constituição limitada á eleição secundaria; neste sentido se deve entender o art. 21 da constituição, combinado com o art. 90. De outro modo não se evita a

anomalia de um eleitor que ao mesmo tempo é e não é; que o é para uma camara, e não é para outra. O expediente de duplicar o eleitorado, admittido pela lei de 19 de Agosto de 1846, se palliou essa difficuldade incorreu em maior censura, complicando o processo eleitoral, e atropellando o principio da representação. Todavia subsiste o conflicto entre a camara dos deputados e a assembléa provincial.

O acto adicional art. 6 deu ás assembléas de provincia o mesmo direito da verificação dos poderes de seus membros; portanto se ao senado reconhecem a competencia de annullar o eleitor, tambem devião reconhecê-lo naquellas corporações; e dar-se-hia o absurdo apontado de ser um individuo eleitor para uma eleição, e para outra não.

Além dessa competencia geral de varios tribunaes verificadores, é essencial que as attribuições de cada um estejam perfeitamente definidas pela lei eleitoral. As nulidades devem ser expressamente indicadas, com declaração das substanciaes, e das accidentaes. Sobretudo se torna indispensavel precisar os casos em que se mande proceder á nova eleição, e aquelles em que se possa corrigir a eleição feita.

Observa-se na verificação da camara dos deputados uma praxe abusiva á este respeito. Qualquer que seja o numero dos eleitores annullados, prevalece a eleição, e entende-se escolhido aquelle que obteve maior somma dos votos liquidos, representem estes embora uma fracção minima do circulo. Dahi resultão os escandalos a que o publico deu o nome de *conta de chegar*: isto é, a annullação de tantos votos quantos tambem para fazer da minoria maioria.

Não obstante que todos estes abusos cessão pela simples restauração do principio representativo, o qual respeita o direito da minoria, na mesma qualidade de minoria; comtudo cumpre não deixar a verificação dos poderes dependente do arbitrio.

O caracter definitivo e irremissivel da verificação dos poderes não é racional. A fallibilidade é condição inherente aos juizos humanos; porisso se estabelecêrão as instancias, ou exame da primeira decisão por tribunal superior. E' este um principio geral em materia judiciaria, a que necessariamente se deve sujeitar a jurisdicção politica da verificação dos poderes.

A camara verificadora só tem superior na soberania, da qual deriva. A esta pois representada pelo eleitorado me parece devia ser commettida a segunda instancia nesta materia. O candidato, aggravado em seu direito pela decisão da camara que o excluísse de seu seio, teria o direito de recorrer, embora sem effeito suspensivo, para o eleitorado, afim de resolver este por uma nova eleição, qual, entre elle e seu competidor, fôra realmente o escolhido.

Esse recurso ainda mais democratisará a representação, depurando-a de qualquer intervenção estranha, e assegurando ao voto sua legitima influencia nos negocios do paiz. O art. 21 da constituição deixa margem para que elle se possa estabelecer; visto que deu facultade ás camaras para regularem a materia da verificação em seus regimentos internos.

CAPITULO II.

Do processo eleitoral.

Em materia de processo, a simplicidade da fórma e a garantia do direito combinadas, é a aspiração dos espiritos rectos.

O excesso da simplicidade frequentes vezes compromette o direito dos interessados, que fica á mercê da fraude ou da violencia. Tambem a exaggeração da garantia accumulando fórmas superfluas, com o intuito vão de acautelar todo abuso, degenera em confusão nociva, porque á sombra d'elle melhor se disfarça o dólo e arbitrio.

Nã eleição, mais em que algum outro assumpto estes principios carecem de uma applicação exacta. Não depende desse processo um interesse privado, como no pleito civil, ou mesmo um interesse publico de ordem secundaria. E' a expressão da soberania, a seivã creadora do poder, que se apura no processo eleitoral; é o primeiro interesse politico da sociedade, o do governo de si mesma.

Reconhecido o principio do voto duplo ou indirecto, como a fórma substancial da representação, o processo eleitoral soffre uma divisão radical. Comprehende elle duas partes, uma relativa ao primeiro gráo, outra ao segundo. Acresce porém uma terceira parte, que é o complemento necessario de todo processo, sua revisão pela authority competente.

Cumpra estudar pois a eleição debaixo destes pontos de vista.

I —eleição primaria.

II —eleição secundaria.

III—verificação de poderes.

Qualquer destes pontos carece mais de exame pratico; todavia alguma investigação a respeito dos tramites mais importantes, será proveitosa á mesma lição da experiencia.

I—*Eleição primaria.* Por quatro faces se deve considerar o processo da eleição primaria: a formação da assembléa parochial; a organização da mesa; a apresentação dos candidatos; e o acto da votação.

a—A assembléa parochial fórma-se pela reunião dos cidadãos votantes no dia e lugar marcado por lei e sob a presidencia da mesa.

O dia deve ser um em todo o imperio: afim de que a soberania se pronuncie ao mesmo tempo, e por assim dizer de um jacto. Se não prevalecesse esta regra, a representação se comporia de fragmentos apenas de uma vontade, que enunciada em diferentes épochas não se podia assegurar fosse a vontade real da nação.

A unidade do dia já está adoptada em nossa legislação, como geralmente na de todos os povos regidos pelo systema representativo.

Quanto ao local, predominando em nossô paiz a idéa de consagrar o acto solemne do voto popular com a santidade da religião, a lei designou as matrizes para séde da eleição. A intenção era excellente; mas falhou completamente. Em vez de servir a religião de correctivo ás más paixões desencadeadas; fôrão estas que maculárão o templo do Senhor com scenas da maior torpeza e escandalo.

Em homenagem ao culto, deve o legislador brasileiro quanto antes tirar ás matrizes esse character eleitoral, deixando-as exclusivamente ao seu ministerio sagrado. As paixões humanas, ainda as mais nobres e legitimas, não pôdem entrar ahi, na casa de Deus, para a luta, senão para a humilhação. Onde o homem é nada aos pés de seu creador, como pretender que obedeça aos assomos da ambição?

Por mais solemne que seja esse grande acto popular da eleição, é com tudo um acto profano. As idéas que nelle pleiteão talvez não pertença á mesma religião: por tanto é inutil a consagração. Desde que a lei fundamental admitte a tolerancia religiosa, não ha direito a exigir do cidadão judeu que entre no templo christão para votar.

A praça maior da parochia é sem duvida o lugar mais apropriado para a eleição. Offerece largueza necessaria, e completa publicidade; os inconvenientes de estar exposto a intemperie são facilmente removidos.

b—Reunidos os cidadãos votantes o primeiro acto será a organização da meza. Os eleitores presentes escolherão os tres mesarios pela fórmula indicada; e proclamando seus nomes, os convidarão á tomar a direcção dos trabalhos eleitoraes. Desta primeira parte do processo lavar-se-ha uma acta muito breve.

c—Empossada a mesa, o presidente declara aberta a

assembléa para se proceder á escolha dos novos eleitores. Cada votante tem o direito de apresentar então a candidatura de um cidadão ao eleitorado. Essa apresentação se fará por meio de uma folha de papel, com o nome do candidato escripto no alto em letras grandes.

Recebida a cedula de apresentação, o presidente interrogará a assembléa para saber se a candidatura é aceita por trinta cidadãos. No caso negativo, passará á outras candidaturas; não ficando porém o nome do candidato privado de ser novamente apresentado, emquanto se não completar o eleitorado da parochia.

c.—Sendo a candidatura apoiada pelo numero preciso, o presidente rubricando a cedula da apresentação, convidará os cidadãos que a aceitão, assim como o que a propóz á virem á mesa dar seus votos. Este processo é simplicissimo. O votante apresenta seu titulo de qualificação; e emquanto este é marcado com um carimbo proprio, escreve elle seu nome na cedula do candidato. Apurado o numero de votos sufficientes para preencherem a quota elegivel, a mesa declara o candidato, eleitor. Encerrando então na cedula o auto da eleição, entrega o original ao eleitor para lhe servir de diploma.

O processo do recebimento dos votos corre pelo primeiro secretario da mēsa. O segundo, incumbido de carimbar os titulos de qualificação, vae tomando em uma cedula separada, o nome dos votantes que nomeão o candidato. Esta segunda cedula, cópia fiel da outra original, fica na mesa: e deve ser rubricada immediatamente pelo proprio eleitor, ou pelo cidadão que apresentar sua candidatura.

Tal é a nova fórma eleitoral, cuja extrema simplicidade e certeza, talvez pareção duvidosas, pela novidade da

maior parte dos termos do processo. Ha uma prevenção natural contra o desconhecido; de modo que elle sempre se antolha mais difficil e complicado do que os usos admittidos. Em materia eleitoral porém tudo quanto possuimos á respeito de formulas é tão vicioso que a innovação tornou-se indispensavel.

A que proponho reúne todas as condições. A votação successiva de cada eleitor, exigida pela unidade do voto, simplifica ao ultimo ponto a eleição, acabando com o processo moroso e inconveniente do recebimento das cédulas e apuração em globo. Calculando que o acto de aproximar-se o cidadão da mesa, apresentar seu titulo de qualificação, e escrever seu nome na cédula, equivale na eleição actual á chamada, comparecimento, verificação da identidade, e recolhimento da chapa na urna; supprime-se o tempo consumido com as longas apurações, e com os termos de abertura e encerramento da urna.

Por ventura receiarão que a apresentação das candidaturas, promova atropello e confusão; já por causa da prioridade que pretendão uns sobre outros; já pela discussão que excite o nome do proposto.

Quanto a prioridade é cousa tão indifferente para o resultado da eleição, que não póde ser a origem de lutas. Que importa aos cincoenta cidadãos que se combinarão para delegar seu poder a alguém de sua confiança, que os outros se adiantem, se ninguem lhes tira o direito? Não ha primeiro eleitor, porque todos o são com o mesmo numero de votos; ser escolhido antes ou depois é um accidente sem a minima significação.

Quanto á discussão relativa ao merito ou demerito do candidato é impossivel. A apresentação da candidatura se faz unicamente pela entrega da cédula e leitura do

nome nella escripto. A mesa não deve tolerar nenhuma palavra mais do apresentante; nem dar a qualquer cidadão a palavra antes de decidida a procedencia e improcedencia da candidatura.

Uma observação importante de certo não hade escapar aos que estudarem com attenção este processo eleitoral: quanto concilia elle com o espirito de liberdade e o zelo do suffragio, a commodidade do cidadão. Actualmente o votante carece de estar á pé quedo na igreja longas horas, esperando que a chamada chegue a seu quarteirão; se a fadiga o vence e retira-se um instante, póde no intervallo ser proferido seu nome; e terá de aguardar a segunda ou terceira chamada.

Com o methodo proposto, aquella turma de cidadãos que se combinou para eleger um candidato, comparece; havendo grande affluencia, póde emprazar-se para mais tarde; e voltar á suas necessidades.

II—*eleição secundaria*.—Da mesma fórma que a eleição primaria, deve a secundaria realizar-se em um só dia em todo o imperio: entre ambas convém que haja um intervallo conveniente para que chegue á toda a provincia a noticia do eleitorado.

Conforme a constituição do corpo eleitoral, os partidos carecem de calcular suas forças, combinar seus meios de acção, afim de obterem a melhor representação. Longe de querer obstar á esses manejos dos diversos grupos, deve a lei favorecer-los, porque são legitimos; sem elles o systema representativo perderia a efficacia. Onde as opiniões não lutão, só é representada a indifferença publica.

O intervallo de trinta dias adoptado pela legislação vigente está nas condições exigidas, e deve ser mantido.

O local para a eleição secundaria deve ser o mesmo para a eleição primaria, a praça da freguezia. Embora diminuto o numero dos votantes, o grande principio da publicidade reclama que se facilite a assistencia de todos os interessados. E' nesta occasião, que o operario, alheio á imprensa, verifica se o seu eleito correspondeu á confiança nelle depositada. Não se occulta no escrutinio a simulação e hypocrisia politica; tudo deve ser verdade e evidencia na gestação da soberania da nação.

No dia e hora da lei, presentes os eleitores, organisarão a mesa votando em um só nome. E' admittido como eleitor o cidadão que apresentar o diploma da eleição parochial; sob pretexto algum lhe recusará o collegio o direito de voto. Installada a mesa e aberto o collegio o presidente convidará os eleitores á se dividirem em turmas, conforme suas opiniões. Cada turma tomará a designação que lhe approuver. Lavrar-se-ha auto dessa distribuição, mencionando as turmas, e o nome dos eleitores que as compõem; e de tudo se dará em voz alta leitura ao publico.

Em seguida a mesa tomará em separado a votação de cada uma das turmas. Os eleitores á medida que fôrem chamados pela ordem da sua inscripção na respectiva turma, apresentará uma cedula por elle assignada, contendo os nomes de seus candidatos. Elle proprio fará em voz alta a leitura da cedula, que um dos secretarios irá apurando. Concluida a leitura, o outro secretario emassará a cedula.

Cada turma terá uma acta distincta de sua votação, afim de melhor garantir sua autonomia. Esta acta, conyém que seja da maior concisão e clara, sem nenhuma das fórmulas prolixas, e inuteis redundancias, que abun-

dão em todos os nossos processos, ou judiciais, ou administrativos.

O complemento da eleição secundaria é a apuração geral, que se não póde fazer immediatamente, em rasão do fraccionamento do corpo eleitoral distribuido por varias e distantes localidades. Ha necessidade de um praso igual ao intervallo das duas eleições, para a remessa das actas parciaes á capital da provincia onde se deve fazer a somma dos votos e o calculo da representação.

No dia marcado por lei, se reunirá de novo o collegio ou collegios eleitoraes da capital, servindo a mesa do primeiro, anteriormente eleita. Proceder-se-ha a apuração geral em sessão publica da maneira seguinte: O presidente mandará fazer por um dos secretarios a leitura das actas de cada turma, pela ordem dos collegios; o outro secretario tomará os votos mencionados.

Conhecida a totalidade dos votos de cada turma, e feito o calculo do numero de representantes que lhes compete; o presidente proclamará em voz alta o nome dos deputados eleitos; fazendo-o de primeira vez com declaração da turma pela qual fôrão nomeados: e de segunda vez promiscuamente como deputados da provincia.

A infallibilidade deste processo já ficou bem demonstrada na primeira parte deste livro; com tudo nunca é de mais insistir em ponto de tamanha importancia, como este, que é o eixo da verdadeira representação democratica.

E' uma innovação, e por isso á muitos parecerá impraticavel a necessidade de se declarar o eleitor sectario de uma opinião, para ter direito de cidadão no collegio. Certos homens, aliás muito capazes, que não militão na politica e não adherem a partido algum, ficarão inibidos

assim de tomarem parte na eleição, e escolher livremente os representantes da nação,

São prevenções que facilmente se desvanecem. O eleitor não está adstricto á esta ou áquella turma: é elle proprio, de sua livre e expontanea vontade, quem se classifica. Póde por si só constituir uma turma: e dar-lhe a designação que melhor satisfaça á seu pensamento: se fôr um lavrador que aspire ao desenvolvimento de sua industria, póde inscrever-se sob a bandeira de sua idéa,—*ensino agricola*. Se fôr um negociante, contrario ao systema protector, adoptará por divisa,—*liberdade do commercio*. Um philosopho preocupado dos interesses moraes, votará sob o thema da,—*igualdade religiosa*.

Em fim cada eleitor dará ao seu voto a significação que lhe aprouve, com a mesma liberdade com que o emprega nos cidadãos de sua confiança. Essa franqueza da idéa é tão essencial á pureza do voto, como a franqueza da escolha; sem ella fôra impossivel a legitima representação de todas as opiniões do paiz, na proporção de suas forças. De facto, como garantir que será justamente representada uma opinião cuja intensidade se ignora, um partido cujos adeptos se esquivão no momento mesmo de exercerem seu direito?

Uma opinião que se não define, que se não enuncia pela voz de seus predilectos, é como o cidadão que não exhibe seu nome, e torna impossivel por consequente o reconhecimento de sua identidade. Não basta que um partido exista para que tenha direito de cidade; faz-se mister que manifeste sua existencia por meio do voto.

Não nos deixemos influir da razão futil e vergonhosa, receio de compromettimento para os individuos solicitados por seus patronos, que se acharão na dura alternativa de

trahir sua opinião politica, ou desgostar seus protectores. Esse conflicto do dever com o interesse é não só de todas os tempos, mas de todas as cousas. Os caracteres independentes e sisudos sacrificão-se ao primeiro; o resto foi sempre e será a partilha do segundo. Releva porém que nisso mesmo, nesta submissão dos individuos á uma opinião alheia, haja franqueza e lealdade. Do contrario subsistirá o que actualmente se observa; uma idéa triumphante nas urnas e derrotada perante o espirito publico.

De que procede esta anomalia?

Da incerteza e obscuridade das diversas opiniões do paiz. O cidadão não se preoccupa de suas convicções, na occasião do voto: não interroga sua consciencia, não medita nas necessidades do paiz; não se qualifica em relação as idéas. Só tem em mente o nome dos candidatos; questão de possoa, que sopita a questão do principio.

Facilmente o interesse, a condescendencia, a gratidão, obtem do votante que aceite certos nomes adoptados por outro partido. Elle consente nisso, persuadido que não trabe suas idéas politicas; e no dia seguinte continúa á sustentar os principios que seu voto sacrificou. Haja destas anomalias, já que não é possivel evita-las; porém ao menos appareção á descoberto, sem mascara, para que o publico as julgue. Que o eleitor para abandonar seus candidatos legitimos e adoptar os adversarios, ou deserte claramente de seu partido, ou então faltando-lhe esta coragem, dê um voto sem significação politica.

Occorre aqui uma observação á respeito da eleição senatorial.

Nesta, tratando-se de uma vaga, os logares a preencher são tres unicamente, qualquer que seja a população da provincia. Subindo o eleitorado a 1800; a quota elegivel

será de 600 votos. Cada partido deverá portanto concorrer para a lista triplíce com tantos candidatos, quantas forem as quotas que apresentem.

Feita a eleição, eu supponho que o resultado seja o seguinte :

Turmas do partido conservador.

1000 eleitores,

A.....	900
B.....	850
C.....	800
D.....	450
	<hr/>
	3000

Turmas do partido liberal.

450 eleitores,

E.....	399
F.....	398
G.....	397
H.....	156
	<hr/>
	1350

Turmas do partido moderado.

150 eleitores.

I.....	150
J.....	150
K.....	150
	<hr/>
	450

Turmas do partido radical.

100 eleitores.

L.....	100
M.....	100
N.....	100
	<hr/>
	300

Turmas do partido dynastico.

100 eleitores.

O.....	100
P.....	100
Q.....	100
	<hr/>
	300

A apuração apresentará os diversos partidos nesta proporção.

Partido conservador	{ quota — 600
	{ fracção — 400
	<hr/>
	1000

Partido liberal....	{ quota — ...
	{ fracção — 450
	<hr/>
	450

Os restantes com uma fracção minima.

Seria pois o primeiro nome da lista triplice o mais votado da turma conservadora correspondente á quota elegivel. O segundo, o mais votado da turma liberal correspondente á maior fracção de 450. O terceiro, o segundo

votado da turma conservadora correspondente á fracção immediata de 400. A lista ficaria portanto assim composta.

A—conservador.....	900	votos
E—liberal.....	400	»
B—conservador.....	850	»

Na eleição senatorial sobretudo o principio da eleição proporcional é do maior alcance. Elle deixa ao poder moderador a liberdade necessaria para temperar com prudencia a indole da camara vitalicia, de modo que todas as opiniões e interesses sociaes estejam ahi em justa proporção. No presente regimen a opção do Imperador é restricta aos individuos e não se estende aos partidos, senão por excepção. Até mesmo nessa esphera limitada, se tem descoberto o meio de forçar a escolha, ladeando um nome saliente de duas entidades nullas e obscuras, conhecidas vulgarmente com o nome de *cunhas*.

O pensamento constitucional, apenas esboçado com a criação da lista triplice, realisar-se-ha completamente desde que as minorias forem representadas.

III—*Verificação de poderes*.—Nessa importante função do exame do processo eleitoral e sua approvação, ha dois pontos a considerar.

a—o principio regulador da materia, a doutrina.

b—o melhor methodo de elucidar as questões e resolve-las.

a—A doutrina, se reduz á algumas regras, que devem ser escriptas na lei, como axiomas. Esta parte não é regimental. A constituição, no art. 21 e outros, deu ás camaras o direito de estabelecer em seus regimentos a norma pratica para a verificação dos poderes de seus membros; mas do espirito como da letra da lei, se conhece que essa

faculdade limita-se á applicação, á parte executiva. Com effeito o pensamento do artigo foi exharado nestes termos bem explicitos: *se executarâ na fôrma de seus regimentos.*

A intelligencia opposta levaria á este absurdo: que as camaras serião omnipotentes em materia eleitoral, podendo fazer a lei e deroga-la quando lhes aprouvesse, sem o concurso do outro ramo legislativo e da sancção imperial.

A doutrina em materia de verificação de poderes faz parte do codigo eleitoral de um paiz. A camara verificadora está sujeita aos preceitos legislativos, como qualquer tribunal á lei de sua jurisdicção e competencia. Porisso mesmo que tem de ser um ramo da legislatura, cumpre que a camara dê o exemplo de respeito severo á lei.

Os axiomas que devem ser desenvolvidos no codigo eleitoral são os seguintes:

1.º — A camara verificadora não conhece da legitimidade da qualificação, que é da exclusiva competencia do poder judiciario.

Cousas muito distinctas são o reconhecimento do direito activo do cidadão; e a realisação desse direito por meio do voto. No primeiro caso a competencia do poder judiciario, creado para a especialisação da lei e sua applicação individual e casuistica, não soffre contestação. Esse direito politico é uma propriedade do cidadão, como o direito civil. Já na Belgica foi reconhecida esta verdade incontestavel; e na França antes de 1848 triumphou ella em varias occasiões. No Brasil não sómente as camaras se intromettem á annullar eleições por vicios da qualificação, como até o poder executivo se acha na posse de reprovar qualificações, e mandar proceder á novas.

Estes desmandos, releva notar, fôrão a consequencia do vicioso systema de qualificação adoptado por nossa le-

gislação. Logo que vigore o systema racional da qualificação permanente, commettida á judicatura, as tendencias para aquella exorbitancia cessarão de si mesmas, e tanto as camaras, como o governo, hão de retrahir-se.

O processo eleitoral começa no acto da formação da assembléa parochial; ahi começa tambem a verificação deste processo. A camara verificadora aceita, como facto consumado e direito sagrado, o titulo de qualificação; não o póde annullar, nem mesmo inhibir-lhe o exercicio do voto. Se os tribunaes qualificadores infringirão a lei e commettêrão crimes, deve ordenar sua responsabilidade afim de restabelecer-se a verdade pelos meios competentes.

Condemnado o tribunal prevaricador, ficão nullos pelo effeito da sentença os effeitos do crime, e emendados os vicios da eleição. Se durante o curso do processo logrou o eleito a posse do cargo, são contingencias irremediaveis, que se dão em todas as cousas humanas.

2.º — E' essencialmente nullo o voto falso e incompetente.

A falsidade do voto resulta da contradicção do acto com sua intenção. São falsos portanto os votos dados por erro, peita, ou coacção.

A incompetencia do voto póde ser: de pessoa; de lugar; de tempo; de fórma. E' incompetente a pessoa não qualificada, ou o eleitor sem diploma. E' incompetente qualquer outro lugar e mesa que não fôrem os estabelecidos. E' incompetente outro dia e hora além dos marcados na lei: salvo os adiamentos e prorogações expressamente permittidas. E' incompetente a fórma do voto, quando o votanté o não assignar.

Quaesquer outras formulas do processo eleitoral devem ser consideradas accidentaes, pois não alterão a es-

sencia do voto, que subsiste e vale independente dellas.

3.º — O voto nullo será necessariamente eliminado da eleição.

Reconhecida a nullidade de um voto, deve elle ficar sem effeito como qualquer acto juridico que se ache nas mesmas condições. Em materia de eleição muitas vezes, senão sempre, a execução deste preceito era impossivel por causa da votação promiscua. Nada importava annullar a camara um ou mais eleitores de qualquer parochia, desde que não podia discriminar na votação do collegio os votos daquelles eleitores nullos.

Não succederá mais assim. A camara póde remontar-se desde os votantes primarios até a apuração geral e conhecer quantos cidadãos activos representa o eleito. Se forem annullados alguns votos, como estes se achão assignados no diploma do eleitor, ahí vai eliminá-los para o effeito de cassar aquella nomeação. Da mesma fórma desconta o numero dos eleitores revogados á respectiva turma, e aos candidatos á quem hajão dado seus votos.

Tudo isto é facilimo; porque assim como o diploma do eleitor é assignado pelos votantes que o conferem; o mesmo acontece com o diploma do deputado; de modo que este tem em si mesmo a prova de sua validade ou nullidade.

4.º — Fica sem effeito a eleição e procede-se á nova, quando os votos nullos forem bastantes para alterar o resultado em alguma hypothese.

E' esta uma regra imprescindivel para a realidade da representação. Desde que prevaleça uma eleição, faltando votos desconhecidos, que por ventura a alterassem; o deputado poderia ser alguma vez legitimo, mas pelo acaso, e

não por effeito da lei. Ora a verdade e a justiça, deixão de ser taes, quando resultão do acaso.

Em nosso paiz não se costuma attender á este principio. Embora annullados muitos votos, algumas vezes mais do terço, são reconhecidos deputados os candidatos que ficão superiores á respeito dessa eleição mutilada. Ninguem se inquieta com a alteração profunda que tantos suffragios, se não fossem nullos, trarião ao resultado final: o que se deseja é fabricar depressa os deputados e as maiorias parlamentares.

Dahi provém um escandalo muito frequente, de que já fallei, conhecido na giria do parlamento por *conta de chegar*.

b—O methodo de exame e discussão na verificação de poderes foi primitivamente no Brasil, o mesmo adoptado pela maioria dos paizes representativos: relatorio da materia por uma commissão; discussão plena; e decisão á pluralidade de votos.

Ultimamente introduzio-se no regimento uma innovação, arremedo imperfeito do estylo inglez: exame em commissões geraes; discussão limitada; porém a mesma maneira de decidir. A experiencia de uma sessão unica já demonstrou á evidencia quanto é deffectivo semelhante regimen, que sem obviar o arbitrio anterior acrescenta-lhe a morosidade e complicação de formulas ociosas.

A verdade neste assumpto é tão singela e patente, que admira não a tenham visto, ou antes que os interesses partidarios tenham conseguido occulta-la.

O que é uma camara quando verifica seus poderes? Um tribunal; responde voz unanime. Qual é nos paizes constitucionaes a norma geral, a fórma typo, do poder judiciario, para decidir questão de facto? Sem duvida

que o jury, consagrado pela nossa constituição como o unico julgador de facto em materia crime ou civil.

Está por tanto bem claro que a camara verificadora se deve constituir, como tribunal, em fórma do jury. E deste character deriva-se muito naturalmente os tramites e formulas do julgamento. Ha dois interesses em luta; o interesse commum da maioria; e o interesse individual do candidato. Cada um desses interesses carece de orgão para sua defesa, como succede nas causas crimes.

A maioria nomea um relator, que faz as vezes de promotor; o candidato constitue um procurador, ou se apresenta em pessoa. Entre estes dois advogados unicamente se trava a discussão; a elles compete elucidar a questão. Os outros constituem o tribunal; não pôdem ser partes, nem mandatarios dellas.

Quanto a sentença, não deve ser um privilegio da maioria; fôra absurdo. Quem julga é a consciencia da camara, representada naquelles membros que a sorte designa para exprimi-la. E' o mesmo que se observa no jury criminal, onde julga, não a vontade do maior numero, porém a consciencia publica, personificada no conselho.

O conselho julgador da camara pôde ser de 15 membros, sorteado na abertura do debate. Não ha direito á recusa, mas admite-se a suspeição provada incontinente.

Eis o unico julgamento racional que comporta o systema representativo, para o direito maximo da eleição; é o julgamento dos pares, o jury, essa primeira intuição do direito da minoria.

Haverá quem estremeça com a idéa de negar á maioria o direito de julgar a eleição; não admira: o espirito humano é susceptivel de aleijar-se como o corpo, se o condemnão a um desvio constante da natureza.

Tantos seculos se habituou o homem a respeitar como omnipotente a vontade da maioria, que deve guardar por muito tempo semelhante sestro.

Se propuzesse alguém que a vida e propriedade do cidadão ficassem á mercê de um jury composto do actual eleitorado, isto é, da maioria do paiz; que sensação não causára semelhante projecto. Entretanto faz-se isto hoje, á respeito do poder legislativo, que dispõe da vida e propriedade de todos os cidadãos.

CAPITULO III.

Da elegibilidade.

Sob um aspecto amplo se apresenta a questão da elegibilidade. Em referencia ás condições geraes exigidas para o cargo, a elegibilidade é absoluta, e toma a denominação de capacidade. Restrieta á certas antinomias que existem entre o cargo de representante e outros cargos publicos, a elegibilidade é relativa; constitue então o que se designa com o titulo de incompatibilidade.

I — *Da capacidade eleitoral.* Já anteriormente se elucidou a materia da capacidade do votante, a respeito da qualificação: trata-se agora unicamente da capacidade electiva.

Os mesmos principios, que regulão aquella, tem sua applicação ainda nesta esphera mais elevada. O censo, nunca será de mais repetir, é uma cousa absurda, iniqua e vergonhosa; o censo é a materialisação do direito, o

servilismo da virtude e intelligencia as condições phisicas. Basta que o interesse sordido governe o mundo e desvie os espiritos da senda traçada pela justiça; não se deixe porém a sociedade ir á garra do dinheiro.

Ou me engano muito; ou a lei é uma barreira levantada ás más paixões e exposta aos impetos desvairados dos perversos instinctos. Em torno della se congrega a virtude, a opinião sã, e as consciencias não gastas para a defenderem. Se porém a lei é a primeira que erige em principio uma vil anomalia social contra a qual devia lutar; a justiça corre-se de vergonha vendo enthronisada a corrupção e o materialismo.

Todo o cidadão activo capaz de votar é igualmente apto a ser eleito para qualquer cargo por elevado que seja: o unico requisito preciso é a escolha de seus concidadãos; e este, elle o tem tanto mais b lhante quanto mais precaria fôr sua posição. Não é uma irrisão exigir certa renda para garantir a independencia e probidade de um homem que recebeu o voto de duzentos eleitores e representa seis mil cidadãos? Pois a vontade de uma fracção da soberania nacional, talvez sua vigesima parte, não dá melhor garantia do character de um homem do que alguns contos de réis. Eis dois cidadãos, um que empobreceu pela austeridade, um que enriqueceu pela avareza; aquelle não é honesto e independente porque não tem 800\$ de renda; este é digno do senado por ser um miseravel!

Renova-se a argumentação produzida contra o suffragio limitado. Todas as vezes que materialisão o direito, o sujeitão infallivelmente ás contingencias da materia; ao peso, ou medida. Se o direito politico do possuidor de 800\$ de renda é melhor do que o direito politico do pobre;

o do capitalista que arrecada annualmente centenas de contos deve ser mais poderoso que o vosso, na rasão de sua riqueza. Não ha meio de subtrahir-se á logica inexoravel da rasão pura; ou o direito é poder moral e como tal juridicamente independente da materia, embora accidentalmente sujeito ás suas relações; ou o direito é cabedal e susceptivel de ser cotado.

Digão embora que a propriedade dá segura fiança do maior interesse que toma o cidadão pela ordem publica. O antigo annexim—*ubi bene ibi patria*—encerra muita verdade: aquelle que tem sufficiente abastança para transportar uma parte do patrimonio em qualquer emergencia, acha facilmente nova patria; ou antes leva consigo a patria, a casa, o domicilio. Não assim aquelles, cuja existencia phisica está estreitamente ligada ao solo nacional, ás relações locaes, á uma clientela especial. Estes se arredão um passo do curso ordinario da vida, achão a indigencia; são elles pois os mais interessados na conservação da ordem publica. Os melhores cidadãos, as almas mais patrioticas, não se encontrão na classe rica, mas nessa mediocridade que fluctua entre a extrema pobreza e a propriedade.

Quaesquer que sejão as razões justificativas do censo, não se baseando ellas á semelhança da capacidade civil em factos naturaes e organicos, devem ser accidentaes e precarias. Como pois pretender que uma lei as defina e classifique melhor do que a escolha popular? A lei que tal pretenda, ou hade ser casuistica, e portanto arbitraria, ou estabelecerá regra invariavel, organisando assim o despotismo da propriedade bruta sobre a intelligencia pobre. Ao contrario a escolha popular, feita na occasião, sobre o co-

nhecimento peculiar do individuo, tem maior força de verdade; em todo caso é mais justa.

A iniciativa que Benjamin Constant tanto reclamou para quem elege, como condição da plena liberdade, fôra restringida pelo censo de elegibilidade.

Agora o argumento heroico do censo :

« Se a plebe não tem limite na escolha, ella pôde tirar os eleitores de seu seio, e estes elegerem os deputados d'entre si; de modo que afinal a representação sahirá exclusivamente da classe inferior mais numerosa, e até certo ponto em luta surda com as classes superiores. Ficarão portanto desvanecidos todos os beneficios da eleição indirecta, pois que ella daria o mesmo resultado que a eleição directa, com suffragio universal. »

E' o terror panico da plebe que suscita estes argumentos. A plebe, já o disse, não é inimiga da sociedade á que pertence, nem das classes superiores de que precisa; é a propria sociedade e a aristocracia que a fazem inimiga, arredando-a da politica, e pondo-se em luta com ella. Constitua-se o estado, como a razão ordena, e a plebe se achará necessariamente por virtude da ordem natural dividida em muitas plebes; haverá a plebe urbana, e a plebe agricola; cada industria terá sua plebe; e cada plebe estará adherente á classe superior que lhe fornece trabalho, e que representa seu horisonte e sua esperanza. A plebe urbana não se levantará para expoliar os proprietarios em nome da lei, porque a plebe agricola, sua constante rival lhe servirá de barreira. Entre os varios interesses e paixões das massas, se dará o mesmo e talvez maior embate, do que entre a indigencia e a propriedade.

Com uma palavra dirigida ás classes superiores da sociedade porei remate á esta materia:—«Quereis reinar

pela illustração sobre a plebe, realisae o antigo axioma : *divide et impera*. Para dividi-la é necessario dar-lhe uma autonomia ; e permittir que suas idéas sejam representadas. Assim formar-se-hão no seio della partidos e antagonismos; se porém continuardes á reduzi-la á condição de pariás, ella se condensará cada vez mais em um só odio fundo e entranhado contra seu eterno oppressor; e outra vez subirão á tona as monstruosas utopias, subversivas da familia, da propriedade, e da consciencia.

II—*Da incompatibilidade eleitoral*.—A incompatibilidade é das mais renhidas questões em materia eleitoral; e com razão porque põe em jogo os cardeas principios do governo.

O dogma consagrado da divisão e independencia dos poderes seria completa illusão, se as diversas delegações da soberania fossem concentradas no mesmo individuo. Dominando neste uma só vontade, um só fôra o poder: a distincção seria imaginaria: na realidade haveria o despotismo. A organização dos poderes, com excepção do moderador, em todos os paizes representativos, é collectiva; a concentração total se tornou senão impossivel, extremamente difficil; comtudo desde que duas fracções de delegações diversas fôrem accumuladas em um mesmo individuo, uma absorve outra; e o dogma da divisão e independencia dos poderes devia de ter uma execução integral.

Parece por tanto inconcusso, que o corollario logico e essencial desse dogma é a exclusão dos membros de um poder em relação ao exercicio do outro. Desta fórma se condemnaria a absurda ficção de admittir no mesmo homem duas vontades independentes; e se moralisaria

a politica, degradada por ambições torpes. Não se havia de vêr mais individuos surdirem repentinamente da obscuridade para galgarem o alto posto do gabinete; bons magistrados feitos máus ministros; juizes desaprendendo nas presidencias e até na diplomacia o que aprendêrão no fôro: individuos proprios para tudo á medida da necessidade. Finalmente cessaria este funesto systema de dirigir o estado pela corrupção, que em vez de governo devia chamar-se o desgoverno da sociedade á beneficio de seus parasitas.

A esphera de cada poder offereceria ás ambições legitimas vasto espaço para se desenvolverem.

O pensamento do poder executivo emana do poder legislativo, do qual se póde dizer que é a essencia ou derivação. Assim como a assembléa sahe do seio da opinião nacional; o gabinete se fórma da opinião parlamentar com a sancção do monarcha, que na qualidade de primeiro representante do paiz, é tambem o chefe do parlamento. Ainda mesmo no caso de dissolução este preceito não se derroga; a nova assembléa vem confirmar ou contestar a combinação ministerial. Sendo pois o ministerio uma emanação da legislatura; longe de haver antinomia, ao contrario é conforme aos principios a accumulção das funcções ministeriaes e parlamentares.

Eis uma primeira restricção á these em favor do gabinete.

Considere-se tambem que o poder legislativo representa a força creadora; é delle que sahe o molde da existencia politica e social do estado. Para que a lei seja a fiel expressão das necessidades publicas, e a encarnação da vontade nacional; é essencial como se tem provado, que ella torne-se feitura de todos os elementos

combinados. Ora além do paiz real, das opiniões que dividem o geral da população, ha no estado o paiz official, os membros e agentes dos outros poderes, que significão idéas e interesses distinctos e peculiares á sua classe. Entre um simples cidadão liberal e um magistrado liberal dá-se uma differença importante; o primeiro sobrepõe a soberania á lei; o segundo defende a lei contra a propria soberania que a creou.

A democracia, que é o governo de todos por todos, exige portanto que no poder legislativo sejam tambem representados os interesses das classes officiaes, porque são, da mesma fórma que outros quaesquer, interesses legitimos e respeitaveis da nação. Mais rigorosamente; a elaboração da lei no seio do parlamento deve ser feita com audiencia e concurso de todos os poderes constituídos.

A constituição brasileira, e as outras em geral, consagrão já, embora imperfeita e indirectamente, o principio. A sancção confiada ao poder moderador, a admissão dos ministros e outros funcionarios ao parlamento, são corollarios, mas incompletos. Com effeito, reconhecida a natureza complexa e mixta da legislatura, para o effeito de permittir nella a intervenção de outros poderes, cumpria estabelecer a regra em sua plenitude e sobre as verdadeiras bases. Não se devia deixar ao acaso a realisação de um facto necessario á harmonia politica.

A ignorancia das verdadeiras maximas de representação e o fatal preconceito do direito da maioria, actuou neste ponto especial, como no systema em geral. Não era de esperar que acertasse na representação dos interesses officiaes, quem aberrára tão crassamente na representação dos interesses populares. Assim como estes, fôrão aquelles

deixados ás circumstancias fortuitas e accidentaes, á fraude e recursos dos individuos ou de suas clientelas; transformam-se em objecto de corrupção e vergonha, as legitimas aspirações dos empregados publicos.

A verdade, breve, estabelecerá ainda neste ponto seu imperio.

E' intuitivo que as idéas de uma fracção de povo, quando aspirem á ser representadas, tenham por órgãos individuos não só da mesma communhão, como escolhidos por ella. Os interesses de qualquer poder devem ser levados ao seio do parlamento, pelo voto exclusivo dos membros desse poder; e não pelo voto da massa geral dos cidadãos que tem idéas e necessidades, no ponto de vista de sua profissão e classes. Pretender que o povo nomêe um juiz para representar o elemento judiciario, é corromper a legitimidade da representação, offendendo a autonomia de uma opinião.

A sciencia politica hade chegar portanto no seu progressivo desenvolvimento á adopção dessa idéa que completa o systema representativo, e firma o equilibrio dos poderes. Então haverá certos logares de senador e deputados, especiaes aos órgãos do poder executivo e judiciario. O imperador escolherá os primeiros sobre listas triplices formadas dos mais altos e antigos funcionarios de cada cathegoria; membros do supremo tribunal de justiça, generaes, almirantes. Os deputados serão eleitos, uns pelos empregados administrativos, outros pelos empregados judiciais.

Deste modo a representação nacional é perfeita; o poder legislativo não fica privado na confecção da lei das luzes e experiencia dos cidadãos mais competentes,

pois estão habituados á maneja-la em sua constante execução e applicação. A accumulção das funcções deixa de ser uma anomalia; porque o magistrado e o administrador não entram no parlamento por um desvio de sua carreira, mas em virtude de seu proprio emprego, como orgão de um poder.

O parlamento torna-se então o que a razão dicta; o centro de acção onde todas as forças vivas da nação se concentram para formar a lei. A soberania popular não se mostrará ali uma inimiga da authoridade constituida; ao contrario invocará, na proporção conveniente, o auxilio de cada poder: do executivo e judiciario para a deliberação commum; do moderador para a sancção. A lei, producto dessa gestação social, deve sahir revestida do character de universalidade, que assegura sua justiça.

Está longe ainda a epocha dessa reorganisação; e pois cingir-me-hei, como tenho feito a respeito de outras aspirações, á nossa constituição, ponto de partida muito conveniente para um successivo aperfeiçoamento.

Raras são as incompatibilidades estabelecidas pela lei fundamental brasileira. Notão-se; a de membro das duas camaras (art. 31); a de deputado com o lugar de ministro e conselheiro de estado, salvo reeleição (art. 29); a de membro da assembléa provincial com o cargo de Presidente, secretario e commandante de armas art. 79. Fundados nestas simples limitações e na disposição lata do § 14 do art. 179 que garante ao cidadão brasileiro direito igual aos cargos publicos; pretendem muitos e bons pensadores que o decreto de outras incompatibilidades além daquellas que a lei fundamental expres-

samente consagra é materia constitucional; porisso que entende com os direitos politicos.

Tenho boas razões de duvida sobre esta opinião. A disposição do art. 179 § 14 não inhiibe á lei regulamentar de preceituar á respeito das condições de aptidão peculiares á cada cargo. No proprio dominio da constituição se estabelecêrão grãos de habilitação para certos empregos; como a renda para representante da nação; a idade para senador e conselheiro de estado; a religião para ministro e deputado; a antiguidade para membros do supremo tribunal. O principio não se achou porisso derogado ou restringido; o direito é o mesmo na substancia; apenas submettido em sua applicação á certas clausulas necessarias e justas.

Não decretou porém a constituição e nem podia todas as condições exigidas no provimento dos cargos; essas ficarão á lei regulamentar. As regras da antiguidade e accesso que excluem de certos cargos todos os cidadãos á quem ellas não favorecem; a necessidade de um titulo academico; a prohibição de exercer mais de um emprego; são novas condições da competencia da lei regulamentar, contra as quaes uma só voz não se ergue. A incompatibilidade está no mesmo caso; reduz-se ella á uma simples prohibição da accumulção de dois cargos. O empregado conserva intacto seu direito de ser admittido ao emprego; sómente deve abrir mão do que exerce.

A lei n.º 842 de 19 de setembro de 1855 art. 1.º § 20 creou em nosso paiz incompatibilidades relativas ou accidentaes, concernentes unicamente aos votos obtidos em lugar sujeito á jurisdicção do empregado. Con-

servando nesta parte a base actual do systema, aceitei o principio já realisado em nossa legislação; e apenas tratei de completa-lo, abrangendo outros cargos, cuja influencia nociva e corruptora, seria para temer quando exerciços por homens sem escrupulos.

Estendi tambem algumas dessas incompatibilidades aos eleitores, como condição da independencia desse corpo.

CAPITULO IV.

Efeitos da reforma.

O systema, cujos principaes lineamentos forão neste livro esboçados, não somente realisa em sua plenitude a verdadeira representação democratica. A' essa grande virtude, acrescem os effeitos salutaes que d'elle resultão em prol da razão e da justiça.

Não basta ao poder que seja legitimo e emane da soberania popular; é indispensavel tambem que se inspire nos preceitos e normas da lei racional, e tenha a illustração necessaria ao manejo dos negocios publicos e altas questões de estado. O governo de todos por todos fôra para a sociedade uma conquista mesquinha e ingloria se elle a submettesse á direcção dos espiritos mediocres ou incultos. A logica social não consente em uma tal anomalia; o direito carece para desenvolver-se e attingir seu esplendor, da intelligencia que o fecunda.

O novo systema eleitoral satisfaz cabalmente e melhor que nenhum outro essa necessidade da democracia: elle

realisa o governo de todos, pelos homens superiores escolhidos por todos; em outros termos extrahê da soberania bruta a essencia pura, e affirma a influencia legitima da virtude e talento.

O que actualmente concorre em alto gráo para suffocar as aspirações nobres e justas, rechaçando da politica tantos espiritos superiores, é a tyrania brutal do numero. Reduzida a soberania á um algarismo, todas as questões sociaes se resolvem por uma simples operação arithmetica. Os sectarios de uma opinião não carecem de aprofundar em sua consciencia os motivos da convicção, de pesar reflectidamente em sua rasão os argumentos contrarios; de abrir em fim seu espirito á discussão ampla e luminosa do assumpto. Nada; basta que se contem e apurem as sommas. «Constituímos a maioria; logo somos a lei, a justiça, a verdade. Vós sois minoria; se grande, corrompa-se para a reduzir; se pequena, opprima-se para não crescer.»

Que interesse tem no regimen vigente os partidos de elevar ás mais altas posições homens de intelligencia vasta e character integro? Nenhum, absolutamente; pelo contrario essa escolha os prejudicára. Os partidos representam actualmente nos paizes constitucionaes associações destinadas á conquista do poder, ou pelo menos um interesse de classe. Todos lutão para se apoderar da arma decisiva, a opinião. Ora, a opinião no dominio exclusivo da maioria não é o que deve ser realmente, a expressão commum do pensamento nacional; significa simplesmente o reclamo da parte mais consideravel, a exigencia do forte.

Ella compõe-se e decompõe-se pela fluctuação de certa massa de gente sem crenças, nem principios, movida, já do espirito voluvel já do sordido ganho, já da fraqueza intellectual, mas adherente pelo commum destino. Cada

partido que disputa a opinião, causa da victoria, carece de fallar a todos esses baixos sentimentos, de pôr-se-se ao nivel do que a sociedade tem de mais repugnante.

As organizações privilegiadas não servem para este vil mister; e porisso os partidos tendem a arreda-las com receio dos graves embaraços que sua razão direita e superior pôde crear á proxima ascensão ao poder. Algumas dessas individualidades por seus esforços pessoaes conseguem elevar-se depois de uma luta ardua e renhida: mas são forçadas afinal á transigir com as conveniencias partidistas; a revestirem um character politico, que não é o seu character proprio: annullão-se muitas vezes para serem toleradas; contraem as vigorosas expansões de sua personalidade para não ferirem certas conveniencias.

São as mediocridades ou as intelligencias pervertidas, que na actualidade melhor servem aos partidos; e por isso as que mais segura e rapidamente se elevão ás posições eminentes. Estas sabem amoldar-se á todos os manejos; insinuão-se no espirito das massas fluctuantes; attrahem as ambições á quem animão com o exemplo de sua facil ascensão; descem ao nivel dos preconceitos e rotinas; pactuão com toda á resistencia; encolhem-se á qualquer aspereza; realisão enfim esse phenomeno admiravel da elasticidade politica, que tem feito e hade fazer tantos estadistas.

Eis o aspecto dos governos parlamentares, taes quaes existem; elle muda completamente, e como por milagre sob a influencia da reforma.

Aqui no systema da representação integral, o numero deixa de ser despota, e torna-se apenas presumpção fallivel; não se opprime á sua sombra uma porção do paiz; o direito de cada um, direito grande ou pequeno, é respei-

tado. A opinião dominante não será mais aquella que apoião as massas fluctuantes, isto é, a gente sem opinião. O voto preponderante resultará da adhesão de convicções sinceras, creadas pelo estudo, robustecidas pela discussão, provadas pelo certamen publico de todas as idéas.

Os partidos ambiciosos de governo continuarão á existir; mas á par delles se formarão os partidos de idéa, hoje impossiveis; as propágandas em prol de um melhoramento social; as seitas reformistas que preparão os elementos das revoluções humanitarias. Esses partidos, não disporão de certo como os outros, do mando, dos titulos e dos cofres publicos para favonear a vaidade ou cupidez dos que os sirvão; terão porém mais pura e valiosa recompensa para tributo aos seus chefes; os testemunhos do reconhecimento publico, a celebridade e a gloria. Quem não preferiria a mais elevada honra official, uma estatua erigida pelo voto espontaneo de alguns milhares de seus concidadãos?

As grandes almas, hoje condemnadas em politica á ambição do poder, como unico meio de realisarem suas idéas e exercerem na sociedade uma legitima influencia: acharão nesses partidos de propágandas, destinados unicamente á fazer triumphar a verdade, um nobre emprego as suas altas faculdades, e campo as expansões de sua vitalidade. De seu lado os partidos nascentes, sentindo a necessidade imprescindivel de augmentar suas forças pela intelligencia para resistir ás opiniões mais fortes, serão forçados a se confiarem nos seus chefes naturaes e legitimos: seu programma será subjugar o numero á razão, o facto ao direito.

A esse esforço dos pequenos partidos, corresponderá esforço identico dos grandes, e especialmente da maioria.

Observando o effeito immediato, que a presença de cidadãos notaveis dos outros partidos, produza no parlamento, por sua vez hade a maioria reconhecer a fragilidade do numero, e a superioridade de uma palavra que commove o paiz e conquista milhares de adhesões, enquanto o governo pensa esmaga-la. Os manequins serão immediatamente substituidos por homens de verdadeiro merecimento, que possam affrontar-se com os antagonistas nas lides parlamentaros; se o partido já não tiver homens dessa qualidade, porque os especuladores e mediocres os hajão escorraçado; abrir-se-ha espaço para elles.

Os saltimbancos politicos são de grande prestimo para a escamotagem das opiniões e dos votos; ninguém melhor de que elles vence uma eleição e empalma nas camaras uma medida de confiança. Garantida porém a representação á todas as opiniões, o resultado logico e infallivel é sua completa separação; cada uma, até agora confundida ou desvanecida pela superioridade, assume sua autonomia; adquire uma existencia propria e activa. A presdigitação politica pois decahe bastante: a maioria será obrigada á tornar-se honesta e illustrada; do contrario a alliança natural de todas as minorias a afastará do poder.

Convenção-se aquelles que dirigem os povos; o meio mais breve e facil de estabelecer o governo das notabilidades, não é esse despotismo absurdo decorado com o nome de censo; mas sim a democracia representativa levada á effeito pelo voto universal, e pela escolha proporcional. Esse governo bem póde se chamar da razão e justiça; esse dominio legitimo, baseado na livre escolha, satisfaz a generosa ambição dos espiritos superiores. O outro ao contrario humilha as grandes intelligencias, pois impondo-as de certo modo pela força, denuncia que nunca pela razão

ellas conseguirião exercer a missão que lhes assignou o Creador.

No instante em que o parlamento seja o fóco da sabedoria, como da vontade nacional, não tardará a civilização completa do povo; porque elle não receberá de seus legisladores somente a disposição tosca e bruta da lei, mas tambem o raio que a illumina, o espirito que a vivifica. A lei não será acto de força e imperio; mas uma lição proficua, um exemplo fecundo, que desenvolva os bons instinctos da população.

Outros effeitos salutaes decorre do novo systema.

A eleição é presentemente um motivo de corrupção para o povo e ensejo de revoltantes escandalos. Observador da facilidade com que homens de bem se deixavão arrastar pela vertigem, á ponto de se associarem á alguns homens indignos, servirem-se de ignobeis instrumentos, e praticarem torpezas de toda a casta; muitas vezes interroguei minha rasão sobre a causa dessa incompreensivel aberração; ella a revellou por fim, mostrando-me o falseamento da actual constituição politica.


De feito, extorquida a soberania á universalidade dos cidadãos para attribuil-a exclusivamente á um pequeno numero; dependente a escolha destes donatarios felizes de circumstancias accidentaes e mesmo falliveis, que a tornão favor precario; o direito politico, tão sagrado e respeitavel em sua esphera como o direito privado; se reduz á um simples dom da fortuna, adquirido pela habilidade ou sorte de cada um. Este vota, porque herdou, ou porque soube arranjar uma especulação; aquelle não vota, porque é mais parco, vive de seu trabalho, ou nasceu pobre. Succede o mesmo que ao pescador; este colheu bom lanço porque acertou de cahir no cardume; aquelle fahou o seu.

Deste modo a vida politica longe de ser regida pela justiça, o é pela agilidade de cada um. A lei que prescreve as obrigações torna-se uma simples formalidade; um como prospecto de espectáculo, no qual se operão as variações necessarias. Os avisos do executivo, as escandalosas depurações da camara, as instrucções dos presidentes, as prepotencias das mesas, e até as bayonetes do sargento que manda o destacamento; interpretação e execução a lei á feição do momento. A mentira, o perjurio, a escamotagem, o roubo, o assassinato, todos os vicios e todos os crimes, se praticão nesse pleito vil e ignobil.

E com que justiça a lei exigiria ordem e respeito ao direito deste ou daquelle cidadão? Não conculcou ella o direito da pluraridade da nação? Não fez da soberania nacional o premio de um jogo de azar?

E' logico e concludente que os jogadores admittidos á tavolagem disputem ardentemente a partida, e empreguem todos os recursos da astucia para levantar o pareo. Assim opera-se a monstruosa dualidade que se oberva com espanto na sociedade actual; dois homem no mesmo homem; o homem politico, sem brio, depravado, burlão, e homicida; o homem privado, susceptivel, honesto, virtuoso. A honra, a dignidade, o direito, essas cousas sagradas para elle na vida civil, se transformão na vida publica em obstaculos á ambição, estorvos que é forçoso remover por todos os meios.

Restitua-se a soberania ao seu verdadeiro character; respeite-se o direito em cada cidadão; acate-se a existencia e representação de cada opinião; a vida politica immediatamente entrará, como a vida social, no dominio absoluto da justiça. As consciencias não se embotarão mais para o remorso das torpezas eleitoraes; furtar um voto,



será tão vergonhoso como furtar a bolsa ; falsificar uma acta equivalerá á falsificar uma letra ; em ambos os casos ha um ataque ao direito, e não o frustamento de nma ambição.

Tambem deve extinguir-se o odio e desprezo com que lutão os partidos actualmente nas urnas. A eleição é para elles uma grande batalha campal, que decide da victoria ; o que triumphá deita na concha da balança politica o governo, isto é, a força, o dinheiro, a sedução ; e profere o *væ victis*. Nada mais natural do que os partidos, receando o ostracismo empreguem todos os esforços possiveis afim de vencer, não obstante os meios. Já não acontecerá isso, quando a oppressão ou aniquilamento de um partido seja impossível ; porque seu lugar no seio da representação nacional lhe esteja garantido. A confiança em suas convicções, o desabafo ás queixas, a esperança na capacidade de seus chefes, os brios da luta, são bastantes para consolar os vencidos da derrota. A campanha vai dar-se no parlamento e elles lá estarão dignamente representados.

Releva notar tambem que a concurrencia de mais de dois partidos ao pleito eleitoral, garante a pureza e legalidade do processo. Se presentemente a opinião sensata ouvindo duas parcialidades se accusarem mutuamente de terem violentado e viciado a eleição, vacilla em pronunciar-se porque não tem criterio para aquilatar da verdade ; outro tanto espero não aconteça, desde que pleitearem a eleição cada uma por sua conta tres ou quatro parcialidades. Aquella que recorrer á fraude, terá contra si necessariamente as outras, igualmente interessadas na eleição.

E' commum tratar um partido de atralhar uma eleição, porque a conta perdida e tem tudo á ganhar com sua nullidade, diminuindo os votos contrarios. Com o novo

systema não ha freguezia perdida para um partido senão aquella onde elle conte tão insignificante numero de adherentes, para não ter direito á um eleitor sequer: nesse caso alguns votantes nada valem e nada podem contra numero muito superior.

A duplicata, praga terrivel que se propagou de um modo espantoso, depois da reforma de 1856, é exterminada pelo novo systema. Desapparece o estimulo dessa fraude destinada á fabricar um eleitorado com qualquer pequena fracção de votantes, ou mesmo sem numero algum, sómente com penna e papel. Não permittindo a lei que um eleitor seja constituido por menos de 25 votos; e não tendo o cidadão direito á mais de um voto; não lucrão absolutamente os dissidentes em se apartarem da eleição regular, para fazer uma eleição clandestina e nulla. Acresce que a prestação do suffragio pelo cidadão é authenticada, já com o carimbo no seu titulo de qualificação, já com a assignatura na acta de seu candidato: torna-se portanto impossivel a simulação da presença e voto do mesmo cidadão em outro processo eleitoral.

As minorias são tão garantidas em sua liberdade de suffragio pelo novo regulamento de eleição; cada cidadão dispõe de taes meios de defender seu direito esbulhado; que não ha caso algum justificativo de uma duplicata.

Supponha-se que a mesa de uma ou mais parochias calca a lei, e com um cynismo revoltante atropella todo o processo eleitoral. Ainda mais, admitta-se que voltando a epochas passadas, um commandante de destacamento ou empregado policial, prende os cidadãos pelas estradas, e os leva a ponta de bayoneta á mesa para prestarem um voto arrancado á força. De duas cousas uma deve succeder; ou a camara dos deputados pervertida por um ignobil es-

pirito de partido não pune estes factos severamente; e nesse caso tambem não approvaria a duplicata; ou a camara profliga semelhantes escandalos e declara a nullidade dos eleitores feitos nessa bachanal; então os cidadãos são chamados á novos comicios; e nomeados os legitimos eleitores. Como os votos dos outros nullos e falsos fôrão nominaes, a camara immediatamente os desconta áquelles que o receberão; cassando-lhes os diplomas, se os votos tomados aos novos eleitores alterarem o resultado anterior.

Eis portanto os cidadãos esbulhados de seu direito, chegando pelos meios legaes a plena reparação, sem necessidade de recorrer á um expediente, o qual, além de illicito em sua origem, desperta logo pelos escandalos á que servio de capa, uma forte prevenção de falsidade.

Concluo aqui. O assumpto reclamava mais amplo estudo, para ser desenvolvido em todas suas faces; mas para uma simples exposição do plano politico bastão as considerações que apresento. A controversia, de que são dignas questões de ordem tão elevada, porá o remate á idéa.

FINE.

ESBOÇO

DA

NOVA LEI ELEITORAL.

TITULO I.

DA REPRESENTAÇÃO.

CAPITULO I.

Da representação em geral.

Art. 1. A constituição garante ao cidadão brasileiro a representação nacional, provincial, municipal e parochial. Const. arts. 11 e 12, 71 e 72, 162 e 167. Acto Add. art. 1.º

Art. 2. A representação nacional, além do Imperador, representante perpetuo e dynastico, e do regente que o substitue, se compõe de deputados e senadores. Const. art. 11. 14 e 122.

Art. 3. A representação provincial consta de deputados eleitos por cada provincia, os quaes formão sua respectiva assembléa. Acto Add. art. 1.º

Art. 4.º Os vereadores em camara constituem a representação municipal de cada termo ou seja cidade ou villa. Const. art. 167.

Art. 5. Os juizes de paz creados para servirem de conciliadores entre as partes litigantes, formão a representação parochial. Const. art. 162.

Art. 6. A representação, em qualquer gráo é materia fundamental; e não pôde ser ampliada, nem restringida, senão em virtude de disposição constitucional. Const. art. 177.

Art. 7. A representação é intransmissivel. Nenhum representante do povo brasileiro pôde delegar toda ou parte de suas attribuições sem expressa authorisação constitucional.

CAPITULO II.

Do systema da representação.

Art. 8.º Esta lei reconhece o direito que tem toda opinião de ser representada na proporção de suas forças, e para este effeito estabelece a discriminação das mesmas pelo modo aqui disposto.

Art. 9.º O cidadão qualificado só tem direito á votar em um nome para o cargo de eleitor. Ao eleitor não se contarão mais de 25 votos.

Art. 10. Cada quota de 100 eleitores nomêa um deputado provincial; cada quota de 250 nomea um deputado geral; cada quota de 500 um senador. A fracção maior de metade considera-se como uma quota.

Art. 11. Os vereadores das cidades e villas serão em numero proporcional aos cidadão activos do termo, na razão de um vereador por 200 votos.

Art. 12. Cada parochia elegerá tantos vereadores quantos forem as quotas de sua população, prevalecendo sempre á respeito das fracções a regra anteriormente estabelecida.

Art. 13. Em cada districto parochial haverá quatro juizes de paz, os quaes servirão successivamente, segundo a ordem da designação.

CAPITULO III.

Do praso da representação.

Art. 14. A legislatura para a representação nacional começa no dia 1.º de janeiro do anno seguinte aquelle em que se faz a eleição. No caso extraordinario de effectuar-se ella depois daquella epocha; a legislatura começará no dia da apuração geral dos deputados.

Art. 15. Quando succeda começar a legislatura fóra do tempo legal, não deixará por isso de acabar no ultimo dia de dezembro do quarto anno da legislatura.

Art. 16. A legislatura provincial começa no 1.º de janeiro do anno seguinte á eleição e acaba no dia 31 de dezembro do biennio: de modo que uma legislatura geral comprehenda duas provincias.

Art. 17. Cassados os poderes dos eleitores pela dissolução das camaras, ficão implicitamente dissolvidas as assembléas provinciaes. Devem porém funcionar durante quinze dias depois do recebimento da noticia, para a concessão das leis annuas.

Art. 18. O quadriennio municipal começa a 1.º de janeiro e acaba a 31 de dezembro, como a legislatura. Mas não está sujeito a ella, nem se considera interrompido pelo facto da dissolução.

TITULO II.

DO VOTO.

CAPITULO I.

Do exercicio do voto.

Art. 19. Todo cidadão brasileiro tem o direito de voto para eleger o regente, e se fazer representar na assembléa geral do imperio, na assembléa da provincia, onde fôr domiciliado, assim como na sua municipalidade e justiça de paz.

Art. 20. São privados do exercicio do voto unicamente:

I Os incapazes civis.

II Os incapazes politicos. Const. art. 8 e 91.

Art. 21. Entre os incapazes civis se comprehende o

filho familia, que não exerça officio publico, o criado de servir, os religiosos e quaesquer que vivão em communitade claustral. Const. art. 91 §§ 2, 3.

Art. 22. São incapazes politicos :

I Os solteiros menores de 25 annos, que não fôrem officiaes militares, clerigos e bachareis formados maiores de 21 annos. Const. art. 91 § 1.

II O condemnado por sentença a prisão e degredo emquanto durarem seus effeitos. Const. art. 8 § 2.º

III As praças de pret da força armada. Const. art. 147.

IV Os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis, em moeda corrente, por bens de raiz, industria, commercio ou emprego. Const. art. 91 § 5.º

Renda liquida entende-se a que se apura depois de deduzidos os gastos de producção.

CAPITULO II.

Do titulo do voto.

Art. 23. Todo o cidadão habilitado para votar, deve tirar um titulo de qualificação passado pela authority competente, o qual lhe será expedido gratuitamente.

Art. 24. O cidadão tem a faculdade de dar seu voto em qualquer assembléa parochial, onde se apresenta e exhiba o respectivo titulo de qualificação; mas na eleição municipal só poderá votar dentro do termo de que fôr domiciliario.

Art. 25. Sob pretexto algum se recusará o voto do cidadão munido de seu titulo; no caso de suspeita sobre falsidade e simulação, a mesa, *ex officio* ou a requerimento de qualquer interessado, mandará lavrar o competente auto, para ser remetido ao promotor publico.

Art. 26. Ninguem poderá votar, exercer munus e emprego publico, ou qualquer outro direito politico, sem mostrar-se legalmente habilitado por meio do titulo de qualificação.

Art. 27. De dez em dez annos serão os titulos de qualificação substituidos por novos exemplares. Se antes desse praso, algum cidadão perder seu titulo, obterá 2.^a via, pagando os emolumentos.

Art. 28. O uso de um titulo alheio de qualificação como proprio, será punido nos termos dos arts. 301, 302 do codigo penal.

Art. 29. Sómente se expedirá titulo de qualificação áquelles cidadãos que se acharem inscriptos no registro politico.

CAPITULO III.

Do registro politico.

Art. 30. E' estabelecido o registro politico por termos e a cargo de um notario publico, sob a vigilancia da authoridade judiciaria.

Art. 31. No registro será inscripto todo cidadão

que apresente uma sentença civil de habilitação, na fórmula dos arts. 19, 20, 21 e 22 desta lei, já passada em julgado.

Art. 32. O cidadão uma vez inscripto só poderá ser eliminado do registro em virtude de outra sentença civil de inhabilitação, passada em julgado como a primeira.

Art. 33. No caso de suspensão dos direitos politicos, á vista da sentença criminal, o notario fará á margem do respectivo registro a competente observação.

Art. 34. O cidadão antes de mudar-se deve fazer ao notario a competente declaração; e pedir guia de mudança, que lhe será passada no mesmo titulo. Sem essa guia não será admittido no registro de seu novo domicilio.

Art. 35. Qualquer cidadão tem o direito de promover pelos meios judiciarios a eliminação e suspensão do registro de um individuo qualificado.

Art. 36. Os livros do registro politico ficam sujeitos á correição do juiz de direito; e o respectivo notario responsavel, como qualquer tabellião publico, pelas faltas que commetter.

TITULO III.

DA ELEIÇÃO PRIMARIA.

CAPITULO I.

Da nomeação dos eleitores.

Art. 37. A assembléa parochial dos votantes para a

designação de eleitores se abrirá no 1.º domingo de novembro, e encerrar-se-ha concluída a eleição. Não póde durar menos de dois dias, salvo se no primeiro votarem todos os cidadãos qualificados.

Art. 38. As sessões diarias começarão ás 9 horas da manhã e acabarão ás 6 horas da tarde, sendo preciso. A abertura e encerramento serão annunciados por pregão lançado em roda da praça.

Art. 39. A assembléa parochial deve celebrar-se na praça principal da freguezia; designada pela vez primeira com a antecedencia necessaria.

Art. 40. No dia e hora da lei, os eleitores da actual legislatura que se acharem presentes, nomearão a mesa que deve presidir a assembléa, votando cada eleitor em um só nome.

Art. 41. O que obtiver maioria de votos será o presidente; os dois immediatos primeiro e segundo secretarios. O presidente tomará assento no topo de uma banca propria para os trabalhos da eleição, e os secretarios á sua direita e esquerda.

Art. 42. Em frente á mesa haverá um *recinto* ou espaço reservado, onde possão caber sentados os vinte e cinco votantes, que apoiarem uma candidatura; de modo que fiquem separados da massa geral dos cidadãos.

Art. 43. Empossada a mesa, o presidente declara aberta a sessão; e concede a palavra a qualquer cidadão que deseje apresentar um candidato ao eleitorado.

Art. 44. Esta apresentação se fará nos termos seguintes: « *Sr. presidente, eu F..., proponho para candidato ao eleitorado desta parochia o cidadão N...* » Em seguida o proponente mandará a mesa a cedula da candidatura, que deve ser em uma folha de papel com as mesmas palavras da proposta escriptas no alto, e o nome do candidato em letras salientes.

Art. 45. O presidente interrogará a assembléa nestes termos: « *Se ha vinte cinco cidadãos que aceitem o candidato N... por seu eleitor, compareção a dar seus votos.* » Os cidadãos neste caso entrarão para o recinto.

Art. 46. Procedendo a candidatura pelo comparecimento do numero indicado, tem lugar a votação; do contrario o presidente a declara prejudicada e passa adiante. A candidatura não approvada póde ser renovada a todo o tempo.

Art. 47. Approvada a candidatura por 25 cidadãos, o presidente depois de numerar e rubricar a cedula da mesma, mandará proceder á votação. Os cidadãos que a apoiarão devem se approximar da mesa um a um. O presidente o interrogará nestes termos; « *O cidadão F. vota no cidadão N... para seu eleitor?* » — Responderá o cidadão em voz alta e intelligivel; — *Eu F.... voto, (ou não voto) no cidadão N... para meu eleitor.* »

Art. 48. Sendo affirmativa a resposta, o presidente ordenará ao votante que escreva seu nome com a declaração do voto, na cedula, que está a cargo do 1.º secretario. Ao mesmo tempo o 2.º secretario, em cedula igual, tomará o nome e declaração do votante.

Art. 49. Obtendo o candidato os 25 votos da lei, encerrão-se as cédulas de sua votação, assignando a mesa. O presidente fará proclamar o nome do eleitor, entregando, ao apresentante da candidatura a cédula original, e exigindo a respectiva assignatura na duplicata que faz parte da acta.

Art. 50. Restando por votar mais de 15 cidadãos, serão considerados como uma quota para escolher um eleitor; se a sobra porém fôr menor de 15 serão admitidos estes cidadãos a darem seus votos a qualquer dos eleitores já nomeados: e para este effeito se fará um additamento ás cédulas, ou uma cédula supplementar, se o eleitor não apresentar em tempo a original.

Art. 51. Terminada a eleição lavrar-se-ha a respectiva acta, a qual se limitará á uma succinta exposição do processo eleitoral.

CAPITULO II.

Da eleição de vereadores e juizes de paz.

Art. 52. No dia 7 de setembro se deve installar em cada districto de paz a assembléa eleitoral para nomeação dos respectivos juizes e dos vereadores do termo.

Art. 53. Os quatro juizes de paz do quatriennio findo designarão a mesa. O local d'assembléa será uma casa do districto com sufficiente capacidade e não a havendo a praça ou rua mais larga.

Art. 54. Aberta a sessão, qualquer cidadão membro da assembléa, póde pedir a palavra para apresentar sua chapa, contendo a respectiva designação no alto, e os nomes dos juizes e vereadores a eleger.

Art. 55. O presidente convida os cidadãos que adoptão essa chapa a virem a mesa dar seus votos, pela fórma anteriormente estabelecida. Não havendo mais quem vote fica a chapa encerrada.

Art. 56. Se alguns cidadãos qualificados não votarem em uma chapa, por ausencia ou qualquer outro impedimento, tem o direito, antes de encerrada a assembléa, de requerer um additamento; mas este não interromperá a votação de outra chapa.

Art. 57. Concluida a votação de cada chapa, a mesa entregará o original ao proponente da mesma; guardando a duplicata; e concluida a eleição, lavrará a acta dos trabalhos para ser remettida com as chapas á respectiva camara.

Art. 58. Trinta dias depois em sessão solemne da camara municipal, far-se-ha a apuração da mesma fórma prescripta no Tit. 4.º Cap. 1.º para a apuração da eleição secundaria.

Art. 59. O vereador que obtiver maior numero de votos será o presidente; e á elle compete todo o executivo municipal, Const. arts. 167, 168 e 169.

Art. 60. A ordem dos juizes de paz é indicada pela sorte: cada juiz servirá tres mezes no anno durante seu quatriennio.

Art. 61. Todas as disposições relativas á eleição primaria, que não fôrem contrarias as fórmas especiaes da eleição de districtos, vigorão a respeito della.

TITULO IV.

DA ELEIÇÃO SECUNDARIA.

CAPITULO I.

Da eleição de deputados geraes.

Art. 62. No 1.º domingo de dezembro, os eleitores nomeados se formarão em collegios, no mesmo lugar da eleição parochial para escolha dos deputados geraes.

Art. 63. Constituida a mesa pela mesma fórma que na eleição primaria, o presidente convidará os eleitores a se dividirem em turmas. Cada turma deve tomar uma designação qualquer, pela qual se distinga das outras; de sua formação se lavrará um anto assignado pelos eleitores que a compõe.

Art. 64. Proceder-se-ha á votação de cada turma pela maneira seguinte. O eleitor deve aproximar-se da mesa e apresentando seu diploma ler em voz alta a cedula por elle assignada contendo os nomes de seus candidatos.

Art. 65. O voto do eleitor. á medida que elle o profere, é apurado pelo 1.º Secretario. Feito o que o 2.º Secretario carimba o diploma e a cedula, e restitue ambos os documentos ao votante.

Art. 66. Concluida a votação de uma turma, procede-se immediatamente á apuração, que a mesa deve mandar ler em voz alta ao publico.

Art. 67. De todos os trabalhos do collegio se lavrará uma acta succinta, para ser remettida com os documentos da eleição ao collegio apurador.

Art. 68. O collegio eleitoral não tem faculdade para conhecer do merecimento da eleição primaria, ou verificar os poderes de seus membros. O diploma estabelece a presumpção de legitimidade, e a vista d'elle e do titulo de qualificação o eleitor é reconhecido como tal e toma parte no collegio.

Art. 69. A apuração geral se fará no 1.º domingo de janeiro no collegio geral das capitães das provincias, e do municipio neutro. O collegio geral se fórma pela reunião de todos os collegios comprehendidos no termo.

Art. 70. O processo da apuração é o seguinte: Somão-se as votações das turmas de igual designação e pela totalidade dos eleitores que compozerão as mesmas, se calcula que numero de deputados lhes compete dar. Feita a equação os mais votados são os eleitos.

Art. 71. Se a totalidade dos eleitores das turmas não basta para preencher o numero de quotas correspondente aos deputados da provincia, as fracções maiores supprirão as quotas que faltarem.

CAPITULO II.

Das eleições especiaes.

Art. 72. Na eleição de senadores, deputados provinciaes e regente se observarão as regras estabelecidas á respeito da eleição dos deputados geraes com as modificações estabelecidas neste capitulo.

Art. 72. Quando por qualquer provincia se tenha de preencher mais de uma vaga de senador, a quota elegivel corresponderá ao numero de votos, que produzir a divisão da totalidade pelos lugares da lista á preencher.

Art. 74. Os mesmos eleitores que elegem os deputados geraes são competentes para elegerem durante a legislatura os senadores, os deputados provinciaes e o regente.

Art. 75. Para eleição especial do regente os eleitores se reunirão no dia da convocação, no lugar e hora do costume, e procederão da mesma fôrma que na eleição commum.

Art. 76. A chapa dos eleitores conterá dois nomes, devendo um delles ser de pessoa que não tenha nascido na provincia. Acto adicional, art. 27.

Art. 77. A apuração provincial se fará nos collegios geraes do art. 69, e será remetida ao senado na fôrma do acto adicional, arts. 28 e 29, para ahi fazer-se a apuração geral.

TITULO V. DA ELEGIBILIDADE.

CAPITULO I.

Da capacidade elegivel.

Art. 78. Todo o cidadão qualificado é apto para ser juiz de paz e vereador.

Art. 79. Podem ser eleitores os cidadãos qualificados com excepção:

I. Dos que não tiverem de renda liquida annual 200\$000.

II. Dos libertos.

III. Dos pronunciados. Const. art. 94 §§ 1, 2, 3.

Art. 80. Podem ser deputados provinciaes os cidadãos qualificados, que tiverem 25 annos, probidade e decente subsistencia. Const. art. 70.

Art. 81. Podem ser deputados geraes os cidadãos aptos para eleitores, com excepção :

I. Dos que não tiverem 400\$000 de renda liquida.

II. Dos estrangeiros naturalisados.

III. Dos que não professarem a religião do estado. Const. art. 95 §§ 1, 2 e 3.

Art. 82. Para ser senador requer-se:

1.—Que seja cidadão brasileiro e esteja no gozo de seus direitos politicos.

2.—Que tenha de idade quarenta annos para cima.

3.—Que seja pessoa de saber, capacidade e virtude com preferencia os que tiverem feito serviços a patria.

4.—Que tenha de rendimento annual por bens, industria, commercio ou emprego a somma de 800\$000.

Art. 83. Póde ser eleito regente o cidadão brasileiro no gozo de seus direitos politicos.

Art. 84. Os cidadãos brasileiros em qualquer parte que residão são eligiveis em cada districto eleitoral, para regente, senadores, deputados geraes e eleitores; mas não podem ser eleitos deputados provinciaes, vereadores e juizes de paz, senão dentro da respectiva provincia, termo ou districto.

CAPITULO II.

Da incompatibilidade eleitoral.

Art. 85. São incompativeis para qualquer cargo elei-

toral, no districto de sua jurisdicção ou emprego até 90 dias depois da exoneração :

I. Os presidentes de provincia, seus secretarios e chefes de repartição.

II. Os commandantes de armas, officiaes de marinha e exercito.

III. Os magistrados e juizes, com excepção dos ministros do supremo tribunal.

IV. O chefe de policia, delegado, subdelegado e promotor publico.

Art. 86. Os membros das mesas não pódem ser candidatos a eleição a que presidem. No caso de apresentação da candidatura, não deve ser admittida pelo proprio mesario incompativel, sob pena de responsabilidade por infracção de lei.

Art. 87. O conhecimento das incompatibilidades do artigo 85, é da exclusiva competencia da camara dos deputados. As mesas não pódem recusar qualquer candidatura, nem deixar de contar votos, sob pretexto de incompatibilidade.

TITULO VI.

DA VERIFICAÇÃO DE PODERES.

CAPITULO I.

Da competencia da verificação.

Art. 85. A verificação dos poderes de seus membros, compete á cada uma das respectivas camaras, e a dos poderes do regente eleito, ao senado. Const. art. 21, acto add. art. 6.

Art. 86. Compete porém privativamente á camara dos deputados a verificação dos poderes do eleitorado, e a pronuncia das nullidades, que viciem o processo da eleição primaria.

Art. 87. Nenhuma das camaras, nem mesmo a dos deputados, póde conhecer da materia da qualificação, que é da exclusiva competencia do poder judiciario.

CAPITULO II.

Do processo da verificação.

Art. 88. Na verificação dos poderes de seus membros a respectiva camara se constituirá em grande jury.

Art. 89. Sorteado o conselho, o diploma, será discutido pelo relator nomeado á maioria de votos e pelo candidato ou um advogado de sua escolha.

Art. 90. Concluido o debate, o conselho resolverá em escrutinio aberto sobre a validade do diploma.

Art. 91. O mesmo conselho e o mesmo relator podem servir para o julgamento successivo de varios diplomas se não se oppuserem as partes interessadas.

CAPITULO III.

Das nullidades.

Art. 92. E' nullo o voto falso, e por falso se haverá todo voto dado com erro, peita, ou coacção.

Art. 93. E' igualmente nullo o voto incompetente; e dá-se incompetencia em relação á pessoa, ao lugar, ao tempo e fórma.

Art. 94. São incompetentes para esse effeito:

§ 1.º O votante não qualificado e o eleitor sem diploma.

§ 2.º O lugar, que não fôr o estabelecido para a eleição.

§ 3.º A mesa, que não se constituir pelo modo prescripto.

§ 4.º O dia e hora diversos dos marcados nos editaes.

§ 5.º A fórma do voto, quando faltar a assignatura do votante.

Art. 95. A annullação de tres votos na eleição primaria, induz a nullidade do respectivo eleitor. Neste caso se procederá á nova designação.

Art. 96. Quando os eleitores annullados possão em alguma hypothese alterar o resultado da eleição, deve a camara mandar ratificar a eleição pelos collegios.

Disposições geraes.

Art. 97. Ficão revogadas completamente todas as disposições de leis e decretos á respeito de eleições.

ADVERTENCIA FINAL.

Esta obra, como todas do author sahe cheia de incorrecções, devidas umas á sua falta de paciencia na revisão do trabalho, outras á erros typographicos.

Nem de umas, nem de outras se pretende elle subtrahir á censura: merece-a, e pois sujeita-se a ella; mas sem esperanza de emenda. Já é tarde para isso; demais o peccado parece que vem de origem.

Para o author, um livro ainda é hoje o mesmo que era ha dez annos, quando publicou o primeiro; ainda é uma emoção.

O sossobro do espirito, quando expõe á publicidade o intimo de suas cogitações; naturalmente deixa passar despercebidas as pequenas imperfeições, que só ao animo calmo e repousado se tornão sensiveis.

Porisso appella sempre o author para a segunda edição; na qual não já author, na febre do trabalho, mas severo censor de sua obra, póde melhor escoima-la das impurezas de uma primeira tiragem.

Dos erros de que uma rapida leitura o advertio, os mais importantes ahi vão abaixo indicados; os outros supprirá o criterio do leitor.

Emendas.

Pag. 9. —L. 25. —como os da personalidade civil.

Pag. 75.—L. 8. —uma nova existencia muito diversa da primeira.

Pag. 87.—L. 22. —ella se compenetrará de sua missão.

Pag. 93.—L. 27. —porém introduzindo sorateiramente a clausula nova da avaliação em prata.

Pag. 151.—L. 1. —ficarão assim inhibidos de tomar parte na eleição.

Pag. 151.—L. 15.—que lhe aprouver.

Pag. 151.—L. 25.—pela voz de seus proselytos.

Pag. 160.—L. 4. —em fórma de jury.

Pag. 160.—L. 5. —derivão-se muito naturalmente:

9/0058

INDICE.

	PAG.
Introducção.	3
Traço da obra.	11
Liv. 1.º Da representação.	13
Cap. 1.º Falseamento da representação	23
Cap. 2.º Democracia originaria	25
Cap. 3.º Democracia representativa	35
Cap. 4.º Novos systemas	49
Cap. 5.º A genuina representação	63
Liv. 2.º Do voto	75
Cap. 1.º Da natureza do voto	75
Cap. 2.º Do exercicio do voto	89
Cap. 3.º Da competencia do voto	101
Cap. 4.º Da emissão do voto	117
Liv. 3.º Da eleição	129
Cap. 1.º Da organização eleitoral	129
Cap. 2.º Do processo eleitoral	142
Cap. 3.º Da elegibilidade	163
Cap. 4.º Effeitos da reforma	175
Projecto de lei eleitoral	185
Advertencia final	203

187	Tratado de Amizade
188	Tratado de Amizade
189	Tratado de Amizade
190	Tratado de Amizade
191	Tratado de Amizade
192	Tratado de Amizade
193	Tratado de Amizade
194	Tratado de Amizade
195	Tratado de Amizade
196	Tratado de Amizade
197	Tratado de Amizade
198	Tratado de Amizade
199	Tratado de Amizade
200	Tratado de Amizade
201	Tratado de Amizade
202	Tratado de Amizade
203	Tratado de Amizade
204	Tratado de Amizade
205	Tratado de Amizade
206	Tratado de Amizade
207	Tratado de Amizade
208	Tratado de Amizade
209	Tratado de Amizade
210	Tratado de Amizade
211	Tratado de Amizade
212	Tratado de Amizade
213	Tratado de Amizade
214	Tratado de Amizade
215	Tratado de Amizade
216	Tratado de Amizade
217	Tratado de Amizade
218	Tratado de Amizade
219	Tratado de Amizade
220	Tratado de Amizade
221	Tratado de Amizade
222	Tratado de Amizade
223	Tratado de Amizade
224	Tratado de Amizade
225	Tratado de Amizade
226	Tratado de Amizade
227	Tratado de Amizade
228	Tratado de Amizade
229	Tratado de Amizade
230	Tratado de Amizade
231	Tratado de Amizade
232	Tratado de Amizade
233	Tratado de Amizade
234	Tratado de Amizade
235	Tratado de Amizade
236	Tratado de Amizade
237	Tratado de Amizade
238	Tratado de Amizade
239	Tratado de Amizade
240	Tratado de Amizade
241	Tratado de Amizade
242	Tratado de Amizade
243	Tratado de Amizade
244	Tratado de Amizade
245	Tratado de Amizade
246	Tratado de Amizade
247	Tratado de Amizade
248	Tratado de Amizade
249	Tratado de Amizade
250	Tratado de Amizade

